

BOLETIM INTERNO ELETRÔNICO - ANO 21, № 04 - ABRIL DE 2009.

BOLETIM INTERNO

COMPOSIÇÃO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

GERSON OLIVEIRA COSTA FILHO

DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

DESEMBARGADORES TOGADOS

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

AMÉRICO BEDÊ FREIRE

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS



SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

DIRETOR-GERAL

DOMINGOS CARLOS SANTOS NETO

DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

MANOEL MIRANDA JUNIOR

DIRETOR DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DOMINGOS RIBEIRO MENDES

PUBLICAÇÃO MENSAL DO TRT 16ª REGIÃO

RESPONSÁVEL: José Vicente Araújo dos Santos (DIRETORIA DE INFORMÁTICA)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO AV. SENADOR VITORINO FREIRE, 2001 – AREINHA PABX (98) 2109-9300

CEP: 65010-650 SÃO LUÍS-MA

DIAGRAMAÇÃO: SERVIÇO DE INFORMÁTICA



SUMÁRIO

RESOLUÇOES ADMINISTRATIVAS	•••••	PAG. 04
EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA		
ATOS REGULAMENTARES DA PRESIDÊNCIA		PÁG. 11
ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA		PÁG. 27
PORTARIAS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA		PÁG. 34
EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA		
PROVIMENTOS		PÁG. 43
EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL		
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL		PÁG. 62
EXPEDIENTES DA SECRETARIA ADMINISTRA	TIVA	
ALTERAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FÉRIAS	•••••	PÁG. 75
CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE FÉRIAS		PÁG. 76
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		PÁG. 77
AUXÍLIO-NATALIDADE		PÁG. 79
LICENÇA PATERNIDADE		PÁG. 79
INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ABATIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA		PÁG. 79
INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA TODOS OS FINS		PÁG. 80
AFASTAMENTO POR MOTIVO DE MORTE DE PESSOA DA FAMÍLIA		PÁG. 80
EXPEDIENTES DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA"		
PORTARIAS DO FÓRUM		PÁG. 81

Resoluções Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 070/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o n^2

070/2009):

"Referendar a Portaria G.P. nº 157/09 que **suspendeu** no dia 31/03/2009, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da Exma. Sra. **ELZENIR LAUANDE FRANCO**, Juíza do Trabalho Substituta, referentes ao 1º período de 2008, marcadas para o período de 02 a 31/03/2009, ficando 01 (um) dia remanescente para gozo oportuno."

Por ser verdade, DOU FÉ. Sala de Sessões. São Luís, 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 596/2007

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 071/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do PA 596/2007;

071/2009):

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o n^{ϱ}

"Indeferir ao Exmo. Sr. MAURÍLIO RICARDO NERIS, Juiz do Trabalho Substituto, o pedido de reconsideração de concessão de férias relativas ao exercício de 2007, quando esteve o Magistrado vinculado ao TRT da 8ª Região, na condição de servidor público, regido pela Lei nº 8.112/90."

Por ser verdade, DOU FÉ. Sala de Sessões. São Luís, 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 262/2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 072/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o inteiro teor do PA 262/2009;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº

072/2009):

"Deferir à Exma. Sra. LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, o pedido de **remoção** para igual cargo na Vara do Trabalho de Pinheiro-MA."

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís. 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 439/2008

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 073/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente),

Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o teor da Resolução Administrativa nº 06, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, aprovada com base no disposto nos incisos II, III, IV, IX e X, do art. 93 e incisos I e II do §4º do art. 103-B, ambos da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2004.

Considerando a Resolução nº 103/2000, de 23 de novembro de 2000, do Tribunal Superior do Trabalho, que

dispõe sobre permuta entre Juízes do Trabalho;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 021/2006, de 23 de maio de 2006, do Conselho Superior de Justiça

do Trabalho, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto entre Tribunais Regionais do Trabalho

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional

de Justiça, que determina a adoção de critério único de antiguidade para remoções a pedido de magistrados;

Considerando, principalmente, no que concerne à remoção entre magistrados de regionais diferentes, a decisão do TCU no processo TC-026.899/2006-0;

Considerando a Recomendação nº 05, de 03 de julho de 2008, do TST/CSJT, publicada no Diário de Justiça da União de 08 de julho de 2008, sobre a instrução dos processos de provimento e vacância dos Juízes de 2ª Instância. Considerando, ainda, a recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando

em Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2008.

RESOLVE, por maioria de votos, vencido o Desembargador Alcebíades Tavares Dantas, que excluía o Inciso I, do art. 56-B, bem como dava a seguinte redação ao parágrafo único do art. 57: 'Para efeitos legais, regimentais e administrativos, a antiguidade dos magistrados contar-se-á a partir do efetivo exercício na classe', baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 073/2009):

Art. 1º A Seção IV do Capítulo VII, do Titulo II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 089/2005, publicada em 11 de agosto de 2005, que trata da "REMOÇÃO E DA PROMOÇÃO", passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTUI O II

CAPÍTULO VII DOS MAGISTRADOS

SECÃO IV

DA REMOÇÃO E DA PROMOÇÃO

Art. 56 Uma vez declarado vago, o cargo de Juiz Titular da Vara será preenchido pela remoção de outro juiz titular ou por promoção de Juiz do Trabalho Substituto.

§1º A remoção, que precede à promoção, obedecerá ao critério da antiguidade.

§2º A existência de vaga destinada à remoção ou promoção será divulgada no órgão oficial, mediante edital, e comunicada a todos os Juízes Titulares ou, conforme o caso, a todos os Juízes Substitutos, via ofício, de forma pessoal, indicando o critério de provimento do cargo.

§3º O Juiz interessado deverá inscrever-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo fazê-lo, inclusive, por telegrama, a contar da data de publicação do edital no órgão oficial, o que ocorrerá em até 10 (dez) dias do evento de que resultar a vacância

§4º Considerar-se-á a ausência de inscrição do Juiz como desinteresse à remoção ou promoção de que trata o edital

Art. 56-A Os Juízes Substitutos ou Titulares de Vara do Trabalho removidos passarão a integrar o quadro de carreira desta Região, posicionando-se em último lugar da respectiva classe, independentemente do tempo de magistratura contado na Região de origem.

Art. 56-B Não se deferirá a remoção: I – De Juízes que estejam respondendo a processo disciplinar;

II – Quando os Juízes, injustificadamente, retiverem autos em seu poder além do prazo legal;

III - A Juízes substitutos não vitaliciados; e

IV - Quando, sem justificativa, os juízes interessados tiverem processos para prolação e publicação de

sentenca com prazo vencido.

em lista de merecimento.

Art. 57 A promoção de magistrado de cargo de Juiz Substituto a Juiz Titular de Vara e o acesso deste para o de Desembargador ocorrerão segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente. Parágrafo único - Para efeitos legais, regimentais e administrativos, a antiguidade dos magistrados contar-

se-á a partir do efetivo exercício na classe, prevalecendo, em igualdade de condições, os critérios estabelecidos pelo art. 9º deste Regimento Interno, sucessivamente.

Art. 57-A A promoção por antiguidade recairá em Juiz Titular de Vara ou Juiz Substituto que ocupar o primeiro lugar em lista para esse fim organizada anualmente pelo Presidente do Tribunal e aprovada pelo Pleno.

Parágrafo Único - O Tribunal somente poderá rejeitar o juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de

seus membros, de forma fundamentada. Art. 57-B A promoção por merecimento e o acesso ao Tribunal pressupõem 02 (dois) anos de exercício no

cargo, bem como integrar o magistrado a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago. §1º O juiz que houver sofrido a pena de censura não poderá figurar na lista de promoção por merecimento

pelo prazo de 01 (um) ano, contado da imposição da pena.

§ 2º É obrigatória a promoção do juiz que figure por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas

Art. 58 O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho, considerando os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, a ser definido em Ato Regulamentar.

Art. 58-A As sessões para julgamento das promoções por merecimento dos magistrados serão realizadas com votação nominal, aberta e fundamentada.

§1º Definida a data da pauta administrativa para julgamento da promoção, a Presidência do Tribunal, de posse das informações fornecidas pela Corregedoria Regional, apresentará aos magistrados votantes a relação nominal, bem assim as informações disponíveis e necessárias à aferição do merecimento, anexando a documentação pertinente.

§2º A relatoria do processo de promoção caberá ao Presidente do Tribunal, que informará os critérios objetivos, dentre aqueles estabelecidos no Ato Regulamentar, que servirão para apuração do merecimento, sendo facultada a juntada de voto vencido em caso de decisão por maioria.

§3º O Desembargador não pode se abster de votar, salvo nos casos de suspeição e impedimento.

Art. 58-B Escolhido o magistrado promovido a juiz titular de Vara, o Tribunal Pleno encaminhará o nome à

Presidência.

Art. 59 A existência de vaga destinada à promoção de juiz titular de Vara para o cargo de desembargador será divulgada na forma do §2º do art. 56 deste Regimento, adotando-se para realização de inscrição dos juízes os procedimentos fixados no §3º do citado dispositivo legal.

§1º Para o acesso ao Tribunal, relativo à promoção por antiquidade, aplicar-se-á o disposto no art. 57-A e

parágrafo único, deste Regimento Interno.

§2º Para a promoção por merecimento, o Tribunal formará lista atendendo ao disposto no art. 93, da CF/88, às disposições deste Regimento Interno e Ato Regulamentar respectivo e à Recomendação nº 05, de 03 de julho de 2008, do CSJT e a Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do CNJ.

Art. 2º Acrescentar ao Capítulo VII, do Titulo II, do Regimento Interno, a Seção IV-A, que passa a tratar da

"PERMUTA", com a seguinte redação:

SECÃO IV-A DA PERMUTA

Art. 60 É permitida a permuta entre si de Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, observada a

classe a que pertence o magistrado.

§1º A permuta entre Juízes da mesma região dependerá da aprovação do Tribunal Pleno, ouvidos os Juízes mais antigos do que o mais novo dos permutantes

§2º A permuta entre Juízes de uma região para outra se fará com a anuência dos Tribunais Regionais

competentes, mediante aprovação do Tribunal Pleno ou Órgão Especial.

§3º O TRT de origem do magistrado não vitalício fornecerá ao Regional destinatário, de modo confidencial, informações sobre as atividades desenvolvidas por ele no exercício da magistratura naquele Regional.

§4º A permuta de Juiz já vitaliciado neste Tribunal por Juiz não vitalício não será permitida.

§5º A permuta não será concedida quando um dos candidatos tiver requerido aposentadoria.
Art. 61 É permitida a permuta entre Juízes titulares de Vara do Trabalho da Décima Sexta Região,

observada as seguintes condições:

I - Requerimento conjunto dos dois interessados, dirigido ao Presidente do Tribunal;

II – Informação da Corregedoria Regional de que não há atraso nos serviços dos requerentes;

III - Ciência dos demais Juízes Titulares de Vara, mediante publicação do requerimento no Diário de Justiça;

IV - Ausência de impugnação de Juízes Titulares de Vara do Trabalho mais antigos que os requerentes.

§1º O prazo para impugnação será de 15 (quinze) dias, contados da publicação no jornal oficial do ato que recebeu o requerimento de remoção, podendo ser relevado na hipótese de expressa renúncia a igual direito pelos juízes que precederem os requerentes na ordem de antiquidade.

56-A, deste Regimento Interno

Art. 62 Aplica-se aos Juízes Substitutos ou Titulares de Vara do Trabalho que permutaram o disposto no art.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO

Secretária do Tribunal Pleno

PA 440/2008

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 074/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Farias, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando a necessidade de se regulamentar o vitaliciamento dos Juízes em estágio probatório, tendo em vista o art. 22, II, "c" e §1º da lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

Considerando a conveniência temporal de se redefinir parâmetros para a confirmação do vitaliciamento dos Juízes Substitutos em estágio probatório, indicados pela Resolução Administrativa nº 058/1994, deste Regional;

Considerando o disposto no Capítulo I do Título III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, de 28 de outubro de 2008, publicada no DEJT em 30 de outubro de 2008; Considerando a Resolução nº 030/2007, do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, de 07 de março de

2007, sobretudo os seus arts. 13 e 17;

Considerando, ainda, a recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando

em Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2008.

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 074/2009):

Art. 1º No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses no exercício da magistratura, incumbe ao Corregedor (a) proceder à abertura do processo de vitaliciamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.

§1º A Corregedoria Regional terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhes forem

designadas na forma deste regulamento:

I – acompanhar a atuação do Juiz vitaliciando durante o estágio probatório;
 II – orientar o Juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes,

procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados, pessoalmente por quaisquer de seus membros ou por meio de correspondência dirigida ao interessado, em caráter sigiloso, contendo as respectivas recomendações;

III - apresentar ao Tribunal, antes do interstício de 2 (dois) anos, referente ao estágio probatório do Juiz vitaliciando, o parecer final contendo a avaliação do desempenho do magistrado, conforme disposto no art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O (a) Corregedor (a) baseará seu parecer em elementos coligidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e outras fontes idôneas de informação, especialmente, a Escola de Magistratura do Trabalho da 16ª Região (ESMATRA XVI).

§1º A Secretaria da Corregedoria Regional, organizará, trimestralmente, o quadro de produção do Juiz

Substituto vitaliciando, registrando, em pastas individuais, os seguintes dados: I – o número de sentenças proferidas; II - o número de audiências a que compareceu e a que deixou de comparecer, especificando as causas do

não comparecimento;

III – o número de audiências adiadas sem causa previamente justificada;

IV - o número de decisões de mérito prolatadas na fase de execução ou em processos de cognição incidental à execução, tal como em liquidação de sentença não meramente homologatória de cálculo, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiros e embargos à adjudicação;

V – o número de sentenças líquidas proferidas nas causas submetidas ao Rito Sumaríssimo, sempre que o

Tribunal disponibilizar contador ou serviço de contadoria para dar suporte ao Magistrado;

VI - o prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução, levando-se em conta o

volume de serviço de cada Vara do Trabalho;

VII - o número de decisões anuladas por falta de fundamentação;

VIII - os cursos de que participou, promovidos por Instituições Oficiais, ou particulares, reconhecidos, para reciclagem e aperfeiçoamento, e o grau de aproveitamento obtido;

IX - o número de processos pendentes de julgamento;

X - número de reclamações correicionais e pedidos de providência contra o magistrado e respectiva

solução:

XI – uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD. INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal;

XII - regular utilização do Sistema BACEN JUD, mormente se, em relação aos valores bloqueados, o Magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica para depósito em Banco oficial ou de emitir ordem de desbloqueio;

XIII – as penas disciplinares que tenha sofrido;

XIV – as menções honrosas, constantes dos assentamentos funcionais do Magistrado.

§2º Para fins do parágrafo anterior, cada Vara remeterá, mensalmente, à Secretaria da Corregedoria Regional, relatório de que constem as informações previstas nos incisos II, III, V e IX;

§3º A informação prevista no inciso VII deverá ser fornecida pela Secretaria do Tribunal Pleno.

§4º A Diretoria de Pessoal deverá manter a Secretaria da Corregedoria Regional atualizada dos dados apontados nos incisos VIII, XIII e XIV, informando-a sempre que houver qualquer alteração.

85º As informações previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 2º, deverão ser remetidas à Secretaria da Corregedoria Regional até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

§6º No prazo a que se refere o §1º do art. 2º desta Resolução, qualquer Juiz Vitalício, autoridade ou parte interessada poderá apresentar informações e elementos que entender relevantes, para o (a) Corregedor (a) formar seu parecer.

§7º O Juiz vitaliciando remeterá à Corregedoria 4 (quatro) sentenças, mensalmente, a sua escolha, para efeito de avaliação, sendo 2 (duas) da fase de conhecimento e 2 (duas) da fase de execução.

Art. 3º Concluída à avaliação do processo de vitaliciamento do Juiz, o Desembargador (a) Corregedor (a) encaminhará parecer final ao Presidente do Tribunal, que a submeterá ao Tribunal Pleno; e cópia ao Magistrado vitaliciando, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar, a contar da sua ciência.

Art. 4º Aprovada a atuação do Juiz pelo Tribunal Pleno, este determinará o vitaliciamento do Magistrado, a partir da data em que ele completou interstício de 2 (dois) anos de exercício.

§1º O Desembargador (a) Presidente assinará Ato declarando o Magistrado aprovado e vitaliciado no cargo

de Juiz do Trabalho Substituto e determinará a sua publicação no Diário Oficial do estado do Maranhão.

Art. 5º Não sendo o Magistrado aprovado no estágio probatório, o que ocorrerá somente por decisão fundamentada de 2/3 dos membros do Tribunal, a Colegiado encaminhará cópia do processo de avaliação ao Magistrado, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias para sua defesa.

§1º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, o processo será reincluído em pauta para a decisão final, observado o quorum referido no caput deste artigo.

§2º Caso o Tribunal decida pela perda do cargo, o (a) Presidente baixará o Ato de exoneração, ficando o Magistrado afastado de suas funções a partir da decisão.

Art. 6º Concluído o procedimento de vitaliciamento, serão encaminhadas cópias da decisão à Secretaria da Corregedoria Regional e à Diretoria de Pessoal, que arquivará o processo.

Art. 7º Os Juízes que se encontram em estágio probatório deverão cumprir, ao longo do prazo que remanescer para a aquisição da vitaliciedade, as determinações estabelecidas nesta Resolução Administrativa, no que couber, conforme dispuser o (a) Desembargador (a) Corregedor (a).

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução Administrativa nº 058/1994, de 1º de junho de 1994.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís. 01/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 075/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Sérgio Castelo Branco Costa,

> RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 075/2009): "Referendar a Portaria G.P. nº 172/09, que suspendeu, por imperiosa necessidade de serviço, no período de

25 a 31/03/2009, as férias da Exma. Sra. NOÉLIA MARIA CAVALCANTI MARTINS É ROCHA, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao 2º período de 2008, marcadas anteriormente de 02/03 a 31/03/2009, ficando os 07 (sete) dias remanescentes para serem usufruídos oportunamente".

Por ser verdade, DOU FÉ. Sala de Sessões. São Luís, 14/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 076/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Sérgio Castelo Branco Costa,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 076/2009): "Referendar a Portaria G.P. nº 171/09, que concedeu 01 (um) dia remanescente de férias a Exma. Sra.

ELZENIR LAUANDE FRANCO, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Santa Inês-MA, referente ao 1º período de 2008, de que trata a Portaria GP nº 157/09, de 30/03/2009".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 14/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 95/2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 077/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando o inteiro teor do PA. 95/2009;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 077/2009): "Deferir ao Exmo. Sr. NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, o pedido de adiamento de suas férias, relativas ao 1º período de 2009, anteriormente marcadas para o período de 13/04 a 12/05/2009, a fim de serem usufruídas posteriormente".

Por ser verdade, DOU FÉ. Sala de Sessões. São Luís, 14/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 435/2008

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 078/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando o inteiro teor do PA. 435/2008;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte Resolução Administrativa (tomando o nº 078/2009):

"Deferir à Exma. Sra. **JUACEMA AGUIAR COSTA**, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, o pedido de **concessão** de 13 (treze) dias de férias, relativas ao 2º período de 2007, a fim de serem usufruídos de 25/05 a 06/06/2009; bem como o **adiamento** de suas férias, relativas ao 1º período de 2008, marcadas anteriormente de 05/05 a 03/06/2009, a fim de serem usufruídas posteriormente". Por ser verdade. DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 14/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 178-2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando os arts. 69, I, e 70 da Lei Complementar nº 35/79;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº

079/2009):

"Comunicar a homologação do pedido de 13 (treze) dias de licença para tratamento de saúde do Exmo. Sr. AMÍLCAR GONÇALVES ROCHA, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, no período de 08 a 20/03/2009."

Por ser verdade, DOU FÉ. Sala de Sessões. São Luís. 14/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 157-2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 080/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias, Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Sérgio Castelo Branco Costa,

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXIII, do Regimento Interno e o inteiro teor do PA. 157/2009;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o n^{ϱ}

080/2009):

"Aprovar o pedido de CRÉDITO ADICIONAL, referente ao 1º período de 2009, deste TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO".

Por ser verdade. DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 14/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 338-2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 081/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Virginia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando todo o exposto no PA. 338/2009;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o n^{ϱ}

081/2009):

"Deferir a Exma. Sra. **LUCIANA DÓRIA DE MEDEIROS CHAVES,** Juíza do Trabalho Substituta, o pedido de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com base nos arts. 3º, 7º e 9º da Resolução nº 021/2006, do Conselho Superior da Justiça da Trabalho."

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 28/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 283-2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 082/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Virginia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando todo o exposto no PA. 283/2009;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº

082/2009):

"Indeferir ao servidor MÁRIO LÚCIO BATIGNIANI, o pedido de <u>vacância</u> do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, Classe "A", Padrão 04, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, em virtude de sua posse para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Regional"

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 28/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

PA 265-2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 083/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Virginia de Azevedo Neves Saldanha,

Considerando o inteiro teor do PA. nº 265/2009;



RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 083/2009):

"Promover, pelo critério de antigüidade, o Exmo. Sr. BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS, para o cargo de

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito-MA".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 28/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 084/2009

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente/sem voto), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, James Magno Araújo Farias e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Virginia de Azevedo Neves Saldanha,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº

084/2009):

"Referendar a Portaria G.P. nº 184/09, que suspendeu, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 27/04/2009, as férias da Exma. Sra. **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora deste Tribunal, referentes ao 1º período de 2008, marcadas anteriormente para 13/04 a 12/05/2009, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para serem usufruídas oportunamente". Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 28/abril/2009.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO Secretária do Tribunal Pleno

Atos Regulamentares da Presidência

ATO REGULAMENTAR G. P. № 002/2009

Regulamenta o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança -GAS e estabelece normas para porte de arma dos Técnicos Judiciários -Área Administrativa – especialidade segurança.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e ainda, o

estabelecido nas Portarias Conjuntas STF/C NJ/STJ/CJF n.º 01 e 03/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa – especialidade segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de porte de arma para uso exclusivo em serviço aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - especialidade segurança,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança pelos servidores do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região ocupantes do Cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa - especialidade segurança.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo anterior farão jus à Gratificação de Atividade de Segurança - GAS se atendidos os requisitos deste Ato

§ 1º - A gratificação mencionada no "caput" deste artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento

§ 2 º - A gratificação deverá ser paga aos servidores que estejam em efetivo desempenho da atividade de segurança, sendo vedado o seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens. Art. 3º - É vedada a percepção da GAS pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou

nomeado para cargo em comissão.

Parágrafo Único - O Servidor ocupante de Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa - especialidade segurança, ao ser dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão passará a receber a GAS, desde que sejam atendidos os requisitos previstos neste ato.

Art. 4º - O pagamento inicial da GAS independerá da participação do servidor no Programa de Reciclagem

Anual de que trata o art.5º.

básico do servidor

Art. 5º - É condição para continuidade de percepção da GAS a participação, com aprovação, em Programa

de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração

§ 1º - Serão oferecidos treinamentos na área de segurança relacionada às atribuições do cargo especificado neste Ato, que contemple serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, além de teste de condicionamento físico.

§ 2º - As ações de treinamentos relacionadas à segurança deverão contemplar uma carga horária mínima de 30 horas anuais e não serão computadas para o Adicional de Qualificação. § 3º - Não será permitido o cômputo da atividade física na carga horária mínima anual correspondente às

acões de treinamentos.

Art. 6º - Para o teste de condicionamento físico deverão ser atingidos os limites mínimos exigidos neste Ato. § 1º - O teste de condicionamento físico será composto de provas de forca e resistência muscular e

capacidade aeróbica (corrida).

§ 2º - A aplicação do teste se dará por turmas, de forma a permitir a realização das provas com intervalos

para descanso

§ 3º - Serão considerados aprovados no teste de condicionamento físico, os candidatos que atingirem o

desempenho mínimo exigido para a respectiva faixa etária em cada uma das provas propostas, nos seguintes termos:

A Avaliação da força e resistência muscular é composta de:

I - Teste de Flexo-extensão de cotovelos sobre o solo com quatro e seis pontos: partindo da posição inicial de decúbito ventral, com as pontas dos pés apoiadas no solo (mulheres poderão apoiar os joelhos e as pontas dos pés), mãos apoiadas no solo na largura dos ombros e cotovelos estendidos, o avaliando deverá de forma ininterrupta, no período de um minuto, sem repouso, executar flexão dos cotovelos até tocar o peito no solo, retornando, em seguida, à posição inicial e, repetindo o referido movimento. Será considerado aprovado aquele que realizar o número mínimo de repetições estabelecido para sua respectiva faixa etária, conforme estabelecido no seguinte quadro:

IDADE	MÍNIMO DE REPETIÇÕES PARA APROVAÇÃO	
IDADE	Masculino	Feminino
18 a 19	23	20
20 a 29	23	17
30 a 39	17	16
40 a 49	10	7
50 a 59	8	2
> 60	6	2

II - Teste Abdominal: partindo da posição de decúbito dorsal, joelhos flexionados a 90 graus, pés apoiados no chão, ligeiramente afastados na direção do quadril e mão na nuca, o avaliando deverá de forma ininterrupta, no período de um minuto, sem repouso, flexionar o tronco, usando apenas a força dos músculos abdominais até tocar os cotovelos nos joelhos ou coxas, retornando, em seguida, à posição inicial e, repetindo o referido movimento. Será considerado aprovado aquele que realizar o número mínimo de repetições estabelecido para sua respectiva faixa etária, conforme estabelecido no seguinte quadro:

IDADE	MÍNIMO DE REPETIÇÕES PARA APROVAÇÃO	
IDADE	Masculino	Feminino
18 a 19	33	28
20 a 29	29	24
30 a 39	24	19
40 a 49	17	12
50 a 59	14	4
> 60	9	3

A avaliação de resistência cardiorrespiratória consiste em

I - Corrida de 12 (doze) minutos: será considerado aprovado aquele que atingir o mínimo de metros estabelecido para sua respectiva faixa etária, conforme estabelecido no seguinte quadro:

IDADE	MÍNIMO DE METROS PARA APROVAÇÃO	
IDADE	Masculino	Feminino
18 a 19	2000 m	1650m
20 a 29	1920m	1590m
30 a 39	1880m	1530m
40 a 49	1600m	1280m
50 a 59	1520m	1200m
> 60	1280m	1130m

Art. 7º - Para submeter-se ao teste de condicionamento físico, o servidor deverá, cinco dias antes, apresentar documento emitido por médico deste Tribunal ou por profissional externo que ateste a sua aptidão para realização das provas propostas no § 3º do art. 6º

§ 1º - No caso do documento de que trata o "caput" ter sido emitido por médico externo ao quadro de pessoal do Tribunal, deverá ser analisado e validado por médico que componha tal quadro.

§ 2º - O documento de que trata o "caput" só será aceito se tiver sido emitido ou validado pelo serviço médico deste Tribunal nos trinta dias que antecedem a realização do teste de condicionamento físico.

 $\S 3^{\circ}$ - Caso os médicos atestem a inaptidão temporária para realização das provas propostas no $\S 3^{\circ}$ do art. 6º deste ato, ficará, o servidor, recebendo a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) até a realização da próxima avaliação.

a) Permanecendo a inaptidão temporária quando da realização da avaliação física subsequente a que configurar a situação do \$3º do art.7º deste Ato, o servidor deixará de receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), podendo, no entanto, continuar exercendo suas atribuições, salvo aquelas que exigirem esforço físico incompatível com a inaptidão.

b) Ocorrendo a situação prevista na alínea "a" do § 3º deste artigo, o servidor poderá voltar a receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), se atendidos os requisitos previsto neste Ato.

§ 4º - Se os exames médicos indicarem a inaptidão definitiva para realização das provas propostas no § 3º do art. 6º deste ato, o servidor deixará de receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), dando início aos procedimentos de readaptação.

Art. 8º - Os servidores que não atingirem as marcas estipuladas para os testes de condicionamento físico terão nova oportunidade, transcorridos 06 (seis) meses da primeira avaliação

Parágrafo Único - Os servidores que não forem aprovados no teste de condicionamento físico continuarão a receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), salvo quando forem reprovados em duas avaliações físicas consecutivas, o que poderá provocar a sua readaptação.

Art. 9° - O teste de condicionamento físico será aplicado por profissional habilitado, sendo facultada a contratação ou convênio com academias de formação, escolas e centros de treinamento públicos ou privados.

Art. 10 - A programação de ações de treinamento relacionadas à função de segurança deverá ser elaborada pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, de forma a atingir o limite mínimo anual estabelecido no § 2º do art.5º

Art. 11 - A Diretoria de Pessoal deverá manter controle das horas de treinamentos e do resultado do teste de condicionamento de cada servidor, para fins de concessão ou suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança Art. 12 - De acordo com a necessidade deste Tribunal, e somente por indicação da Presidência desta Corte,

serão indicados servidores enquadrados na Carreira regulamentada por este Ato, para portarem arma de fogo quando em serviço interno ou externo. § 1º - Caberá ao Presidente desta Corte solicitar à Polícia Federal a emissão do Porte de Arma Federal Institucional àqueles servidores indicados previamente pela Presidência.

§ 2º - Os servidores que tiverem o porte de arma autorizado deverão seguir as normas de conduta, manuseio e guarda do porte de arma, do registro e da arma, que deverão ser estabelecidas pela Diretoria Geral.

§ 3º - A má utilização do armamento e do porte de arma ou o uso em desacordo com as atividades do servidor sujeitará o detentor às penalidades previstas em lei.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRT – 16ª Região.

Art. 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 07 de abril de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 003/09

São Luís, 14 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na RA nº 032/96 que autoriza o Presidente desta Corte a regulamentar a

concessão de estágio,

CONSIDERANDO o Enunciado Administrativo N.º 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 06/06/2007, publicado no DJ. Seção 1, p.155, de 19 de junho de 2008

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O estágio deve propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes de nível superior e médio, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico.

CAPÍTULO II DOS TIPOS DE ESTÁGIOS

Art. 2º. O estágio supervisionado destina-se a estudantes de cursos de nível superior, oficiais ou reconhecidos, que tenham freqüentado, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do curso em que estejam matriculados, e a estudantes de nível médio com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que estejam, freqüentando, no mínimo, o segundo ano do ensino médio.

Parágrafo Único Somente poderão ingressar no estágio supervisionado para nível superior, os candidatos que estiverem até o limite de 12 (doze) meses da data prevista para a respectiva formatura.

Art. 3º - Para o estágio curricular de estudantes de nível superior serão oferecidas vagas com condições específicas regulamentadas neste Ato, cujo ingresso dar-se-á, exclusivamente, pela indicação da instituição de ensino conveniada.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O estágio será planejado e programado pela Secretaria de Coordenação Administrativa e

Capacitação deste Tribunal.

Art. 5º. Somente poderão ser submetidos ao estágio, estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.

Art. 6º. Receberão estagiários somente as unidades que tenham condição de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos, e projetos desenvolvidos no Tribunal, cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Art. 7º. O estagiário firmará Termo de Compromisso, com o Tribunal, através do qual se obrigará a cumprir as normas nele estabelecidas, sem prejuízo do cumprimento de outras normas disciplinares e de trabalho previstas para os servidores das unidades onde se realizar o estágio.

Art. 8º. Perderá o estágio, independentemente de aviso, o estagiário que faltar, injustificadamente, 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante um mês, bem como aquele que faltar, sem motivo justificado, 15 (quinze) dias alternados, durante o período completo de estágio.

Art. 9º. Fica vedada a contratação de estagiário que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado ou servidor do TRT da 16ª Região, ocupante de cargo comissionado, com ou sem vínculo, salvo se o ingresso se der por meio de processo seletivo de ampla concorrência, seguindo os ditames do artigo 16, inciso V, alínea "e" deste Ato.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10º - O número de estagiários supervisionados de nível superior será, no máximo, de 52 (cinqüenta e dois), e o número de estagiários de nível médio será, no máximo, de 56 (cinqüenta e seis), reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º. O número de estagiários, em cada unidade, será o aprovado pelo Presidente do Tribunal, constante do

Anexo I deste Ato.

§ 2º. As vagas destinadas ao estágio de nível superior, nas Varas do Trabalho do interior do Estado, na ausência de instituição de ensino superior ou de curso de graduação compatível com as áreas de interesse do Tribunal, poderão ser preenchidas por estudantes de nível médio, de acordo com a necessidade das Varas, sendo que, nesses casos, o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

Art. 11. O estudante de nível superior, ou de nível médio, admitido como estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância fixada em ato do Presidente do Tribunal.

§ 1º. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo nas hipóteses de compensação de horário, até o mês subseqüente.

§ 2º. A despesa da concessão da bolsa mencionada só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal.

§ 3º. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que

seja a causa.

Art. 12. O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 04 (quatro) semestres.

Parágrafo Único – O estágio poderá ser cancelado total ou parcialmente ou, ainda, em relação a determinados estagiários, a juízo do Presidente do Tribunal, sempre que o interesse público o exigir ou mediante provocação da unidade interessada.

Art. 13. Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata o art. 12, deverá ser cumprida a jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.



Parágrafo Único- Os dias de afastamento motivados por problemas de saúde devidamente comprovados por atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal não serão compensados e a bolsa de estágio, nesses casos, deverá ser paga na sua integralidade.

Art. 14. O Tribunal contratará, a favor do estagiário supervisionado, seguro contra acidentes pessoais conforme disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 15. Serão oferecidas vagas para estágio curricular para estudantes dos cursos de Administração, Direito, Biblioteconomia, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Arquitetura, Engenharia Civil e Computação, de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexo II.

§ 1º. As vagas do estágio curricular para o curso de Direito deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada unidade contemplada com o estágio curricular possa receber um aluno em que cada uma das jornadas de trabalho.

§ 2º. Havendo necessidade de ingresso de estudantes de outros cursos para estágio curricular, a Presidência do TRT, poderá ampliar o quantitativo de vagas para recepção de novos alunos, observando a limitação da estrutura física de cada setor.

§ 3º. Os estagiários do curso de Direito serão distribuídos entre os gabinetes de desembargadores do TRT e nos gabinetes dos juízes das Varas do Trabalho da Capital, e os estudantes dos demais cursos serão lotados nos setores que mantenham atividades afins com os respectivos cursos.

- § 4º. O estágio curricular terá sua duração de acordo com a indicação da instituição de ensino conveniada,
- com jornada de 20 (vinte) horas semanais.
- § 5º. O estudante do estágio curricular não fará jus à bolsa de estágio.
- § 6º. O aluno cujo ingresso neste TRT foi feito como estágio supervisionado poderá aproveitar as horas registradas para estágio curricular, desde que tenha sido formalizada solicitação pela instituição de ensino conveniada, sem que fiquem prejudicadas as demais condições do seu estágio.
- § 7º. O estágio mencionado no parágrafo acima terá sua duração estabelecida pela instituição de ensino e deverá ser realizado no setor de sua lotação original.
- \S 8º . A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no Parágrafo Único, do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. A execução do disposto neste Ato compete ao Diretor Administrativo do Tribunal, que adotará os

seguintes procedimentos:

- 1. Na realização de processo seletivo simplificado:
- 1.1 Consultar as unidades do TRT16ª Região autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio;
 - 1.2. Aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;
- 1.3. Solicitar às instituições de ensino médio e superior, a indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos, a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação ou outra unidade, indicada por esta;
 - 1.4. Selecionar e receber os candidatos ao estágio, observadas as seguintes condições:
 - a) Os candidatos ao estágio serão selecionados mediante a avaliação de seu histórico curricular, fornecido pela instituição de ensino superior ou médio;
 - A nota de avaliação do histórico escolar será a de seu coeficiente geral de rendimento, definido pela instituição de ensino;
 - A classificação final dar-se-á em ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento apresentado pelos candidatos;
 - d) A Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação poderá submeter os candidatos à entrevista para aferir a afinidade desses com as atividades desenvolvidas no setor. A entrevista terá caráter eliminatório, se a unidade entender que o candidato não demonstrou habilidade necessária aos servicos ali desenvolvidos.
 - 2. A Presidência do Tribunal, a seu critério, pode determinar a promoção de processo seletivo de ampla concorrência, cabendo à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, preenchidos os requisitos constantes do item 2.1, responsabilizar-se pela realização do mesmo.
 - a) No caso de seleção de ampla concorrência, deverá ser constituída comissão, que contará com a participação de, no mínimo, três servidores indicados pela Presidência do Tribunal.
 - 2.1. A Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação, caso obtenha os recursos humanos e materiais necessários, realizará processo seletivo de ampla concorrência com aplicação de prova escrita, contendo questões de língua portuguesa e questões de conhecimentos específicos, estas para os cursos de nível superior.
 - 2.2. Na realização de processo seletivo de ampla concorrência a Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação observará os seguintes procedimentos:
 - a) Contatar as instituições de ensino superior, solicitando a divulgação das inscrições;
 - A admissão do estagiário dependerá de sua classificação final no processo seletivo de ampla concorrência, que será apurada através da média entre a nota da avaliação do histórico curricular e a nota obtida na prova escrita;
 - A Secretaria Administrativa poderá contar com a colaboração de outros setores do Tribunal, ou com outros servidores, para efeito de avaliação dos conhecimentos técnicos específicos dos candidatos;
 - d) Os candidatos de nível superior somente poderão submeter-se à prova escrita se obtiverem na avaliação do histórico escolar nota igual, ou superior a 7 (sete);

- Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 e) (sete)
- f) Havendo empate na nota final obtida pelo candidato no processo de seleção, o Presidente do Tribunal fixará critérios para desempate no Edital correspondente.
- 3. A Presidência do Tribunal pode, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada as normas da Lei nº 8.666/93, a Lei de Licitações
- 4. A Presidência do Tribunal pode, a seu critério, firmar convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização de processo seletivo de ampla concorrência, objetivando a formação de um banco comum de dados para a captação de estagiários.
- 5. Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista, observados, no que couber, os ditames do presente Ato.
 - Art. 17. Compete ainda à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação:
 - I. Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, de acordo com os anexos V e VI;
 - II. Designar a lotação do estagiário nas unidades do TRT autorizadas a recebê-los;
 - III. Receber os relatórios de atividades, bem como as avaliações trimestrais e final de aproveitamento de

aprendizagem:

- IV. Efetuar o controle de frequência de estagiários.
- V. Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, bem como instaurar o processo de desligamento, nas hipóteses do art. 9º ou em outras circunstâncias que, a seu juízo, justifiquem o desligamento do estagiário;
 - VI. Expedir o certificado de estágio;
- VII. Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamento;
- fiscalizando o seu uso constante e regular.
- IX. Analisar, registrar, atualizar, organizar e avaliar dados sobre os estagiários.
- X. Manter intercâmbio com os supervisores de estágio.
- XI. Orientar os estagiários sobre aspectos comportamentais e operacionais.
- § 1º. O Diretor Administrativo poderá delegar a adoção de alguns dos procedimentos previstos neste artigo à

VIII. Providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário e sua entrega, mediante recibo,

Diretoria de Pessoal.

Art. 18. Compete ao Serviço de Assessoramento Jurídico elaborar os convênios a serem firmados com as instituições de ensino superior e médio de acordo com o anexo III e IV;

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O estágio supervisionado e curricular será acompanhado pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do Tribunal, com base nos relatórios trimestrais.

Art. 20. A freqüência dos estagiários será controlada pelo sistema de ponto eletrônico, e somente nos casos de indisponibilidade do sistema, será aceita a freqüência manual mensal, que deverá ser remetida à Secretaria Administrativa, até o dia 21 de cada mês.

Parágrafo Único - Os relatórios de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho, serão encaminhados trimestralmente, pela unidade onde se realizar o estágio, à Secretaria Administrativa.

Art. 21. Atendidas todas as condições específicas, a Secretaria Administrativa encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pela unidade onde se realizar o estágio.

Art. 22. Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório.

Art. 23. É vedado ao estagiário acumular a atividade de estágio em qualquer outra Instituição Pública ou

Privada, inclusive Escritório de Advocacia.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

- Art. 24. Os estagiários de que trata a presente norma têm assegurados os seguintes direitos:
- Realizar o estágio em unidade cujas atividades sejam correlatas às exigidas pelo curso de formação;
- Estar segurado contra acidentes pessoais durante o período em que o estágio ocorrer; Receber bolsa de estágio proporcional à sua freqüência mensal, no caso de estágio supervisionado;
- I۷. Ser avaliado de acordo com o seu desempenho e tomar conhecimento do resultado da referida avaliação;
- Receber Certificado de Estágio, ou, conforme o caso, Declaração de Estágio.
- Receber, no caso de estagiário supervisionado, o auxílio transporte, consoante determina a Lei nº VI. 11.788/2008.
 - O auxílio transporte de que trata o inciso anterior será do tipo "meia-passagem" e terá como base de cálculo o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luis - MA, considerando a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.
- § 1º. O valor relativo ao auxílio transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa, em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.
- § 2º. Cabe à Diretoria de Pessoal responsabilizar-se pelo registro e controle do benefício, informando, mensalmente, ao Serviço de Folha de Pagamento a relação dos beneficiados.
 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O recesso de que trata o inciso anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa de

estágio;

§ 2º. O recesso será gozado a partir de 20 de dezembro ou a partir do primeiro dia útil subsequente a essa data, até 18 de janeiro, sem prejuízo da quantidade de dias do recesso constante do inciso VII, ressalvadas as hipóteses em que a Unidade de origem, por comprovada necessidade de servico, solicitar a alteração do período:

§ 3º. O gozo do recesso não poderá ser fracionado.

§ 4º. Os dias de recesso, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, serão concedidos de

maneira proporcional.

e demais servidores:

Art. 25 - São deveres dos estagiários:

I. Portar o crachá de identificação durante todo o período de trabalho no Tribunal ou nas Varas do Trabalho;
 II. Aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa dos prepostos do Tribunal designados para tais

funções:

III. Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

IV. Observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho;

V. Observar a linguagem adequada no tratamento com os Senhores Desembargadores, Juízes, supervisores

VI. Ser pontual e assíduo;

VII. Zelar pela conservação do patrimônio do Tribunal ou das Varas do Trabalho;

VIII. Cumprir as normas e regulamentos vigentes no âmbito do Tribunal ou das Varas do Trabalho;

IX. Manter discrição nas dependências do Tribunal ou das Varas do Trabalho;

X. Ser sigiloso no que se refere aos assuntos de que tenha tomado conhecimento em decorrência do

estágio;

XI. Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e acadêmico;

XII. Comunicar desistência do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria Administrativa

do Tribunal.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 26 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I. Automaticamente, ao término do estágio;

II. "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento depois de tempo previsto para duração do estácio:

decorridos 30 dias (trinta) dias do início do tempo previsto para duração do estágio;

III. A pedido do estagiário;

IV. Pelo descumprimento de qualquer das normas previstas neste Ato, bem como do termo de compromisso

firmado pelo estagiário;

V. Pela interrupção do curso médio ou de nível superior que fundamentou o estágio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria de Coordenação Administrativa deverá transmitir às unidades do Tribunal e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

Art. 28 – O servidor público em geral poderá participar do estágio curricular, nos termos deste Ato, desde

que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade a que estiver designado.

§ 1º. O servidor a que se refere o "caput" não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º. Os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, respeitado o disposto no parágrafo anterior, poderão participar do estágio, em seus locais de lotação, com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio, desde que haja compatibilidade do curso com as atividades realizadas no setor, limitadas a 20 horas semanais.

§ 3º. Nos casos em que o servidor do TRT necessite prestar estágio fora do setor de lotação, será permitido o aproveitamento diário de duas horas de estágio para cômputo da jornada de trabalho do servidor no Tribunal.

§ 4° O servidor de que trata o parágrafo anterior, ou seu supervisor, encaminhará à Secretaria Administrativa, ao final do período de estágio, relatório final, nos moldes exigidos pelo presente Ato.

Art. 29. O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal Regional do Trabalho

da 16ª Região ou com a Administração.

Art. 30. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Ato apenas poderá

ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Tribunal.

Art. 32. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

especialmente, os Atos Regulamentares GP N.ºs 091/2005, 05/2006 e 04/2007.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ANEXO I

Quadro de Estagiários de Nível Superior

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE	
^a VT de São Luís Direito		2	
2ª VT de São Luís Direito		2	
3ª VT de São Luís	Direito	2	
4ª VT de São Luís	Direito	2	
5ª VT de São Luís	Direito	2	
6ª VT de São Luís	Direito	2	
VT de Açailândia	Superior	1	
VT de Bacabal	Superior	1	
VT de Balsas	Superior	1	
VT de Barra do Corda	Superior	-	
VT de Caxias	Superior	1	
VT de Chapadinha	Superior	-	
VT de Estreito	Superior	-	
VT de Barreirinhas	Superior	1	
VT de Imperatriz	Superior	2	
VT de Pedreiras	Superior	1	
VT de Pinheiro	Superior	-	
VT de Presidente Dutra	Superior	1	
VT de Santa Inês	Superior	1	
VT de São João dos Patos	Superior	-	
VT de Timon	Superior	1	
GABINETES DE DESEMBARGADORES	Direito	16	
Juízo de Execução	Direito	1	
Diretoria Geral	Administração, Direito, Matemática ou Economia	1	
Diretoria de Informática	Computação	4	
Diretoria de Orçamento e Finanças	Ciências 1 Contábeis		
Serviço de Assessoramento Jurídico	Direito	1	
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Comunicação Social		
Serviço de Controle Interno	Direito	1	
Serviço de Engenharia	Arquitetura e Engenharia Civil	2	
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1	
TOTAL		52	

Quadro de Estagiários de Nível Médio

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Formação Geral 2	
2ª VT de São Luís	Formação Geral	2
3ª VT de São Luís	Formação Geral	2
4ª VT de São Luís	Formação Geral	2
5ª VT de São Luís	Formação Geral	2
6ª VT de São Luís	Formação Geral	2
VT de Açailândia	Formação Geral	1
VT de Bacabal	Formação Geral	1
VT de Balsas	Formação Geral	1
VT de Barra do Corda	Formação Geral	2
VT de Caxias	Formação Geral	1
VT de Chapadinha	Formação Geral	2
VT de Estreito	Formação Geral	2
VT de Barreirinhas	Formação Geral	1
VT de Imperatriz	Formação Geral	2
VT de Pedreiras	Formação Geral	1
VT de Pinheiro	Formação Geral	2
VT de Presidente Dutra	Formação Geral	1

VT de Santa Inês	Formação Geral	1
VT de São João dos Patos	Formação Geral	2
VT de Timon	Formação Geral	1
Gabinete da Presidência	Formação Geral	2
Diretoria-Geral	Formação Geral	1
Secretaria do Tribunal Pleno	Formação Geral	1
Secretaria de Coordenação Judiciária	Formação Geral	1
Diretoria de Acórdãos e Distribuição	Formação Geral	1
Diretoria de Cadastramento Processual	Formação Geral	2
Diretoria de Informática	Eletrônica	2
Diretoria de Pessoal	Formação Geral	1
Diretoria de Recurso e Jurisprudência	Formação Geral	1
Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial	Formação Geral	1
Serviço de Controle Interno	Formação Geral	1
Serviço de Informação e Documentação	Formação Geral	1
Serviço de Saúde	Aux. de Enfermag.	2
Serviço Gráfico	Desenho Industrial	1
Setor de Precatórios	Formação Geral	1
Secretaria de Coordenação Administrativa	Formação Geral	1
Setor de Distribuição	Formação Geral	1
Serviço de Folha de Pagamento	Formação Geral	1
Secretaria da Corregedoria	Formação Geral	1
TOTAL	•	56

Anexo II

Quadro de Estagiários de Nível Superior (Curricular)

LOTAÇÃO	CURSO	QUANTIDADE
1ª VT de São Luís	Direito	2
2ª VT de São Luís	Direito	2
3ª VT de São Luís	Direito	2
4ª VT de São Luís	Direito	2
5ª VT de São Luís	Direito	2
6ª VT de São Luís	Direito	2
Gabinetes de Desembargadores	Direito	16
Diretoria Geral	Administração	1
Diretoria do Serviço de Informática	Computação	1
Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis	1
Serviço de Comunicação Social	Comunicação Social	1
Serviço de Engenharia	Arquitetura	1
Serviço de Engenharia	Engenharia Civil	1
Serviço de Informação e Documentação	Biblioteconomia	1
TOTAL		35

Anexo III

CONVÊNIO TRT 16º REGIÃO N.º /200 PA N.º /200

CONVÊNIO QUE ENTRE SI

CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de **Estágio Supervisionado** para alunos dos Cursos de _____ da **CONVENIADA**, compatíveis com as atividades desenvolvidas no **CONVENENTE**, de acordo com o quadro de estagiários de nível _____ constante do Anexo I do Ato GP n.º ___/2009 deste Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região.

Parágrafo Único: O estágio deve propiciar complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento profissional e científico, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério do **CONVENENTE**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos estagiários será estabelecida de acordo com o horário de trabalho do **CONVENENTE**, observando-se a compatibilidade com o horário escolar e jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício como o **CONVENENTE**, consoante o art. 3º, da Lei 11.788/08, cabendo a este o pagamento de bolsa durante o período de estágio por conta da dotação orçamentária do **CONVENENTE** constante da Ação Manutenção dos Serviços Administrativos, Programa de Trabalho Resumido – PTRES – 000708, Natureza da Despesa – 3.3.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, bem como a concessão do Vale Transporte por conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa: Serviço de Terceiros- Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse de ambas as partes respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por falta de cumprimento de seus termos. Em não havendo justa causa a parte que desejar rescindir deverá oferecer a denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único:

responsabilidades:

O encerramento antecipado do presente Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESEMPENHO

O CONVENENTE fornecerá à CONVENIADA todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático – pedagógica do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

O CONVENENTE designará dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes

- 1- Orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da unidade CONVENENTE, nas condições previstas na área de formação dos mesmos;
- 2- Avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do CONVENENTE;
- 3- Elaborar, para o estagiário, o plano específico de estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A formalização da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre o **CONVENENTE** e o estagiário com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE se obriga a:

- 1- Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através da Secretaria Administrativa;
- 2- Exigir Termo de Compromisso assinado pelos estagiários para cumprirem as normas exigidas durante o período de estágio;
- 3- Expedir certificados de conclusão de estágio aos estagiários concludentes do estágio em referência;
- 4- Liberar os estagiários para comparecimento às reuniões mensais didático-pedagógicas de acordo com o calendário próprio elaborado pela CONVENIADA que será anexado ao Termo de Compromisso;
- 5- Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino, quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA se obriga a:

- 1- Apresentar Termo de Compromisso assinado pelos estagiários ao CONVENENTE para cumprimento às normas estabelecidas durante o período de estágio;
- 2- Observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º ____/2009, que disciplina a concessão de estágio para o CONVENENTE.
- 3- Preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- 4- Solicitar ao CONVENENTE, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do estágio:
- 5- Informar ao CONVENENTE todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O CONVENENTE providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, como determina o art. 9º, inciso IV, da Lei nº11.788/08, a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O estágio será extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- "Ex-officio", no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após b) decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- Pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- A pedido do estagiário; d)
- Pelo descumprimento de qualquer das normas prevista no Ato G.P. nº. ____/2009, bem como no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELO CONVENENTE ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DE SUA ASSINÁTURA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI № 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

presente instrumento com exclusão do qua	alquer outro por mais p	
teor e forma, para um só efeito legal.		stadas e acordadas, as partes assinam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual
	São Luís, de	de 2009.
	Desembargador Pr TRT – 16ª Regiâ	
1)	NVENIADA	
2)		
<u>-1</u>		
		Anexo IV
CONVÊNIO TRT 16ª REGIÃO N.º/ PA N.º		THICKS IV
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		CONVÊNIO QUE ENTRE SI
		CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO E A
pela Exmº. Sr. Desembargador Presi , com se	com sede nesta cidad idente,ede na	rumento particular, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 ª REGIÃO , inscrito ide, na Av. Senador Vitorino Freire, 2001- Areinha - São Luís/MA, representado neste ato doravante designado CONVENENTE e, do outro lado, a, CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado
pelo(a)	_, doravante denomin	nada CONVENIADA , resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com o PA Nº suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
	CLÁUSULA PRIM	<u>MEIRA</u> – DO OBJETO
	compatíveis com as ati	io tem por objeto a realização de Estágio Curricular não remunerado para alunos dos tividades desenvolvidas no CONVENENTE , de acordo com o quadro de estagiários de nível ibunal Regional do Trabalho da 16º Região.
		do ensino teórico e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em e científico, na forma da legislação vigente.
	CLÁUSULA SEG	<u>SUNDA</u> – DURAÇÃO DO ESTÁGIO
horas semanais.	O estágio curricular t	terá sua duração de acordo com a indicação da CONVENIADA com jornada de 20 (vinte)
	CLÁUSULA TERO	CEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
11.788/08) e não farão jus a bolsa de está		o terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o CONVENENTE (art. 3º, da Lei
	CLÁUSULA QUA	<u>IRTA</u> – DA VIGÊNCIA
	o o limite de 60 (ses	nte Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o ssenta) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, inclusive por falta de arte que desejar rescindir deverá oferecer a denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
	Parágrafo Único: O encerramento a	: antecipado do presente Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.
	CLÁUSULA QUIN	NTA - DO DESEMPENHO
	O CONVENENTE	fornecerá à CONVENIADA todas as informações disponíveis sobre o desempenho de

cada estagiário para que a mesma possa fazer o acompanhamento e a avaliação didático – pedagógica do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

responsabilidades:

- O CONVENENTE designará dentre seus profissionais, um supervisor de estágio que terá as seguintes
- Orientar as atividades dos estagiários, dentro dos objetivos da unidade CONVENENTE, nas condições previstas na área de formação dos mesmos;
- Avaliar o desempenho dos estagiários através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do CONVENENTE;
- 6- Elaborar, para o estagiário, o plano específico de estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A formalização da concessão de estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio a ser firmado entre o **CONVENENTE** e o estagiário com a interveniência obrigatória da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENENTE se obriga a:

- 1- Indicar o número de vagas disponíveis a serem preenchidos pelos estudantes de nível superior da CONVENIADA;
- 2- Acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades decorrentes do estágio, através da Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação;
- 3- Firmar, com interveniência da CONVENIADA, Termo de Compromisso com o estagiário, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº.11.788/08;
- 4- Expedir certificados de conclusão de estágio aos estagiários concludentes do estágio em referência;
- 5- Liberar os estagiários para comparecimento às reuniões mensais didático-pedagógicas de acordo com o calendário próprio elaborado pela **CONVENIADA** que será anexado ao Termo de Compromisso;
- 6- Elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino, quando findo o período de estágio ou nas hipóteses de desligamentos.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA se obriga a:

- 1- Indicar os estudantes de nível superior e encaminhá-los para preenchimento das vagas disponíveis oferecidas pelo CONVENENTE, para realização do estágio, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento:
- 2- Observar o número de vagas estabelecido pelo CONVENENTE para o encaminhamento dos alunos no início de cada semestre letivo;
- 3- Observar as normas regulamentares previstas no Ato Regulamentar G.P n.º ___/2009, que disciplina a concessão de estágio para o CONVENENTE;
- 4- Manter o CONVENENTE informado sobre cursos, seminários e outros eventos ligados à área de atuação do estagiário, no sentido de oferecer a este oportunidade de participação, quando for de seu interesse:
- Designar Supervisores Didáticos-Pedagógicos entre os docentes com experiência na área de especialização do treinando para o período de estágio curricular.
- Preparar em nível preliminar os alunos para os estágios, alertando-os para a oportunidade que terão não só de aprenderem os conhecimentos práticos que lhe foram apresentados e compreenderem esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva;
- 7- Solicitar ao CONVENENTE, quando necessário, subsídios para acompanhamento, controle e avaliação do estágio;
- 8- Informar ao **CONVENENTE** todos os desligamentos de estagiários, por quaisquer motivos, inclusive conclusão de curso;

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – A **CONVENIADA** providenciará o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários a fim de cobrir eventuais acidentes que tenham por causa direta o desempenho das atividades de estágio.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – O estágio será extinto por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) "Ex-officio", no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) Pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- d) A pedido do estagiário;
- Pelo descumprimento de qualquer das normas prevista no Ato G.P. nº. ____/2009, bem como no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADA PELO CONVENENTE ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão do qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual

teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de de 2009.

Desembargador Presidente TRT – 16ª Região

CONVENIADA

1)
2)
Anexo V
TERMO DE COMPROMISSO № /200 Vinculado ao Convênio TRT № //200
O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante simplesmente denominado TRT, autoriza, aluno (a) regularmente matriculado (a) no período do Curso de, da, doravante denominado (a) ESTAGIÁRIO (A), a cumprir o período de estágio no, o que representará o objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO
<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O estágio terá como objetivo possibilitar ao ESTAGIÁRIO colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico ao qual seu curso se refere.
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO
CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio terá a duração de 06 (seis) meses, compreendendo o período de a
Parágrafo único – O estágio de que trata a presente cláusula poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02(dois) anos, desde que haja interesse do TRT e o Estagiário se mantenha na condição de aluno, regularmente matriculado, da instituição de ensino.
<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - Os primeiros 60 (sessenta) dias do período mencionado no caput da cláusula anterior serão considerados como período de experiência, no qual o Estagiário estará sendo avaliado, pelo Supervisor do Estágio, no que diz respeito ao interesse e à compatibilidade com as tarefas inerentes ao Estágio.
§ 1º - No caso de avaliação insatisfatória, ao final do período de que trata esta cláusula, o estagiário será dispensado, dando-se como rescindido o presente Termo, não cabendo ressarcimento, pelo TRT, do seguro de que trata a cláusula Quinta.
§ 2º - O supervisor de Estágio, na hipótese da avaliação mencionada no parágrafo anterior, deverá apresentá-la, por escrito, à Comissão, com as justificativas pertinentes.
<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - A jornada de atividades de estágio será de 4 horas diárias, totalizando 20(vinte) horas semanais, devendo adequar-se ao horário de funcionamento da unidade onde se realiza o estágio.
DA BOLSA DE ESTÁGIO
<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - Pelo cumprimento da jornada de que trata a Cláusula anterior, o ESTAGIÁRIO perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de R\$00 ().
Parágrafo Único – Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada de 20(vinte) horas semanais, a freqüência e nensal do ESTAGIÁRIO, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência.
CLÁUSULA SEXTA — O ESTAGIÁRIO supervisionado fará jus ao auxílio transporte, consoante determina a Lei nº 11.788/2008, a) O auxílio transporte de que trata o <i>caput</i> será do tipo "meia-passagem" e terá como base de cálculo o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luis — MA, considerando a média de vinte e dois dias úteis mensais.
DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS
<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - O ESTAGIÁRIO está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, coberto pela
DO RECESSO
CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTAGIÁRIO após cumprir 1(um) ano ou mais de estágio, terá direito a gozar recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de dezembro ou do primeiro dia útil subsequente a essa data, até 18 de janeiro, observado o número de dias do recesso, ressalvadas as hipóteses em que a Unidade de origem, por comprovada necessidade de serviço, solicitar a alteração do período;

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento do estágio ocorrerá:

maneira proporcional.

a) automaticamente, ao término do período previsto;

Parágrafo Primeiro. O período de recesso não poderá ser fracionado.

b) pelo descumprimento, por parte do ESTAGIÁRIO, de qualquer das condições do presente Termo de Compromisso e do Ato GP n..º .../2009;

Parágrafo Segundo. Os dias de recesso, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, serão concedidos de

- c) "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante 01 (um) mês, ou aquele que faltar 15 (quinze) dias, alternados, durante o período completo de estágio;
- f) por conclusão ou interrupção do curso;
- g) ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT.
- h) na hipótese prevista no parágrafo 1º da cláusula terceira.

§ 1º - Será considerado motivo justo para o não comparecimento ao estágio o cumprimento das obrigações escolares a que estiver sujeito o ESTAGIÁRIO, que deverá comprová-lo perante seu Supervisor.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" desta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra o desligamento do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do TRT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O ESTAGIÁRIO obriga-se a elaborar relatórios trimestrais sobre o andamento de suas atividades e, ao término do período, relatório final sobre o estágio realizado, entregando-os ao seu Supervisor.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas internas do TRT, principalmente as relativas ao estágio, declarando expressamente conhecer e concordar, consubstanciadas no Ato GP nº/09.

Parágrafo Único - Compromete-se, ainda, a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do estágio, bem como aquelas que o servidor público está obrigado a observar, nos termos da Lei n.º 8.112/90.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Termo, o ESTAGIÁRIO obriga-se a registrar a sua freqüência através do sistema de ponto eletrônico, onde houver, ou assinar, diariamente, lista de presença.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo e do Ato GP n.º/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 3º da Lei nº11.788/08 o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o TRT 16ª.

forma.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e São Luís (MA), .

TRT-16ª REGIÃO:

Diretor Administrativo

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

ESTAGIÁRIO:

Anexo VI

TERMO DE COMPROMISSO Nº /200x

Vinculado ao Convênio TRT № /200x ESTÁGIO CURRICULAR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, doravante simplesmente denominado TRT, autoriza, aluno(a) regularmente matriculado (a) noperíodo do Curso de, no (a), doravante denominado (a) ESTAGIÁRIO(A), a cumprir o período de estágio curricular neste Tribunal, o que representará o objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O estágio terá como objetivo possibilitar ao ESTAGIÁRIO colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico ao qual seu curso se refere.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEGUNE	DA - O estágio terá	á a duração de	, compreendendo o período de	, ou enquanto durar a carga horária
de horas (ho				

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - A jornada de atividades de estágio será dehoras diárias, totalizando (.......) horas semanais, devendo adequar-se ao horário de funcionamento da unidade onde se realiza o estágio.

DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - O ESTAGIÁRIO está segurado por danos causados por acidentes pessoais, mediante o respectivo Seguro de Acidentes Pessoais, providenciado pela Instituição de Ensino, nº. apólice, nº.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O desligamento do estágio ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do período previsto;
- b) pelo descumprimento, por parte do ESTAGIÁRIO, de qualquer das condições do presente Termo de Compromisso e do Ato Regulamentar GP n.... 2009:
- c) "ex-officio", no interesse da administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento após decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO, manifestado por escrito;
- e) pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias alternados, durante 01 (um) mês, ou aquele que faltar 15 (quinze) dias, alternados, durante o período completo de estágio;
- f) por conclusão ou interrupção do curso;

forma

- g) ante o comportamento inadequado com os padrões e regulamentos internos do TRT.
- h) na hipótese prevista no parágrafo 1º da cláusula terceira.
- § 1º Será considerado motivo justo para o não comparecimento ao estágio o cumprimento das obrigações escolares a que estiver sujeito o ESTAGIÁRIO, que deverá comprová-lo perante seu Supervisor.
- § 2º Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" desta cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra o desligamento do estágio ou qualquer alteração ocorrida no mesmo, à Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação do TRT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias útais

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - O ESTAGIÁRIO obriga-se a apresentar relatório final sobre o estágio realizado ao término da carga horária, entregando-o ao seu Supervisor.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas internas do TRT, principalmente as relativas ao estágio, declarando expressamente conhecer e concordar, consubstanciadas no Ato Regulamentar GP nº xx/08.

Parágrafo Único - Compromete-se, ainda, a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do estágio, bem como aquelas que o servidor público está obrigado a observar, nos termos da Lei n.º 8.112/90.

CLÁUSULA OITAVA - O ESTAGIÁRIO não fará jus à bolsa de estágio, nem ao auxílio transporte.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no presente Termo, o ESTAGIÁRIO obriga-se a registrar a sua freqüência através do sistema de ponto eletrônico, onde houver, ou assinar, diariamente, lista de presenca.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo e do Ato Regulamentar GP n.º/09.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - Nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07.12.77, e do artigo3º , da Lei n] 11.788/08 o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o TRT.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em três vias de igual teor e

São Luís (MA), .

Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa E Capacitação –TRT – 16ª Região

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

ESTAGIÁRIO

Anexo VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DO CONTIDO NA RESOLUÇÃO № 07 E COM ENUCIADO № 07 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº7 de 18/10/205 do CNJ, publicada no Diário da Justiça, Seção 1 de 14/11/2005, Página 117, com cópia enunciada nº 07 do CNJ/estagiários curriculares e extracurriculares que preencham corretamente a declaração abaixo, informando se possuem relação familiar ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com Membro do Poder Judiciário, servidor do TRT-16⁸ Região ou servidor em exercício em qualquer Tribunal.

Solicitamos, ainda, que o presente formulário seja remetido para a Secretaria Administrativa até o dia

Eu,
Estagiário, tendo em vista o dispostos nos artigos 1º e 2º da Resolução Supras, DECLARO que:
() não tenho parentesco com nenhum servidor e/ou Membro do Poder Judiciário.
() Tenho parentesco com:

Γ	Nome	Tipo de Parentesco	Órgão
l			

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal, comprometendo-me, ainda, a fazer a imediata comunicacão à
Secretaria Administrativa sobre qualquer alteração dos dados acima mencionados. (Local e Data)
Assinatura)

Código Penal Brasileiro

Falsidade Ideológica

Art.299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sob fato juridicamente relevante. PENA - Reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público, reclusão de 1(um) a 3 (três) anos e multa, se o documento é particular.

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 004/09

Institui o "Salão de Arte Talentos do TRT16ª Região".

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho-16ª Região, numa política salutar de valorização daqueles que fazem a Justiça do Trabalho no Maranhão, vem ampliando sua atuação em áreas diferenciadas do contexto social, desenvolvendo ações no sentido da preservação e valorização da memória e da cultura

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho do Maranhão, numa ampla visão do meio em que está

inserida, visa integrar magistrados e servidores, inclusive por meio da valorização das suas aptidões artísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de um evento de destaque no âmbito desta Corte para marcar a inauguração do Espaço de Arte do TRT do Maranhão:

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o SALÃO DE ARTE TALENTOS DO TRT16ª REGIÃO.

Art. 2º - Do Tema - Tema livre.

2.1 Categorias:

I. Artes Plásticas (telas, esculturas e desenhos);

II. Artesanato (trabalhos manuais: quadros, bordados, caixas, cartões, costuras etc).

Art. 3º - Das Inscrições:

3.1. Poderão se inscrever magistrados e servidores da Justiça do Trabalho do Maranhão.

3.2. Cada magistrado/servidor poderá inscrever até 3 (três) obras

3.3. As inscrições serão feitas gratuitamente, no período de 29 de abril a 12 de maio de 2009, das 13h às

17h, no Centro de Memória e Cultura-CEMOC, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, 4º Andar, São Luís-MA, CEP: 65.030-015, pessoalmente ou pelo malote (no caso dos participantes das Varas do Trabalho do interior).

3.4. A Ficha de Inscrição, disponível no site do TRT (http://www.trt16.gov.br), deve ser assinada e

preenchida com os seguintes dados:

- a) nome do magistrado/servidor;
- b) sexo: c) matrícula;
- d) lotação;
- e) telefones de contato;
- f) e-mail:
- g) pseudônimo:
- h) título da obra a ser exposta:
- i) categoria
- 3.5. Cada Ficha de Inscrição será acompanhada de um Memorial Descritivo, que deve ser preenchido com

os seguintes dados:

- a) pseudônimo do magistrado/servidor;
- b) título da obra a ser exposta:
- c) tipo de obra (quadro, escultura, bordado, caixa, cartão, costura etc);
- d) categoria:
- e) dimensões;
- f) técnica:
- g) material utilizado;
- h) descrição resumida.

3.6. Cada Ficha de Inscrição deverá ser acompanhada de quantas fotografias de ângulos diferentes o magistrado/servidor entenda necessárias para melhor apreciação/avaliação da obra inscrita, reveladas em papel fotográfico opaco, de excelente qualidade, no tamanho 15x20cm, a fim de que possam proporcionar a melhor visualização da técnica e plástica da obra, devidamente acompanhadas do Memorial Descritivo, <u>e em mídia digital</u> (CD ou DVD), no formato .jpg/.jpeg, com resolução mínima de 300dpi, identificada com o pseudônimo do magistrado/servidor. Em ambos os formatos, deverá também acompanhar uma fotografía recente do magistrado/servidor. A qualidade das fotografías, tanto impressas quanto digitais, é importante para divulgação na mídia local e futuras reproduções.

3.7. Para cada inscrição, os materiais necessários (Ficha de Inscrição, Memorial Descritivo e fotografias) deverão ser entregues em envelope pardo individual, lacrado e endereçado ao Centro de Memória e Cultura-CEMOC do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (endereço constante no item 3.3), contendo a inscrição: "SALÃO DE ARTE TALENTOS DO TRT16 – FAVOR NÃO DOBRAR".

3.8. Fichas de Inscrição e/ou Memoriais Descritivos incompletos ou ausência de fotos não serão aceitos.

3.9. O ato da inscrição é o compromisso firmado pelo magistrado/servidor, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela boa origem e autenticidade da obra inscrita.

3.10. Só serão aceitas, para avaliação pela Comissão Avaliadora, as inscrições entregues até o último dia do período de inscrições e de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

3.11. A inscrição só será efetivada, para efeito de participação na exposição do SALÃO, a partir do recebimento, pela Secretaria Executiva, da obra selecionada.

3.12. A entrega das obras selecionadas poderá ser feita no período de **25 a 29 de maio de 2009**, pessoalmente, no CEMOC, no horário das 13h às 17h, ou pelo malote (no caso dos participantes das Varas do Trabalho do interior).

3.13. No caso de envio de obras via malote, o TRT não se responsabiliza por qualquer dano às peças enviadas, se não estiverem bem acondicionadas em embalagens apropriadas.

Art. 4º - Das Obras

- 4.1. As obras deverão ser inéditas.
- 4.2. Não será permitida a co-autoria.
- 4.3. Cada obra não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, as dimensões: altura = 40cm; largura = 40cm;

profundidade = 40cm. As que excederem essas especificações estarão automaticamente eliminadas.

- 4.4. As obras inscritas serão submetidas à Comissão Avaliadora, para emissão de parecer de seleção, e, no caso de alcançarem a pontuação mínima necessária, poderão compor a exposição do SALÃO, desde que se encontrem selecionadas entre as 30 (trinta) maiores pontuações.
- 4.5. A seleção das obras inscritas não visa premiação nem obedece a ordens de classificação, mas, tão-somente, indica o alcance da pontuação mínima necessária para participação no Salão.
- 4.6. As obras selecionadas, até o número de 30 (trinta), serão expostas pelo período de 1 (um) mês no Espaço de Arte do TRT do Maranhão, nas novas instalações do Fórum Astolfo Serra, junto ao acervo permanente do CEMOC, sendo o primeiro dia do SALÃO correspondente à inauguração do Espaço de Arte do TRT16.
 4.7. É facultada aos magistrados/servidores participantes do SALÃO a venda de suas obras durante o
- 4.7. E facultada aos magistrados/servidores participantes do SALAO a venda de suas obras durante o transcurso do evento, desde que estes negociem com os compradores interessados fora das dependências do SALÃO. Porém, as obras somente poderão ser retiradas pelos respectivos compradores após o encerramento da exposição. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e o Centro de Memória e Cultura-CEMOC não terão qualquer participação financeira na transação comercial de gualquer obra que venha a ser vendida.
- 4.8. As obras serão retiradas após o encerramento do SALÃO, até às 17h do primeiro dia útil subseqüente ao término da exposição, impreterivelmente, correndo por conta de cada magistrado/servidor as despesas e atividades com o respectivo transporte e embalagem das obras, tanto na entrega quanto na retirada.
- 4.9. O material fornecido com as inscrições não selecionadas será devolvido pelo CEMOC ao respectivo

magistrado/servidor.

Art. 5º - Da Avaliação

5.1. Serão adotados, para efeitos de seleção pela Comissão Avaliadora, os critérios a seguir:

	Itens de Avaliação	Peso	Pontuação Obtida (0-10)
1. Adequabilidade	Adequação ao ambiente da exposição, não sendo permitidas manifestações de cunho erótico, pornográfico, obsceno ou subversivo.	2,00	
2. Criatividade	Utilização de técnicas que despertem a atenção do observador por sua originalidade.	2,00	
3. Estética	Utilização de recursos técnicos e estéticos que revelem a qualidade pictórica, aplicada a materiais pertinentes.	2,00	
4. Objetividade	Utilização de conceitos claros e objetivos, que identifiquem o conteúdo simbólico.	2,00	
5. Expressividade	Possibilidade de identificação de estilo próprio.	2.00	

5.2. Para participar do SALÃO, cada obra inscrita deverá alcançar a pontuação mínima de 50% (cinqüenta por cento) do valor atribuido como peso a cada critério de avaliação e estar entre as 30 (trinta) maiores pontuações.

Art. 6º - Da Secretaria Executiva

6.1. A Secretaria Executiva do SALÃO funcionará no Centro de Memória e Cultura-CEMOC do TRT do Maranhão e ficará responsável pelas inscrições, encaminhamento destas à Comissão Avaliadora, recebimento das obras selecionadas e demais atribuições de coordenação do SALÃO, e será composta pelos servidores do CEMOC: Paulo Roberto Rios Ribeiro e Rosemary Rocha Araujo.

Regulamento.

6.3. O CEMOC ficará responsável pela recepção e orientação à visitação pública durante o período da exposição, que ocorrerá das 9h às 11h30min e das 12h30min às 15h. Encerrado esse horário, a responsabilidade da fiscalização e segurança das obras expostas será assumida pelo Setor próprio do TRT16/Fórum Astolfo Serra, que adotará registro de ocorrências diárias, enquanto durar o evento.

Art. 7º - Da Comissão Avaliadora

7.1. A Presidência do TRT-16ª Região nomeará uma Comissão Avaliadora composta de 3 (três) membros, videres de guadro funcional.

6.2. A Secretaria Executiva rejeitará inscrições que não estejam de acordo com os termos deste

sendo 1 (um) desembargador e 2 (dois) servidores do quadro funcional.

7.2. A Comissão Avaliadora será responsável pela emissão dos pareceres de seleção das obras inscritas, obedecendo aos critérios de avaliação descritos no item 5.1 do artigo 5º.
7.3. A Comissão Avaliadora é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, podendo os

inscritos recorrer guanto a quaisquer empecilhos causados no que concerne às inscrições. Neste último caso, poderá o inscrito se dirigir à Secretaria Executiva do SALÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis após findo o período das inscrições.

7.4. A Comissão Avaliadora se reunirá com a Secretaria Executiva, no dia **13 de maio de 2009**, para receber as fotografias e memoriais descritivos correspondentes, e terá até o dia **20 de maio de 2009** para avaliá-los e emitir os respectivos pareceres, devolvendo-os à Secretaria Executiva findo este prazo.

7.5. A Comissão Avaliadora selecionará um total máximo de 30 (trinta) obras, dentre as que alcançarem as maiores pontuações, levando em conta o espaço disponível para a exposição.

7.6. Os membros da Comissão Avaliadora não serão remunerados para a emissão dos pareceres, porém, receberão uma declaração de participação emitida pela Presidência do TRT do Maranhão.

7.7. Os membros da Comissão não poderão inscrever trabalhos no SALÃO.

7.8. Os magistrados/servidores inscritos no SALÃO poderão solicitar, junto ao CEMOC, cópias dos pareceres da Comissão Avaliadora, após encerrado o período de avaliação.

Art. 8 - Das Disposições Finais

8.1. A divulgação do Salão será realizada pelo Serviço de Comunicação Social do TRT do Maranhão.

8.2. Os magistrados/servidores aceitam expressamente, no momento em que se inscreverem, as condições do presente Regulamento, estando cientes que nenhuma remuneração ou premiação lhes é devida pela participação no SALÃO.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 27 de abril de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Atos do Gabinete da Presidência

ATO G.P. № 052/09

São Luís, 02 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 04 de março de 2009, ao servidor UIRATAN ALVES DE SOUSA CAVALCANTE.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 053/09

São Luís, 02 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 07 de março de 2009, ao servidor JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SILVA FILHO.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 054/09

São Luís, 02 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 30 de março de 2009, ao servidor FLÁVIO MARCÍLIO PAIVA RAMOS.

Dê-se ciência

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 056/09

São Luís, 14 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-335/2000.

RESOLVE

Homologar a aprovação em Estágio Probatório dos servidores abaixo, ocupantes do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

- ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA
- ALINE PATRÍCIA DE MELO G. DEOLINDO

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 057/09

São Luís, 14 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-335/2000,

RESOLVE

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor VALDEREI ANDRADE COSTA, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 058/09

São Luís, 14 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-335/2000,

RESOLVE

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor MARCOS AURÉLIO VELOSO DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo da carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 059/09

São Luís, 14 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-335/2000,

RESOLVE

Homologar a aprovação em Estágio Probatório do servidor FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR, ocupante do cargo da carreira de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 137/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 060/09

São Luís, 14 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 770/2007.

CONSIDERANDO que a empresa CONSTRICOM CONSTRUÇÃO LTDA, não cumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para o término da reforma do muro (fundo) e instalações de drenos para centrais de ar condicionado (tipo split) na Vara do Trabalho de Bacabal de acordo com o despacho à fl. 192, do PA - 770/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 87, incisos II e III da Lei nº. 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº. 29/2008.

RESOLVE

Aplicar à empresa Constricom Construção Ltda, CNPJ nº 08.486.855/0001-86, estabelecida à Rua Bom Negócio, nº. 30, Bacuritiua, São José de Ribamar/MA, as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de 02 (anos).

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 061/09

São Luís, 22 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ALCEBÍADES TAVARES DANTAS, DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício eventual da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no PA-841/2008 e Resolução Administrativa nº 054/2009, publicada no D.J.E. de 20/03/2009,

RESOLVE

Considerar aprovada no estágio probatório a Excelentíssima Senhora ANA PAULA FLORES, para fins de aquisição de vitaliciedade no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Dê-se ciência

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

ATO G.P. Nº 062/09

São Luís, 22 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ALCEBÍADES TAVARES DANTAS, DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício eventual da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no PA-843/2008 e Resolução Administrativa nº 055/2009, publicada no D.J.E. de 20/03/2009,

RESOLVE

Considerar aprovada no estágio probatório a Excelentíssima Senhora CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO, para fins de aquisição de vitaliciedade no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ALCERÍADES TAVARES DANTAS

ATO G.P. Nº 063/09

São Luís, 22 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL ALCEBÍADES TAVARES DANTAS. DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício eventual da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no PA-847/2008 e Resolução Administrativa nº 056/2009, publicada no D.J.E. de 20/03/2009,

RESOLVE

Considerar aprovada no estágio probatório a Excelentíssima Senhora MARCIA SUELY CORREA MORAES, para fins de aquisição de vitaliciedade no cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justica do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

ATO G.P. Nº 064/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007.

RESOLVE

Conceder Promoção na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "A", Padrão 05 para Classe "B", Padrão 06, com efeitos a contar de 20 de março de 2009, à servidora Wanda Cristina Costa Porto.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 065/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Promoção na carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "A", Padrão 05 para Classe "B", Padrão 06, com efeitos a contar de 21 de abril de 2009, à servidora Silvia Rosana Ferreira Coelho.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 066/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 07 de feoreiro de 2009, ao servidor Cleidson Gomes de Lima.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 067/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 04 de abril de 2009, à servidora Angelina Moreira de Sousa Costa.

Dê-se ciência

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 068/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 05 de abril de 2009, ao servidor Valderei Andrade Costa.

Dê-se ciência

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 069/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 06 de abril de 2009, à servidora Aline Patrícia de Melo Gomes Deolindo.

Dê-se ciência

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 070/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária — Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 11 de abril de 2009, ao servidor Marcos Aurélio Veloso de Oliveira Silva

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 071/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-328/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 03 para Classe "A", Padrão 04, com efeitos a contar de 12 de abril de 2009, ao servidor Fernando Augusto Pestana Júnior.

Dê-se ciência

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 072/09

São Luis, 29 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA nº 265/2009 e na Resolução Administrativa nº 083 de 28/04/2009,

RESOLVE

Promover, mediante o critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS, Juiz do Trabalho Substituto, para exercer o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. № 073/09

São Luis, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-265/2009, na Resolução Administrativa nº 083/2009 e Ato G.P. nº

uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-265/2009, na Resolução Administrativa nº 083/2009 e Ato G.P. r 72/2009,

RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Tribunal, criado pela Lei nº 8.432 de 11 de junho de 1992, ocupado pelo Excelentíssimo Senhor **BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS**, em virtude de sua promoção ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito-MA.com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. № 074/09

São Luis, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no artigo 96, inciso I, alíneas "c" e "e" da Constituição Federal, combinado com a Resolução Administrativa nº 049/2009, publicada no Diário da Justica do Estado de 10.03.2009.

RESOLVE

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, com estrita observância da ordem de classificação, o Senhor JEAN FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na vaga criada pela Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, em decorrência da promoção, para Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito-MA, do Excelentíssimo Senhor Bruno de Carvalho Motejunas.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P. Nº 075/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-187/2007,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "C", Padrão 11 para Classe "C", Padrão 12, com efeitos a contar de 23 de abril de 2009, à servidora Teresa Cristina Oliveira Lima Ferraz.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P Nº 076/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Promoção na carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "A", Padrão 05 para Classe "B", Padrão 06, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2009, ao servidor Pedro Eduardo Pinho Coimbra.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P № 077/09

São Luís, 30 de abril de 2009

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais — Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão 13 para Classe "C", Padrão 14, com efeitos a contar de 1º de março de 2009, ao servidor Luís de Moura Silva Filho.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P Nº 078/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "B", Padrão 08 para Classe "B", Padrão 09, com efeitos a contar de 15 de março de 2009, à servidora Tânia Maria Matos Brito.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P Nº 079/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "B", Padrão 08 para Classe "B", Padrão 09, com efeitos a contar de 19 de março de 2009, ao servidor Luiz Alberto Queiroz Lima.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P Nº 080/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Judiciária, Classe "B", Padrão 08 para Classe "B", Padrão 09, com efeitos a contar de 1º de abril de 2009, à servidora Adriana Albuquerque de Brito.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P Nº 081/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Progressão na carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa, Classe "B", Padrão 06 para Classe "B", Padrão 07, com efeitos a contar de 1º de abril de 2009, à servidora Maria de Nazareth Cardoso Saldanha.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ATO G.P Nº 082/09

São Luís, 30 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-284/2004,

RESOLVE

Conceder Promoção na carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "B", Padrão 10 para Classe "C", Padrão 11, com efeitos a contar de 24 de abril de 2009, ao servidor Mauro Heider Silva Ferreira.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Portarias do Gabinete da Presidência

PORTARIA G.P. Nº 159/09

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Memo. ESMATRA nº 009/09, de 01/04/2009,

RESOLVE

Conceder 3 ½ (três e meia) diárias a Excelentíssima Juíza Maria da Conceição Meirelles Mendes, Titular da Vara do Trabalho de Pedreiras-MA, para viajar à cidade de Brasília-DF, no período de 27 a 30/04/2009, a fim de participar do 1º Curso Formação de Formadores em Administração Judiciária em Vara do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

27 a 30/04/2009.

Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias, para o período de

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 160/09

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Memo DOF nº 54 de 01/04/2009, oriundo da Diretoria de Orçamento e Finanças,

RESOLVE

1-Dispensar TATIANA DE MORAIS LACERDA E SILVA, Técnica Judiciária - Área Administrativa, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula n° 30816536, da função comissionada FC-04, vinculada à Diretoria de Orçamento e Finanças, bem como da função de Chefe do Setor de Execução Orçamentária, com efeitos a contar da presente data;

2-Designá-la para exercer a função comissionada FC-02, vinculada à Diretoria de Orçamento e Finanças,

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 161/09

com efeitos a contar da mesma data.

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Memo DOF nº 54 de 01/04/2009, oriundo da Diretoria de Orçamento e Finanças,

RESOLVE

1-Dispensar DANIEL LEITE GUIMARÃES, Analista Judiciário - Área Administrativa, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula n° 30816561, da função comissionada FC-02, vinculada à Diretoria de Orçamento e Finanças, com efeitos a contar da presente data;

2-Designá-lo para exercer a função comissionada FC-04, vinculada à Diretoria de Orçamento e Finanças, bem como para responder pela Chefia do Setor de Execução Orçamentária, com efeitos a contar da mesma data.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 162/09

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Alterar a Portaria G.P. nº 147/09, datada de 25/03/2009, com relação ao Plantão dos dias 08 e 09/04/2009, para substituir o Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias pela Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB e Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação deste Tribunal. Publique-se no Diário da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 163/09

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Ofício nº 39 de 24/03/2009, oriundo da Vara do Trabalho de Barreirinhas,

RESOLVE

Dispensar CAMILA MUNIZ PINTO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, A-04, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula n° 308161020, da função comissionada FC-01, vinculada à Secretaria da Vara do Trabalho de Barreirinhas, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 164/09

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Ofício nº 39 de 24/03/2009, oriundo da Vara do Trabalho de Barreirinhas,

RESOLVE

1-Dispensar MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES DE SOUSA, servidora da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, ora à disposição deste Tribunal, matrícula n° 308161379, da função comissionada FC-02, vinculada à Secretaria da Vara do Trabalho de Barreirinhas, com efeitos a contar da presente data;

2-Designá-la para exercer a função comissionada FC-01, vinculada à Secretaria da Vara do Trabalho de sa contar da mesma data

Barreirinhas, com efeitos a contar da mesma data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 165/09

São Luís, 1º de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Ofício nº 39/2009, oriundo da Vara do Trabalho de Barreirinhas,

RESOLVE

Designar MÔNICA SOUSA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, A-03, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula n° 308161326, para exercer a função comissionada FC-02, vinculada à Secretaria da Vara do Trabalho de Barreirinhas, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 166/09

São Luís, 03 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Estender a jurisdição da Excelentíssima Senhora FERNANDA FRANKLIN DA COSTA RAMOS BELFORT, Juíza do Trabalho Substituta, para a 1ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, nos dias 02 e 17/04/2009, a fim de prolatar sentenças em processos que tramitam na aludida Vara, sem prejuízo de sua jurisdição na 2ª VT de São Luís.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. № 167/09

São Luís, 06 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no s

uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Tornar sem efeito as Portarias G.P nºs 163, 164 e 165, datadas de 1º de abril de 2009.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 168/09

São Luís, 07 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância da Titularidade da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, bem como a indisponibilidade, no momento, de Juiz Substituto na Sub-Região de Caxias-MA,

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, nos períodos de 13 a 17/04 e 27 a 30/04/2009:

2-Conceder-lhe 08 (oito) diárias em face da designação acima, referentes aos seguintes períodos:

13 a 17/04/2009	4 ½ diárias
27 a 30/04/2009	3 ½ diárias

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 169/09

São Luís, 07 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas-MA,

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, lotado na 6ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Balsas-MA, nos períodos de 13 a 17/04/2009, 27 a 30/04/2009 e 04 a 08/05/2009;

 $\hbox{2-Conceder-lhe 12 $1\!/2$ (doze e meia) diárias em face da designação acima, referentes aos períodos abaixo:}$

13 a 17/04/2009	4 ½ diárias
27 a 30/04/2009	3 ½ diárias
04 a 08/05/2009	4 ½ diárias

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 170/09

São Luís, 07 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO vacância da Titularidade da Vara do Trabalho de Estreito-MA, bem como a

indisponibilidade, no momento, de Juiz Substituto na Sub-Região de Imperatriz-MA,

RESOLVE

1-Designar a Excelentíssima Senhora MÁRCIA SUELY CORREA MORAES, Juíza do Trabalho Substituta da 16ª Região, lotada na 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Estreito, nos períodos de 13 a 17/04/2009 e 27 a 30/04/2009:

2-Conceder-lhe 08 (oito) diárias em face da designação acima, referentes aos seguintes períodos:

ı	13 a 17/04/2009	4 ½ diárias
	27 a 30/04/2009	3 ½ diárias

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. № 171/09

São Luís, 07 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Conceder "Ad Referendum" do Tribunal Pleno, 01 (um) dia remanescente de férias a Excelentíssima Senhora ELZENIR LAUANDE FRANCO, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de Santa Inês-MA, referente ao 1º período de 2008, de que trata a Portaria GP nº 157/09, para gozo em 13/04/2009.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 172/09

São Luís, 13 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o pedido de reconsideração constante às fls. 19, do PA- Nº 59/2008,

RESOLVE

Suspender "Ad Referendum" do Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade de serviço, no período de 25 a 31.03.2009, as férias da Excelentíssima Senhora NOÉLIA MARIA CAVALCANTI MARTINS E ROCHA, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao 2º período de 2008, marcadas anteriormente de 02.03 a 31.03.2009, ficando os 07 (sete) dias remanescentes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. № 173/09

São Luís, 15 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ALCEBÍADES TAVARES DANTAS, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício eventual da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Conceder 3 ½ (três e meia) diárias ao Excelentíssimo Senhor GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Desembargador Presidente deste Tribunal, para viajar à cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, a realizar-se nos dias 22 e 23 de abril de 2009, bem como tratar de assuntos administrativos de interesse deste Regional perante o Tribunal Superior do Trabalho, no dia 24/04/2009.

Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias, para o período de 21 a 24/04/2009, tendo em vista a indisponibilidade de vôos em horários compatíveis com o início dos compromissos agendados.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

PORTARIA G. P. Nº 174/09

São Luís, 16 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o PA-319/2009,

RESOLVE

Retificar a Portaria GP nº 152/09, datada de 27/03/2009, que concedeu 3 ½ (três e meia) diárias ao Excelentíssimo Senhor MANOEL JOAQUIM NETO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal-MA, em virtude de seu deslocamento da referida sede para o município de Lago da Pedra-MA, em caráter ITINERANTE, **somente quanto ao período de realização das atividades**, que passa a ser de **04 a 07/05/2009**

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 175/09

São Luís, 16 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO vacância da Titularidade da Vara do Trabalho de Estreito-MA, bem como a indisponibilidade, no momento, de Juiz Substituto na Sub-Região de Imperatriz-MA,

RESOLVE

Retificar a Portaria GP nº 170/09, datada de 07/04/2009, que concedeu 8 (oito) diárias a Excelentíssima Senhora MÁRCIA SUELY CORREA MORAES, Juíza do Trabalho Substituta da 16ª Região, lotada na 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Estreito, **excluindo-se o segundo período**, ou seja, de 27 a 30/04/2009, bem como suas respectivas 3 ½ diárias.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. № 176/09

São Luís, 16 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO vacância da Titularidade da Vara do Trabalho de Estreito-MA, bem como a indisponibilidade, no momento, de Juiz Substituto na Sub-Região de Imperatriz-MA,

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, lotado na 4ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Estreito, no período de 27 de abril a 07 de maio de 2009:

2-Conceder-lhe 10 ½ (dez e meia) diárias em face da designação acima, tendo em vista que a distância entre o município de Estreito, em relação a São Luís, justifica a concessão de diárias corridas durante o período de substituição.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. № 177/09

São Luís, 16 de abril de 2009.

de suas atribuições legais e regimentais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas-MA,

RESOLVE

Retificar a Portaria GP nº 169/09, datada de 07/04/2009, que concedeu 12 ½ (doze e meia) diárias ao Excelentíssimo Senhor CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, lotado na 6ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Balsas-MA, nos períodos de 13 a 17/04/2009, 27 a 30/04/2009 e 04 a 08/05/2009, **excluindo-se os períodos de 27 a 30/04/2009** e **04 a 08/05/2009**, bem como suas respectivas diárias (3 ½ e 4 ½).

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 178/09

São Luís, 16 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas-MA.

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor JOÃO HENRIQUE GAYOSO E ALMENDRA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 1ª Vara do Trabalho de São Luis-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Balsas-MA, no período de 27 de abril a 08 de maio de 2009:

2-Conceder-lhe 11 ½ (onze e meia) diárias em face da designação acima, tendo em vista que a distância entre o município de Balsas, em relação a São Luís, justifica a concessão de diárias corridas durante o período de substituição.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. № 179/09

São Luís, 20 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o PA-393/2009,

RESOLVE

Conceder 6 (seis) diárias a Excelentíssima Senhora LILIANA MARIA FERREIRA SOARES BOUÉRES, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA, em virtude de seu deslocamento da referida sede para o município de Bequimão-MA, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas audiências, no período de 11 a 19/05/2009, com base no § 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003.

Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para os seguintes períodos:

11 a 15/05/2009	4 ½ diárias
18 a 19/05/2009	1 ½ diárias

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 180/09

São Luís, 20 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Conceder 1 ½ (uma e meia) diárias ao servidor DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO, Diretor-Geral deste Tribunal, para viajar à cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião dos Diretores Gerais dos TRTs com o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a realizar-se no dia 23/04/2009.

Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias, para os dias 22 e 23/04/2009, tendo em vista a indisponibilidade de vôos em horários compatíveis com o início do evento.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 181/09

São Luís, 20 de abril de 2009.

de suas atribuições legais e regimentais,

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

RESOLVE

Estender a jurisdição do Excelentíssimo Senhor BRUNO DE CARVALHO MOTEJUNAS, Juiz do Trabalho Substituto, para a Vara do Trabalho de Pinheiro-MA, no dia 15//04/2009, a fim de prolatar sentenças em processos que tramitam na aludida Vara.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 182/09

São Luís, 22 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO ALCEBÍADES TAVARES DANTAS, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no exercício eventual da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Estender a jurisdição do Excelentíssimo Senhor NELSON ROBSON COSTA DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, para a Vara do Trabalho de Balsas-MA, no dia 23//04/2009, a fim de prolatar sentenças em processos que tramitam na aludida Vara.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

ALCEBÍADES TAVARES DANTAS

PORTARIA G. P. № 183/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo nº 942/2008,

RESOLVE

Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, referente à sindicância instaurada por meio da Portaria G.P. nº 559/2008, datada de 05 de novembro de2008.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 184/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Suspender "Ad Referendum" do Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 27.04.2009, as férias da Excelentíssima Senhora MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora deste Tribunal, referentes ao 1º período de 2008, marcadas anteriormente para 13.04 a 12.05.2009, ficando os 16 (dezesseis) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO



PORTARIA G. P. № 185/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

de suas atribuições legais e regimentais.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

conforme Portaria GP nº 174/2009,

CONSIDERANDO afastamento do Juiz Titular ao município de Lago da Pedra, em caráter itinerante,

RESOLVE

1-Designar a Excelentíssima Senhora ELZENIR LAUANDE FRANCO, Juíza do Trabalho Substituta da 16ª Região, lotada na Vara do Trabalho de Santa Inês-MA, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal-MA, no período de 04 a 07 de maio de 2009.

2- Conceder-lhe 3 1/2 (três e meia) diárias em face da designação acima.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 186/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o PA-389/2009,

RESOLVE

Conceder 3 ½ (três e meia) diárias ao Excelentíssimo Senhor MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Presidente Dutra-MA, em virtude de seu deslocamento da referida sede para o município de São Domingos do Maranhão, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas audiências, no período de 04 a 07/05/2009, com base no § 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003.

a 07/05/2009.

Faça-se o expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de 04

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. № 187/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância da Titularidade da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, bem como a indisponibilidade, no momento, de Juiz Substituto na Sub-Região de Caxias-MA,

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, para exercer a Titularidade da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, no período de 11 a 15/05/2009;

2-Conceder-lhe 04 ½ (quatro e meia) diárias em face da designação acima.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. nº 188/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 163/2005,

RESOLVE

Fixar a *Escala dos Desembargadores de Plantão*, para o mês de maio de 2009, nos dias: **01, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30, 31** entre **13:00** e **18:00** horas, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	DESEMBARGADOR PLANTONISTA
01/05/2009 - SEXTA-FEIRA	Márcia Andrea Farias da Silva
02/05/2009 - SABADO	Márcia Andrea Farias da Silva

03/05/2009 - DOMINGO	Márcia Andrea Farias da Silva
09/05/2009 - SABADO	Ilka Esdra Silva Araújo
10/05/2009 – DOMINGO	Ilka Esdra Silva Araújo
16/05/2009 - SABADO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
17/05/2009 - DOMINGO	Luiz Cosmo da Silva Júnior
23/05/2009 - SABADO	James Magno Araújo Farias
24/05/2009 - DOMINGO	James Magno Araújo Farias
30/05/2009 - SABADO	Alcebíades Tavares Dantas
31/05/2009 - DOMINGO	Alcebíades Tavares Dantas

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB e Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação deste Tribunal.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 189/09

São Luís, 27 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no

uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Designar ÉRCIO MURILO SOUSA CUTRIM, Analista Judiciário - Área Administrativa, C-12, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula n° 30816842, para exercer a função comissionada FC-02, vinculada ao Serviço de Saúde, com efeitos a contar de 1º de maio do corrente ano.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G.P. Nº 190/09

São Luís, 28 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Ofício nº 53 de 22/04/2009, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de São Luís,

RESOLVE

Dispensar TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Especialidade Apoio de Serviços Diversos, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816721, da função comissionada FC-01 antes destinada a Executante de Mandados e vinculada à Secretaria da 4º Vara do Trabalho de São Luís, com efeitos a contar de 1º de maio do corrente ano.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 191/09

São Luís, 28 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Memo CEMOC nº 019/2009,

RESOLVE

Designar o Excelentíssimo Senhor JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, Desembargador Federal do Trabalho, bem como os servidores ALINNE MELO MENDES CRUZ, Analista Judiciário, lotada na 2ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, e ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria do Tribunal Pleno, para comporem a Comissão Avaliadora do SALÃO DE ARTE TALENTOS DO TRT 16ª REGIÃO, instituído por intermédio do Ato Regulamentar G.P nº 004/2009.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 192/09

São Luís, 29 de abril de 2009.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

de suas atribuições legais e regimentais,

Vara do Trabalho de Imperatriz-MA,

CONSIDERANDO a existência de pauta extraordinária de audiências, no período de 04 a 08/05/2009, na

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, lotado na 6ª Vara do Trabalho de São Luis, para auxiliar na Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, no período de 04 a 08/05/2009.

2-Conceder-lhe 4 ½ (quatro e meia) diárias em face da designação acima.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

PORTARIA G. P. Nº 193/09

São Luís, 29 de abril de 2009.

de suas atribuições legais e regimentais,

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso

Vara do Trabalho de Imperatriz-MA,

CONSIDERANDO a existência de pauta extraordinária de audiências, no período de 04 a 08/05/2009, na

RESOLVE

1-Designar o Excelentíssimo Senhor LEONARDO HENRIQUE FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, lotado na 4ª Vara do Trabalho de São Luís, para auxiliar na Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, no período de 04 a 08/05/2009.

2-Conceder-lhe 4 ½ (quatro e meia) diárias em face da designação acima.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Provimentos da Corregedoria

PROVIMENTO Nº 01/2009

Revoga o Provimento nº 01/2005, instituindo o novo Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 16ª Região.

A VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, I, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas que integram o Provimento Geral Consolidado do TRT da 16ª Região (Prov. nº 01/2005);

inserção no texto consolidado;

CONSIDERANDO a necessária atualização dos Provimentos esparsos, editados posteriormente, e sua

do Trabalho, publicada em 30/10/2008;

CONSIDERANDO as disposições da nova Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça

CONSIDERANDO a constatação de equívocos e omissões, por ocasião das correições ordinárias realizadas nas Varas do Trabalho deste Regional, mormente em relação aos procedimentos de ordenação processual;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas que compõem o Provimento Geral Consolidado, pela instituição de preceitos de caráter geral e exclusão das matérias já regulamentadas em lei, bem como dos procedimentos específicos que podem ser regulamentados por outros atos;

RESOLVE instituir o novo Provimento Geral Consolidado da Justica do Trabalho da 16ª Região, que passará

a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Provimento Geral Consolidado tem por fim sistematizar as normas regulamentares do primeiro grau de jurisdição e propiciar a uniformização de procedimentos e a racionalização das atividades forenses das Varas do Trabalho.

TÍTULO II DA DIREÇÃO DOS FÓRUNS TRABALHISTAS

Art. 2º Em todas as localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho haverá um Diretor de Fórum, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juízes Titulares de uma das Varas do Trabalho da localidade, observada, sempre que possível, a lista de antiguidade.

§ 1º O Juiz designado não poderá se eximir do encargo senão, mediante justificativa, por motivo relevante

ou por impedimento legal.

§ 2º O Diretor do Fórum acumulará esse encargo com as atribuições da Vara do Trabalho em que for titular e será substituído, nos afastamentos temporários e nos impedimentos, pelo Juiz mais antigo lotado na respectiva jurisdição.

Art. 3º Compete ao Diretor do Fórum:

I - supervisionar a Secretaria do Fórum, os Serviços, Setores e Seções que não sejam diretamente

subordinados aos Juízes das Varas;

II - apresentar sugestões para o melhoramento das unidades referidas no inciso anterior, propondo as

medidas que julgar convenientes;

III - despachar os procedimentos e documentos judiciários ou administrativos, não compreendidos na

competência dos Juízes das Varas;

IV - oficiar ao Presidente do Tribunal ou à Corregedoria Regional, informando sobre a ocorrência de fatos prejudiciais à boa ordem dos serviços judiciários ou administrativos.

TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO E DO PROTOCOLO

Capítulo I Da Distribuição

Art. 4º As petições iniciais serão recebidas pelas Varas do Trabalho ou, onde houver, pela seção de distribuição de feitos, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente, que será das 07h30 às 17h30.

§ 1º As petições iniciais, inclusive as submetidas ao rito sumaríssimo, serão distribuídas equitativamente, mediante sorteio eletrônico e aleatório, obedecendo à rigorosa ordem de seu recebimento.

§ 2º No ato da distribuição será fornecido ao interessado recibo que conterá o número do processo, a Vara a que coube a distribuição e a data da audiência designada.

Art. 5º O registro das classes processuais e dos assuntos (temas) observará as tabelas processuais unificadas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça. (Art. 26 da Consolidação dos Provimentos da CGJT)

Art. 6º Os pedidos de distribuição por dependência serão submetidos a prévio despacho do Juiz da Vara em que corre o processo com o qual se alega a conexão ou continência, ou do Juiz Diretor do Fórum, onde houver, salvo os embargos de terceiro.

Art. 7º As questões relativas à dependência, surgidas durante a tramitação dos feitos, serão resolvidas pelo Juiz da causa, observadas as normas atinentes à espécie, inclusive quanto à compensação.

Capítulo II Do Protocolo

Art. 8º As petições, inclusive as iniciais, serão protocolizadas através de registro próprio na Secretaria da Vara ou na seção de distribuição de feitos, nos protocolos avançados, onde houver, durante o horário normal de expediente, das 07h30 às 17h30, ou ainda, pelo Sistema de Protocolo Postal – SPP.

 \S 1º O protocolo avançado compreende os postos destinados ao recebimento de petições e tem sua operação disciplinada nos termos da Resolução nº 021/2005, do Tribunal Pleno desta Corte.

§ 2º O Sistema de Protocolo Postal – SPP, destinado ao recebimento e remessa de petições ou recursos através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, observará as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 023/2009.

Art. 9º As petições protocolizadas no posto de atendimento avançado deverão ser remetidas à Vara de destino, no final do expediente diário, salvo as que requeiram providências urgentes, sendo obrigatório o registro da remessa no sistema informatizado.

Art. 10 As petições serão entregues em tantas vias quanto for necessário e as que estiverem acompanhadas de documentos deverão consignar, de forma destacada, a natureza e a quantidade de tais documentos, atendendo às prescrições deste Provimento

Art. 11 Recebidas as petições, o servidor providenciará, imediatamente, o seu registro, que conterá o número do protocolo, a data e a hora de apresentação.

Parágrafo único. Ocorrendo falta de energia ou pane do equipamento, deverá ser utilizado registro manual.

Art. 12 Os Diretores de Secretaria, quando verificarem, nos processos de rito ordinário, a existência de petições iniciais sem quantificação monetária das verbas pleiteadas, farão conclusos os autos ao Juiz para que este determine a emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

 \S 1º Não será exigida quantificação monetária quando se tratar de reclamação que tenha por objeto obrigação de fazer e/ou que vise o recebimento de parcelas vincendas.

§ 2º Nas reclamações plúrimas e/ou ajuizadas mediante substituição processual, será dispensada a quantificação das verbas, desde que o pedido seja certo e determinado e que a especificação monetária dependa de dados de que o autor não tenha

TÍTULO IV DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO

Capítulo I Do Atendimento ao Público

Secão I Do Atendimento Pessoal

Art. 13 O atendimento nas Secretarias das Varas do Trabalho será das 07h30 às 17h30 e dar-se-á por ordem de chegada de quaisquer interessados, ressalvados os casos de atendimento prioritário (portadores de deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo).

Parágrafo único. O local onde o servidor designado prestará o atendimento prioritário será identificado com placa ou cartaz, com ampla visibilidade e fácil leitura, que registre os seguintes dizeres: "Atendimento prioritário a pessoas portadoras de deficiência, idoso, gestantes, lactantes e acompanhadas por criança de colo (Leis 10.048/2000 e 10.741/2003)".

Art. 14 Todos os servidores deverão dispensar ao público em geral atendimento cordial e respeitoso, prestando informações precisas e fazendo os encaminhamentos devidos, quando for o caso.

Art. 15 Não serão negadas informações sobre os feitos em andamento ou já encerrados, ressalvados os processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 16 Os Diretores de Secretaria devem utilizar traies adequados à apresentação que o cargo exige.

§ 1º Os demais servidores e servidoras devem utilizar vestuário condizente com o ambiente de trabalho, podendo ser estabelecido, de forma voluntária, o uso de uniforme.

 $\S~2^{\circ}$ Compete aos Juízes e Diretores exigir o uso de vestuário adequado.

Secão II Das Informações Processuais pela Internet

Art. 17 A página do TRT 16 na Internet disponibilizará informações atualizadas sobre o andamento dos processos judiciais em trâmite nas Varas do Trabalho.

Parágrafo único. As informações sobre processos poderão ser encaminhadas eletronicamente às partes e aos advogados previamente cadastrados, o que não acarretará a abertura de prazos processuais.

Capítulo II Das Autuações e Numeração das Folhas dos Autos

Art. 18 Apresentada a petição inicial e feitos todos os registros no sistema informatizado referentes às partes e procuradores, proceder-se-á à autuação do processo, que ocorrerá na Vara do Trabalho.

§ 1º Na autuação, deverão ser observados o sistema de numeração única e o disposto no art. 23, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao cadastro geral do processo; ao registro das partes; ao registro dos advogados e estagiários; e ao cadastro relativo às partes e advogados.

§ 2º Na impossibilidade de serem fornecidos os dados previstos no parágrafo anterior, os mesmos deverão ser coletados em audiência ou extraídos da contestação ou documentos apresentados e, em seguida, registrados no sistema informatizado.

§ 3º As alterações dos dados de que trata o parágrafo anterior serão objeto de certidão nos processos a que

se relacionarem.

 \S 4º Nos processos com tramitação preferencial deverão ser registrados, na capa dos autos, em letras destacadas, os seguintes dizeres, conforme o caso:

I – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Idoso (Lei nº 10.471/2003); II –TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Falência; III – TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Rito Sumaríssimo;

IV - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Menor.

§ 5º Na autuação do processo em que o Ministério Público for autor, não deverá ser registrado nome algum como sendo de "advogado" da Instituição.

Art. 19 As capas dos processos deverão ser bem conservadas e, quando for o caso, substituídas com a preservação dos registros de autuação e tramitação constantes da capa anterior.

Art. 20 A tramitação do processo deverá ser anotada, de forma resumida, na respectiva capa.

Art. 21 Os processos recebidos de outros órgãos serão reautuados, devendo a Secretaria observar o

seguinte:

I – preservar a numeração original das folhas;

II – regularizar a autuação original, inclusive no tocante à inutilização de espaços "em branco" e numeração das folhas, certificando o que houver corrigido, e submeter à apreciação do Juiz eventuais pendências que dependam de despacho;

III - certificar o recebimento do processo fazendo constar a Comarca e o número do processo de origem;

IV - cientificar as partes sobre a distribuição do processo.

Art. 22 As folhas dos processos deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas no canto superior direito, sendo vedada, em qualquer hipótese, a repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

§ 1º A renumeração das folhas do processo, quando necessária, será feita com tinta vermelha, inutilizandose a numeração anterior mediante um traço sobre a mesma, lavrando-se, ao final, certidão indicativa das folhas renumeradas.

§ 2º Sempre que o processo for encaminhado a outros órgãos ou ao Tribunal Regional, proceder-se-á à conferência da numeração e ordenação dos autos.

Art. 23 As cartas precatórias ou de ordem, recebidas para cumprimento, terão suas folhas numeradas no canto inferior direito.

Capítulo III Da Atualização de Nomes e Endereços das Partes e Procuradores

Art. 24 A pedido das partes ou de seus procuradores, as Secretarias das Varas providenciarão a retificação dos nomes e/ou enderecos respectivos.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o caput deverão ser registradas no sistema e constar na capa dos autos, com indicação precisa da respectiva folha.

Capítulo IV Das Juntadas

Art. 25 A juntada de petições, documentos e requerimentos de qualquer espécie será precedida do respectivo termo de juntada, no qual constarão a natureza e o respectivo número de folhas.

Parágrafo único. Os documentos produzidos na própria Secretaria prescindem da aposição do termo de juntada, salvo atas de audiências, sentenças e mandados.

Art. 26 Os documentos e requerimentos apresentados em audiência serão expressamente consignados em

ata.

Art. 27 A juntada de quaisquer documentos deverá observar a ordem cronológica de realização dos atos

processuais.

anverso.

Art. 28 Incumbe à parte interessada apresentar a documentação que pretende juntar aos autos de forma ordenada, cronologicamente ou por assunto, em tamanho ofício (216 x 356 mm) ou A4 (210 x 297 mm).

§ 1º Caso o documento seja de tamanho menor, a parte deverá providenciar a sua anexação em papel com as especificações do *caput*; se maior, adequá-lo ou reduzi-lo, de modo que todas as folhas dos autos tenham a mesma dimensão.

§ 2° Em qualquer caso, os documentos deverão ser anexados de modo a viabilizar a leitura do verso e do

aos autos na forma do caput do art.25.

§ 3º Os documentos apresentados para posterior devolução serão acondicionados em envelopes e juntados

Art. 29 A juntada de Aviso de Recebimento (AR) deverá ser feita mediante colagem no verso da respectiva correspondência, seguida de certidão em forma de carimbo, aposto logo abaixo do referido AR.

Art. 30 No caso de não ter sido efetivada a entrega da correspondência, a juntada aos autos do referido documento deverá ser feita na fase em que o processo se encontre, sendo que as cópias eventualmente anexadas serão mantidas presas à contracapa dos autos para o caso de futuro reenvio.

Art. 31 A juntada de carta precatória ao processo que a originou, após o seu regular cumprimento, deverá ser feita na íntegra, inclusive com a capa e contracapa, que também serão numeradas sequencialmente, de modo a permitir a fácil visualização dos atos praticados no juízo deprecado.

Parágrafo único. No ato da juntada serão desentranhadas e inutilizadas as cópias que instruíram a carta precatória, mantendo-se apenas os atos praticados no juízo deprecado.

Art. 32 Será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, quando da juntada da carta de sentença ao processo que a originou.

Capítulo V Da Inutilização de Espaços em Branco

Art. 33 As folhas em branco dos autos serão inutilizadas mediante risco diagonal ou registro dos dizeres: "EM BRANCO" (Art. 39 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Parágrafo único. Para inutilização de páginas, a Secretaria da Vara poderá lavrar certidão ao final de cada juntada, especificando as que estão em branco.

Art. 34 A inutilização do verso de correspondência, encaminhada via postal, não obsta a colagem do respectivo comprovante de entrega, após o seu efetivo cumprimento, na forma do art.29 deste Provimento.

Capítulo VI Da Devolução de Documentos

Art. 35 O desentranhamento e a devolução, aos interessados, de petições, expedientes e documentos, deverão ser certificados nos autos, de forma circunstanciada.

§ 1º No lugar das peças ou documentos deverá ser juntada uma folha em branco, na qual será anotada a numeração das folhas do processo referentes às peças ou documentos desentranhados e devolvidos, mencionando-se o despacho autorizador.

§ 2º A folha mencionada no parágrafo anterior será numerada no canto superior direito e corresponderá às páginas desentranhadas da seguinte forma: "x/v", de maneira que "x" corresponda à primeira folha desentranhada e "v". à última.

Art. 36 Na hipótese de conciliação ou de arquivamento ocorridos em audiência, os documentos serão devolvidos às partes presentes, independente de traslado ou recibo, bastando a consignação em ata.

Parágrafo único. O registro em ata do desentranhamento ocorrido em audiência supre a certificação prevista no artigo anterior.

Capítulo VII Do Encerramento e Abertura de Volumes

Art. 37 Sempre que o processo atingir aproximadamente 200 (duzentas) folhas ou, mesmo antes, quando houver prejuízo ao manuseio, será aberto novo volume, devendo ser certificado, na última página do volume anterior, o encerramento e a abertura do seguinte, com indicação dos números da última folha do volume encerrado, relativa à certidão de encerramento, e da primeira folha numerada do volume aberto

Parágrafo único. Para fins de numeração, a contagem das folhas não inclui a contracapa do volume encerrado, incluindo-se, entretanto, a capa do volume iniciado. A numeração do volume aberto será registrada na primeira folha após a capa do volume iniciado, e em nenhuma hipótese poderá haver cisão de petição ou decisão, mesmo quando ultrapassar a quantidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 38 Após a abertura de volume(s), deverá ser incluído, no primeiro volume e de forma destacada, o número total de volumes do processo.

Capítulo VIII Da Comunicação dos Atos Processuais

Seção I Das Intimações por Publicação na Imprensa Oficial

Art. 39 Serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho todos os despachos de expediente relativos às intimações das partes, por intermédio de seus advogados.

Art. 40 Constituindo a parte mais de um advogado e não havendo indicação expressa do nome a constar da publicação, a intimação será efetivada em nome daquele que subscrever a petição inicial ou contestação ou que primeiro figurar na procuração.

Art. 41 As publicações deverão conter, obrigatoriamente, o nome do advogado e o número de sua inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, o número do processo e os nomes das partes.

Art. 42 Nas intimações de sentença, inclusive de embargos declaratórios, embargos de terceiro e embargos à execução, será publicada apenas a parte dispositiva do julgado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o Juiz disponibilizará à Secretaria, por via eletrônica, o inteiro teor das sentenças por ele proferidas.

Art. 43 Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho. (art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT nº 15/2008)

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil subsequente ao considerado como data da publicação.

Seção II Das Citações Iniciais e Intimações Postais

trabalhista.

- Art. 44 A parte reclamante será notificada da audiência por ocasião do ajuizamento da reclamação
- Art. 45 As citações iniciais e intimações serão realizadas pelo correio, com comprovante de entrega:
- I à parte não representada no processo por advogado;
- II às partes, para tomarem ciência de atos expropriatórios, salvo determinação judicial em contrário;
- III ao perito:
- IV ao leiloeiro;
- V nos demais casos previstos em lei.

Art. 46 A Secretaria da Vara, ao expedir a citação inicial ou intimação postal, certificará nos autos a data de remessa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Seção III Das Citações e Intimações por Mandado

Art. 47 Tratando-se de endereço não inserido no perímetro de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou havendo necessidade de que se faça por Oficial de Justiça, a critério do juízo ou por disposição legal, a citação ou intimação será realizada por mandado, devendo ser lavrada a correspondente certidão.

- Art. 48 No cumprimento de mandado de condução coercitiva de testemunha, o Oficial de Justiça apresentará a testemunha ao Diretor de Secretaria, antes do horário designado para a audiência respectiva, certificando o resultado da diligência.
- Art. 49 Devolvido o mandado, com diligência positiva ou negativa, será imediatamente juntado ao processo; caso haja necessidade de nova diligência, deverá ser expedido novo mandado e distribuído, preferencialmente, ao mesmo Oficial de Justiça.
- Art. 50 Os mandados judiciais poderão conter autorização expressa para cumprimento em qualquer dia e hora, inclusive em sábados, domingos, feriados e recessos judiciários, a critério do Juiz, ou quando:
 - I se tratar de executado com atividades exclusivamente noturnas ou nos dias mencionados no caput;
- II se tratar de executado que se ausente ou dificulte o cumprimento do mandado e o fato for devidamente certificado pelo Oficial de Justica, ou já for de conhecimento do juízo;
- III se tratar de notificações e intimações que não possam ser efetivadas em outros dias ou horários, devidamente certificadas pelo Oficial de Justiça ou de conhecimento do juízo.
- Art. 51 Deve ser evitada a expedição de mandado judicial para intimação de sentença, que deverá ocorrer na própria audiência ou por publicação na imprensa oficial ou, ainda, por notificação postal, inclusive quando antes haja sido citada a parte por Oficial de Justiça, caso em que a notificação deverá ser enviada ao endereço em que se cumpriu tal diligência.
 - § 1º Não se compreende(m) no disposto neste artigo:
- I a expedição de mandado para intimação de sentença que contenha decisão mantendo ou cassando liminar anteriormente concedida, ou que antecipe efeitos da tutela deferida;
- II outras situações caracterizadas pela urgência ou cuja intimação não possa se realizar via postal ou por publicações no órgão oficial de imprensa ou, ainda, quando se tratar de área onde não haja entrega postal, bem como localidade de difícil acesso.
- \S 2^{9} Também não se compreende no disposto neste artigo a intimação de parte não representada por advogado e cujo endereço não seja servido, normalmente, pelos Correios.

Seção IV Das Citações e Intimações por Edital

- Art. 52 Os editais de citação e intimação serão publicados na imprensa oficial e afixados na sede da Vara.
- Art. 53 Não se procederá à notificação ou intimação por edital enquanto não esgotadas as demais formas de

comunicação dos atos processuais.

Seção V Das Intimações Pessoais

- Art. 54 A União (AGU) e o INSS (Procuradoria Geral Federal) serão intimados pessoalmente, mediante a disponibilização dos autos nos quais as respectivas Procuradorias devam se manifestar.
- § 1º Nas localidades onde houver representantes da AGU e do INSS, as Secretarias das Varas respectivas deverão disponibilizar os processos a estes órgãos nas datas programadas, mediante comunicação prévia.
- § 2º Estando o INSS devidamente cientificado da disponibilização dos processos, o não comparecimento dos seus representantes legais será lavrado em certidão, com as consequências previstas no termo de ajuste celebrado entre o TRT e o INSS.

Art. 55 As intimações do Ministério Público deverão ser feitas pessoalmente, com remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Capítulo IX Das Audiências

Art. 56 As Secretarias das Varas serão responsáveis pela geração das pautas de audiência no sistema informatizado, a serem organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Juiz Titular.

§ 1º Nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, deverá ser obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realização da audiência, conforme previsto no inciso III do art.851-B, da CLT, com designação de pauta especial, se necessário.

 \S 2º As pautas deverão ser afixadas no quadro de aviso da Vara, para conhecimento das partes e interessados, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 57 Na organização da pauta terão preferência os seguintes feitos:

- I de interesse de menor;
- II em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;
- III que envolverem massa falida, procedimento acautelatório e pedidos de reintegração;
- IV de rito sumaríssimo;
- V que tenham permanecido fora da pauta para cumprimento de diligências excepcionais;
- VI cartas precatórias inquiritórias;
- VII outras situações de urgência decididas de forma fundamentada pelo Juiz.
- Art. 58 A designação de perícia não será motivo para se retirar o processo de pauta, salvo se for absolutamente indispensável (art. 54 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).
- Art. 59 Em se tratando de carta precatória inquiritória, uma vez designada a audiência, deverá ser comunicada, previamente, a data de sua realização ao juízo deprecante, que dela dará ciência às partes e procuradores.
- Art. 60 A ata de audiência consignará a data e a hora do efetivo início e término dos trabalhos e os nomes das partes, advogados e estagiários presentes.

Parágrafo único. Não comparecendo o Juiz até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, o Diretor de Secretaria designará nova data para audiência, lavrando as respectivas certidões e intimando os interessados.

Art. 61 Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, havendo interrupção da audiência, o prosseguimento e a solução do processo deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo relevante justificado.

Art. 62 Quando não proferida a sentença na audiência em que foi encerrada a instrução, será marcada data para sua publicação, com ciência prévia das partes ou procuradores, evitando-se, desse modo, a conclusão dos autos para julgamento 'sine die'.

Art. 63 A retificação ou o acréscimo em atas de audiência deverá ser efetuado por meio de ata complementar ou nota explicativa, devidamente assinada pelo Juiz, na sequência cronológica dos acontecimentos, com o ciente das partes, advogados e demais interessados presentes.

Parágrafo único. As ocorrências verificadas, posteriormente, serão resolvidas através de despacho.

Capítulo X Das Vinculações

- Art. 64 As sentenças serão proferidas pelo Juiz que presidir a instrução do processo.
- § 1º Tratando-se de processo em que se discuta apenas matéria de direito, o adiamento da audiência para simples exame de documentos mantém vinculado o Juiz que presidiu a sua inauguração.
- § 2º O Juiz que declare encerrada a instrução processual sem ter participado da coleta de provas ou apenas presida audiência para recebimento de razões finais escritas e formalização da última tentativa de acordo não está vinculado ao julgamento do feito.
- vinculado o Juiz que a reabriu.
- \S 3º Reaberta a instrução para diligências relevantes ou indispensáveis à formação do convencimento, fica
- § 4º Havendo anulação ou reforma do julgado em grau superior e baixando o processo à origem para novo julgamento, não ficará vinculado ao feito o Juiz prolator da sentença originária, salvo quando a mencionada anulação resultar de ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional.
 - § 5º Os embargos de declaração serão decididos, preferencialmente, pelo prolator da sentença embargada,
- exceto nas hipóteses previstas no art.66.
- Art. 65 Os embargos e incidentes, opostos na fase executória, serão distribuídos, equitativamente, aos
- Juízes que estiverem atuando na Vara.
- Art. 66 As vinculações cessam nas hipóteses de promoção, remoção, convocação, exoneração, aposentadoria e afastamento por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que o processo esteja apto para julgamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, cabe ao Juiz Titular julgar os processos ou distribuí-los de forma equitativa entre os magistrados em exercício na Vara do Trabalho.

Art. 67 As substituições eventuais não configuram hipótese de cessação das vinculações, ficando vinculado ao julgamento do feito o Juiz Substituto que presidiu a instrução, muito embora já deslocado para atuar em outra Vara do Trabalho.

Parágrafo único. As portarias de designação de Juízes Substitutos para funcionarem nas Varas terão sua validade estendida até a prolação da decisão dos feitos pendentes, ainda que estejam atuando em outra unidade judiciária.

Capítulo XI Do Julgamento

Art. 68 Conclusos os autos para julgamento, deverão os mesmos ser distribuídos e julgados na ordem cronológica da respectiva conclusão.

Parágrafo único. O encerramento da instrução e a conclusão dos autos ao Juiz deverão ser consignados no sistema informatizado, através dos andamentos correspondentes.

Art. 69 Ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz designará a data de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias, ficando as partes, de logo, notificadas.

§ 1º A contagem do prazo acima fixado deverá ser feita a partir da conclusão dos autos ao Juiz. Caso haja redistribuição, a data a ser considerada deverá ser a da nova conclusão.

§ 2º Será considerado processo com prazo vencido para julgamento, o que exceder os 10 (dez) dias previstos no *caput*, excetuando-se as ausências legais.

Art. 70 O Juiz Titular da Vara ficará encarregado de determinar a distribuição dos processos pendentes de julgamento que ainda não foram conclusos aos respectivos magistrados, devendo ser observadas para tanto as regras de vinculação previstas neste Provimento.

Art. 71 Os Magistrados deverão proferir a sentença de mérito com dispositivo claro e completo, ficando vedada a simples remissão "aos termos da fundamentação" ou às alíneas, no todo ou em parte, da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação.

Parágrafo único. Todos os aspectos que interessem ao cumprimento da sentença, tais como descontos autorizados, compensações, critério de correção monetária, prazo de cumprimento, despesas processuais e outros, conforme seja o caso, deverão ser incorporados ao dispositivo.

Art. 72 Nas acões submetidas ao rito sumaríssimo, as sentencas deverão ser líquidas, sempre que possível.

Art. 73 Os Juízes farão constar das sentenças, expressamente, a determinação de remessa necessária, quando for o caso. (Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT)

Capítulo XII Dos Termos e Certificações

Art. 74 Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão no processo, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito.

§ 1º As assinaturas e rubricas dos atos processuais serão firmados em tinta, seguidos da identificação completa do signatário, com a indicação das suas respectivas funções, tipograficamente, em carimbos ou manuscritos em letra de imprensa.

§ 2º Os atos e termos processuais da competência do Diretor de Secretaria devem ser, por este, assinados, ou por quem esteja no exercício do cargo, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3° É vedada a certificação de atos processuais por estagiários.

Art. 75 Os termos e certidões deverão indicar, obrigatoriamente, a data e o correspondente dia da semana da realização do ato processual a que se referir.

§ 1º Sempre que ocorrer qualquer fato capaz de influenciar na contagem de prazo, como fechamento antecipado da Vara, recesso forense e feriados, deverá ser certificado no processo.

§ 2º Quando o vencimento do prazo cair em sábados, domingos, feriados ou em qualquer data que legitime a sua dilatação, a Secretaria deverá indicar na certidão o dia em que o prazo terminaria e a data do efetivo termo após a prorrogação.

Art. 76 Quando da interposição de recursos, deve ser certificado nos autos o dia do vencimento do prazo recursal e a data da interposição do recurso, bem como, se houve recolhimento dos valores referentes às custas processuais e depósito recursal, quando necessário.

Art. 77 A Secretaria acompanhará, rigorosamente, o decurso dos prazos processuais, certificando de imediato o respectivo vencimento e os autos, se for o caso, serão conclusos ao Juiz para deliberação.

Art. 78 Nenhuma anotação ou termo deverá ser aposto em verso ou anverso de documentos juntados pelas partes, para caso de oportuno desentranhamento.

Art. 79 Qualquer ato só poderá ser tornado sem efeito, com carimbo sobreposto, se ainda não assinado. O ato assinado somente poderá ser desfeito por outro, de igual natureza.

Art. 80 É vedada a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos.

Capítulo XIII Das Cartas Precatórias e de Ordem

Seção I Da Expedição de Carta Precatória

Art. 81 A expedição de carta precatória de qualquer espécie far-se-á pelo Sistema de Carta Precatória Eletrônica, devendo a Secretaria da Vara disponibilizar, ao juízo deprecado, todos os dados necessários ao cumprimento da diligência.

com os seguintes documentos:

- Art. 82 A carta precatória conterá os nomes e endereços das partes e seus procuradores, e será instruída
- I se citatória:
- a) petição inicial, no processo de conhecimento ou cautelar;
- b) cálculos de liquidação e o respectivo despacho de homologação, no processo de execução;
- a) petição inicial;
- b) contestação:
- c) réplica, se houver;
- d) depoimento das partes e outras testemunhas, se já ouvidas;
- e) nome e endereço da testemunha e a indicação de guem a arrolou;
- f) quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, quesitos das partes; (art. 50, da Consolidação dos

Provimentos da CGJT)

- g) outras peças que o Juiz determinar.
- Art. 83 O recebimento sem cumprimento, o aditamento e o reenvio da carta precatória ao juízo deprecado

serão certificados no processo principal.

Seção II Do Recebimento de Carta Precatória e de Ordem

Art. 84 Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, as cartas precatórias ou de ordem serão distribuídas mediante sorteio eletrônico, observadas, no que couber, as mesmas regras relativas aos processos em geral.

Art. 85 As cartas precatórias ou de ordem, destinadas à intimação para comparecimento à audiência, deverão ser cumpridas e devolvidas dentro do prazo que possibilite sua remessa ao juízo deprecante em tempo hábil para a realização do ato.

Art. 86 Havendo nos autos da carta precatória o endereço das partes e de seus advogados, as intimações postais ou através da imprensa oficial serão realizadas diretamente pelo juízo deprecado.

Art. 87 As informações solicitadas pelo juízo deprecante sobre o andamento das cartas precatórias serão prestadas, de imediato, pela Secretaria da Vara, independentemente de despacho do Juiz.

Art. 88 Na hipótese de paralisação por mais de 90 (noventa) dias, em razão de falta de cumprimento de diligência a cargo da parte ou do juízo deprecante e, neste caso, após solicitação de providências, a carta precatória será devolvida à origem, por determinação do Juiz.

Secão III Das Cartas Rogatórias

Art. 89 Aplicam-se às cartas rogatórias, no que couber, as disposições deste capítulo, bem como as normas estabelecidas nos arts. 202 a 212 do Código de Processo Civil e na Portaria nº 26, de 14 agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, ou outro ato normativo que venha substituí-la ou complementá-la.

Capítulo XIV Do Registro dos Atos Processuais no Sistema Informatizado

Art. 90 Todos os atos e termos do processo serão lançados no sistema informatizado, sob código específico, de modo a retratar com exatidão o andamento processual.

§ 1º O lançamento no sistema informatizado deverá permitir a pronta identificação do ato praticado e do estágio em que se encontrar o processo, bem como a obtenção de dados estatísticos.

§ 2º O Diretor de Secretaria fará acompanhamento periódico dos andamentos processuais registrados no

sistema informatizado.

Capítulo XV Dos Livros Oficiais

Art. 91 É facultativa a adoção, pelas Secretarias das Varas, dos seguintes livros oficiais:

- I Livro de Protocolo Geral;
- II Livro de Registro de Audiências:
- III Livro de Carga para Magistrados;
- IV Livro de Carga para advogados.
- § 1° Independentemente do uso dos referidos livros, todos os andamentos processuais devem ser lançados

no sistema de acompanhamento processual.

§ 2º Havendo pane no sistema de acompanhamento processual, os referidos livros serão obrigatoriamente

pelo Diretor de Secretaria.

utilizados.

§ 3º Todos os livros em uso nas Varas serão abertos e encerrados, e suas folhas conferidas e rubricadas

§ 4° Os registros nos livros oficiais serão feitos de forma destacada e não poderão conter rasuras ou emendas, respondendo o Diretor de Secretaria por sua guarda, conservação e perfeita regularidade dos lançamentos.

Art. 92 Poderão ser mantidos outros livros facultativos, a serem utilizados de acordo com as necessidades de serviço de cada Secretaria.

Capítulo XVI Da Expedição de Certidões

Art. 93 A expedição de certidão negativa ou positiva de ações trabalhistas dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverão constar o endereco do requerente e os esclarecimentos sobre o propósito do pedido.

Art. 94 No caso de pedido de certidão negativa formulado por interessado em certificar a inexistência de ação trabalhista em curso ou arquivada, cópia do referido requerimento deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 95 O prazo para fornecimento da certidão requerida será de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando

houver motivo justificado.

Art. 96 Nas localidades onde houver Vara única, a apreciação dos requerimentos de certidão incumbirá ao Juiz do Trabalho do respectivo juízo e, onde houver seção de distribuição de feitos, ao Juiz Diretor do Fórum.

Art. 97 As certidões referentes a processos em andamento ou arquivados serão emitidas no juízo onde tramita ou tramitou o feito, e observará rigorosamente os critérios informados no requerimento.

Capítulo XVII Do Exame e da Carga de Autos

Art. 98 É livre o exame dos autos na Secretaria da Vara, à exceção dos processos que tramitam em segredo de justiça, cuja consulta ficará restrita às partes e aos seus procuradores. (art. 155, parágrafo único, do CPC)

Parágrafo único. O servidor que entregar os autos para exame diligenciará pela regular devolução dos mesmos.

Art. 99 Os autos dos processos em curso somente poderão ser retirados em carga:

I – por advogado regularmente inscrito na OAB e constituído nos autos;

II – por estagiário regularmente inscrito na OAB e constituído nos autos, sob a responsabilidade do advogado; (art. 29, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB)

III - por perito ou leiloeiro nomeado pelo Juiz.

§ 1º No ato da carga, deverão ser registrados no sistema informatizado ou no livro próprio, os seguintes

endereco profissional e telefone;

dados:

- a) nome do advogado, estagiário, perito ou leiloeiro, número da inscrição no órgão de classe respectivo,
- b) a data da carga e o prazo de devolução;
- c) motivo da carga;
- d) identificação e assinatura do servidor responsável pela entrega dos autos e do beneficiário da carga.
- $\S~2^{\circ}$ Excepcionalmente, a parte poderá retirar os autos apenas para extração de cópia, mediante acompanhamento de servidor da Secretaria da Vara.

§ 3º Quando o servidor não conhecer a pessoa que solicita a carga, deverá dela exigir, antes de entregar os autos, prova de sua inscrição na OAB ou de que atue no processo como perito ou leiloeiro.

§ 4º Na ausência de mandato, o estagiário deverá apresentar autorização do advogado legalmente constituído, sendo deste último a responsabilidade pela guarda e devolução dos autos.

Art. 100 Não será permitida a retirada dos autos em carga:

I - quando estiver fluindo prazo para a parte contrária;

II – quando houver prazo comum às partes, salvo por solicitação conjunta dos advogados (art. 40, § 2º, do CPC) ou, ainda, na hipótese de carga temporária prevista na parte final do art.101, deste Provimento;

III – quando o processo tramitar em segredo de justiça; (art. 155 do CPC)

de restituí-los depois de intimado:

IV – quando o requerente tiver sido beneficiário de carga e deixado de devolver os autos no prazo legal ou
 V – quando houver circunstância relevante que justifique a permanência dos autos na Secretaria, mediante

despacho fundamentado do Juiz.

Art. 101 É permitida a carga temporária de processos que não tramitem em sigilo, por até 45(quarenta e procuração, para exame e obtenção de cópias, mediante exibição de documento de identificação profissional e

cinco) minutos, a advogado, mesmo sem procuração, para exame e obtenção de cópias, mediante exibição de documento de identificação profissional e registro no sistema informatizado, providência que também poderá ser adotada em favor de advogado regularmente constituído nos autos, no caso de prazo comum. (art. 44 da Consolidação dos Provimentos da CGJT)

Art. 102 Decorrido o prazo para devolução dos autos retirados em carga, o Diretor de Secretaria providenciará a intimação do advogado, perito ou leiloeiro, para devolver o processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja atendido, certificará o ocorrido, comunicando-o ao Juiz para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público e à Fazenda Pública o disposto neste artigo.

Art. 103 O servidor deverá proceder à baixa da carga na oportunidade da devolução dos autos e na

presença do seu signatário.

Art. 104 Tratando-se da retirada de autos findos, observar-se-á o disposto no inciso XVI do artigo 7º da Lei 8.906/94, com as restrições impostas pelo § 1º do inc. XX do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Como consequência do exposto neste artigo, fica ao prudente arbítrio do magistrado da Vara do Trabalho a permissão para a retirada de autos findos, com as cautelas cabíveis em cada caso.

Capítulo XVIII Da Autenticação de Peças Processuais

Art. 105 As autenticações poderão ser feitas mediante chancela mecânica, na forma do art. 42 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ou através de carimbo, devendo, neste caso, constar a conferência com o documento original juntado ao processo e conter assinatura do Diretor de Serviço ou servidor ocupante de cargo efetivo por ele designado.

Art. 106 A autenticação será efetuada pela unidade judiciária onde estiver tramitando o processo.

Parágrafo único. As peças extraídas de processos arquivados serão autenticadas pela respectiva Seção de

Arquivo, onde houver.

Art. 107 As cópias deverão ser apresentadas na sequência do processo e observarão a legibilidade e a

correta numeração das folhas.

Art. 108 As fotocópias de peças processuais serão autenticadas de imediato, até o número de 20 (vinte) laudas, respeitada a ordem de apresentação. Nos casos em que a quantidade apresentada for superior à fixada, as cópias deverão ser autenticadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo XIX Do Procedimento Sumaríssimo

Art. 109 A identificação do rito sumaríssimo dar-se-á pelo valor constante da petição inicial ou do termo de reclamação, devendo proceder-se aos registros pertinentes.

Parágrafo único. As demandas em cuja petição inicial haja pedido de notificação por edital serão identificadas como de rito ordinário, independentemente do valor da causa, com a devida certificação nos autos.

Art. 110 Na organização das pautas, deverá ser garantido o cumprimento do prazo previsto em lei para os feitos submetidos ao rito sumaríssimo.

Capítulo XX

Art. 111 Caberá ao Juiz Titular da Vara do Trabalho definir os atos processuais meramente ordinatórios que devam ser praticados de ofício pelos servidores, independentemente de despacho.

Dos Atos Ordinatórios

Parágrafo único. Os atos ordinatórios já praticados poderão, a qualquer tempo, ser revistos pelo Juiz.

Art. 112 O Juiz deverá encaminhar à Corregedoria cópia do ato através do qual foram definidos, no âmbito da Vara do Trabalho, os atos ordinatórios, no prazo de 10 dias a contar de sua publicação.

Capítulo XXI Das Custas Processuais e Emolumentos

Art. 113 A parte interessada é responsável pela aquisição e preenchimento da guia própria e pelo recolhimento das custas processuais e emolumentos, devendo comprovar no processo sua quitação.

Art. 114 Apresentada a guia DARF devidamente quitada, em duas vias, uma será anexada ao processo em 24 (vinte e quatro) horas e a outra permanecerá na Secretaria, em local apropriado, até o arquivamento definitivo da ação respectiva.

Parágrafo único. É facultado à parte juntar aos autos cópia reprográfica da via quitada, obedecido ao disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 115 O recolhimento de emolumentos deverá anteceder a prestação do serviço ou a prática do ato pela Secretaria da Vara, independentemente de prévia intimação, cabendo ao requerente, sob pena de indeferimento, comprová-lo quando da apresentação do pedido, salvo quando não lhe for possível precisar o montante a ser recolhido, hipótese em que a Secretaria, após calcular o valor a ser pago, comunicará ao interessado.

Art. 116 As despesas cartorárias e demais emolumentos devidos em decorrência dos atos dependentes de registro deverão ser incluídos nos valores da execução, os quais serão suportados pelo executado ao final.

Parágrafo único. Quando o executado for beneficiário da justiça gratuita, tal fato deverá constar no mandado que determinar o registro da constrição ocorrida.

Art. 117 Os beneficiários da justiça gratuita ficam dispensados de antecipar as despesas com o registro imobiliário de penhora, arresto, sequestro, expedição de certidões ou outros atos dependentes desses registros.

Art. 118 A nota de custas expedida pelo cartório, por ocasião do registro imobiliário ou expedição de certidão, deverá ser juntada aos autos da respectiva reclamação.

Art. 119 Na oportunidade da liquidação da conta, o valor correspondente a custas e emolumentos decorrentes do registro deverá ser computado, devidamente corrigido e, após o pagamento do crédito pelo executado, será disponibilizado, mediante depósito judicial, ao cartório respectivo.

Art. 120 Tratando-se apenas de execução de despesas processuais e, não liquidada a dívida, o processo será arquivado, observando-se as disposições do art.40 e parágrafos da Lei 6.830/80.

Capítulo XXII Dos Depósitos e Levantamentos

Art. 121 Os depósitos judiciais deverão ser realizados através de guia própria a ser expedida pela Secretaria

da Vara ou sob sua ordem.

protocolo, quando for o caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, inclusive os referentes a depósito recursal.

Art. 122 Cabe à Secretaria da Vara zelar pela correta expedição, preenchimento e liberação das guias de levantamento de depósitos judiciais, observando o disposto na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esse respeito.

Art. 123 Os valores depositados serão liberados através de guia própria (alvará), a ser assinada pelo Juiz por ocasião do levantamento do depósito.

Art. 124 As guias de depósito, expedidas em carta precatória, poderão conter ordem prévia de transferência total ou parcial do valor depositado para agência congênere do juízo deprecante.

Capítulo XXIII Da Remessa de Processos, Petições e Documentos

Art. 125 A remessa de processos, petições e documentos a órgãos externos às unidades judiciárias sempre será feita mediante guias de remessa, a serem assinadas pelo destinatário, consignando a data e hora do recebimento e, internamente, através de guia do sistema informatizado, possibilitando a identificação da data, hora e destinatário.

Capítulo XXIV Das Comunicações entre as Secretarias das Varas

Art. 126 As requisições e comunicações feitas entre as Secretarias e Seções dos órgãos de primeiro grau serão encaminhadas, preferencialmente, por correio eletrônico.

Parágrafo único. A correspondência recebida na forma prevista neste artigo será impressa e submetida a

Art. 127 O Diretor ou servidor especialmente designado para essa finalidade deverá verificar, diariamente, no início e no final do expediente, a caixa de correio eletrônico da respectiva Secretaria ou Seção.

TÍTULO V DA EXECUÇÃO

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 128 Após a liquidação da sentença em que se apure crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, deverá o Juiz ordenar a imediata liberação do depósito em favor do credor, de ofício ou a requerimento do interessado, prosseguindo a execução quanto ao remanescente. (art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho-CGJT)

Art. 129 Incumbe à Vara do Trabalho realizar, semanalmente, audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição. (art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)

Art. 130 Em execução definitiva por quantia certa, se o executado, regularmente citado, não efetuar o pagamento do débito nem garantir a execução, conforme dispõe o artigo 880 da CLT, o Juiz deverá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio através do Sistema BACEN-JUD, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial. (Art. 83, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)

Art. 131 Em caso de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, deverá o Juiz observar as orientações da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (arts. 79 e 80).

Capítulo II Dos Cálculos e Atualizações

Art. 132 Os cálculos de liquidação de sentença serão elaborados pelas Varas do Trabalho ou, quando de maior complexidade, pelo Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial ou por perito nomeado pelo juízo.

Parágrafo único. Os procedimentos relacionados à atualização de conta e apuração de diferenças dos créditos em execução serão realizados pelas Varas do Trabalho.

Capítulo III Da Apuração e Execução da Contribuição Previdenciária

Art. 133 Os cálculos de liquidação de sentença e dos acordos não cumpridos incluirão a contribuição previdenciária devida pelo empregado e pelo empregador e sua execução será concomitante à do crédito trabalhista.

Art. 134 Na hipótese de agravo de petição versando somente sobre o valor da verba previdenciária (art. 897, § 8º, da CLT), tal controvérsia será julgada em apartado, cabendo a formação do instrumento ao INSS, que deverá ser intimado para apresentação das peças necessárias, sob pena de prosseguimento apenas da execução do crédito principal.

Art. 135 A intimação do INSS quanto às decisões homologatórias de acordo que contenha parcelas indenizatórias deverá ocorrer imediatamente após a referida homologação.

Art. 136 Prosseguindo a execução apenas quanto à contribuição previdenciária, o Juiz determinará o arquivamento do processo, sempre que a dívida não superar os valores discriminados em normas específicas, cientificando o INSS de tal decisão.

Capítulo IV Do Sistema Bacen-Jud

Art. 137 Os Juízes devem manter sempre atualizados seus cadastros e senhas no sistema Bacen-Jud e prestar as informações devidas à Corregedoria.

Art. 138 As senhas serão adquiridas pelos Juízes junto aos "fiéis" do sistema, devendo ser evitado o cancelamento das mesmas por má utilização ou falta de uso.

Art. 139 Ao proceder a inserção de dados visando a efetivação de bloqueio *on line*, o Juiz deve registrar, quando for possível pelo sistema, a não incidência sobre valores impenhoráveis, nos termos do art. 649 do CPC.

Art. 140 Compete ao Juiz, ou servidor por ele designado, fazer consulta prévia à solicitação de bloqueio para identificar se o executado possui convênio junto ao TST, efetivando o bloqueio primeiramente sobre a conta e/ou banco ali cadastrados, na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 141 Recomenda-se aos Juízes evitar bloqueios múltiplos desnecessários em diversas contas bancárias do devedor ou bloqueio de valor que exceda injustificadamente a importância exequenda, verificando, ainda, se nos autos existem depósitos recursais passíveis de liberação ao exequente.

Art. 142 Após a resposta enviada pela entidade financeira confirmando o bloqueio dos valores solicitados, deverá o magistrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial ou promover o desbloqueio, se for o caso.

Art. 143 Na hipótese de bloqueios excessivos ou múltiplos, deve o Juiz promover, de imediato, o

desbloqueio do desnecessário.

Art. 144 O Diretor de Secretaria fará o acompanhamento semanal das ordens de bloqueio *on line*, objetivando prevenir e solucionar eventuais pendências decorrentes da não transferência dos valores bloqueados para conta judicial ou da não realização de desbloqueio.

Parágrafo único. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias sem que haja resposta positiva do bloqueio on line determinado, deverão os autos ser encaminhados ao magistrado, para deliberação acerca da utilização de outros convênios, tais como: TRT16ª / JUCEMA, INFOJUD e RENAJUD.

Art. 145 Após a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial, os autos deverão ser conclusos ao Juiz para convolação em penhora e intimação do executado.

Art. 146 Cabe à Secretaria estabelecer prioridade na juntada e conclusão de petições que solicitem desbloqueio em face de equívoco na constrição judicial realizada pelo sistema BACEN-JUD.

Art. 147 A Secretaria da Vara deverá registrar rigorosamente no sistema:

I – as solicitações de bloqueio;

II – os bloqueios realizados, com os respectivos valores;

III – as respostas negativas de bloqueio.

Capítulo V Dos Leiloeiros

Art. 148 Os Juízes poderão nomear leiloeiro oficial para alienação de bens penhorados, o que será procedido nos termos de norma específica desta Corte Regional.

Capítulo VI Da Alienação Judicial

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 149 A alienação judicial dos bens penhorados será feita por praça ou leilão, dos quais se dará a

necessária publicidade.

§ 1º As partes, seus procuradores e o fiel depositário serão intimados da designação da hasta pública, por

via postal.

§ 2º Quando for o caso, deverá ser intimado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o credor hipotecário ou o senhorio direto que seja pessoa estranha à execução.

 $\S \ 3^{\circ}$ Nas praças de bens imóveis, deverão ser igualmente intimados o executado e o cônjuge meeiro, se

houver.

§ 4º Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, a simples publicação do edital de praça suprirá a intimação postal não efetuada, o mesmo ocorrendo em relação ao depositário e às pessoas mencionadas nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo.

Art. 150 Os editais de praça e leilão deverão obedecer às diretrizes fixadas em norma específica deste Regional, sendo afixados na sede do órgão e remetidos à imprensa oficial, com certificação nos autos da data de sua efetiva publicação.

Art. 151 Havendo licitante, o auto de arrematação deverá ser expedido no momento da praça, ocasião em que será colhida assinatura do leiloeiro e do arrematante. Em seguida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Diretor de Secretaria e o Magistrado deverão assiná-lo.

Art. 152 Expirado o prazo de 5 (cinco) dias após a lavratura do auto de arrematação, correspondente ao quinquídio legal assegurado à apresentação de embargos, como também o prazo para agravo de petição, se for o caso, cujo transcurso deverá ser certificado nos autos, o leiloeiro entregará o bem ao arrematante e receberá a sua comissão, devendo a Secretaria expedir, imediatamente, a carta de arrematação e o alvará judicial.

Parágrafo único. A carta de arrematação deverá conter os requisitos de que trata o art.703 do Código de Processo Civil e determinar, expressamente, o cancelamento da penhora sobre o bem alienado.

Art. 153 Manifestado o interesse na adjudicação, o respectivo auto será expedido no momento da praça, ocasião em que será colhida a assinatura do exequente. Em seguida, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o auto será assinado pelo Diretor de Secretaria e pelo Magistrado.

Art. 154 Quando o valor da avaliação ou do maior lanço for superior ao crédito do exequente, o deferimento do pedido de adjudicação ficará condicionado ao pagamento, no prazo de 3 (três) dias, da diferença do valor excedente (art. 685-A, § 1º, CPC), bem como da comissão do leiloeiro.

Art. 155 É desnecessária a notificação do executado sobre o pedido de adjudicação, não só em virtude da publicação do edital de praça, como também em razão do princípio da celeridade processual, ainda que a adjudicação seja requerida após a praça ou o leilão, considerando a preferência legal em favor do exequente adjudicatário no processo de execução trabalhista, nos termos do art. 888, parágrafo 1º, da CI T

Art. 156 O deferimento do pedido de remição ficará condicionado ao pagamento do valor total da execução.

Parágrafo único. Requerida a remição, a Secretaria da Vara atualizará o valor da condenação, especificando as despesas existentes, inclusive a comissão do leiloeiro.

Art. 157 Será obrigatória a presença de um Juiz e um Oficial de Justiça no local das hastas públicas ou no depósito judicial onde for realizado o leilão, com objetivo de:

I - ordenar o comparecimento das partes, na forma do artigo 599, I, do CPC, inclusive para nova tentativa de conciliação, adjudicação ou remição;

II – decidir sobre qualquer incidente ocorrido no momento da realização da hasta pública.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor do Fórum estabelecer as escalas de revezamento para comparecimento dos Juízes e Oficiais de Justiça nos locais das hastas públicas.

Seção II Do Parcelamento

Art. 158 O juízo da execução poderá parcelar o pagamento da arrematação ou da venda judicial, desde que o pedido tenha sido formulado em até 5(cinco) dias antes da realização da praça ou leilão e haja especificação da forma e prazo de pagamento.

Parágrafo único. O proponente concorrerá com os demais licitantes, salvo disposição legal em contrário, e deverá depositar a primeira parcela no dia da realização da praça ou leilão; quando o Juiz não especificar outro valor, a primeira parcela será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da arrematação.

Art. 159 Havendo a tradição do bem antes do pagamento integral do lanço, o arrematante ou proponente será nomeado depositário, devendo assinar compromisso ou auto respectivo perante o juízo da execução, ficando a critério do Juiz outras garantias.

Art. 160 Não depositadas as parcelas na data aprazada, perderá o arrematante ou o proponente os depósitos já efetuados em favor da execução, voltando o bem à hasta pública, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. O proponente ou arrematante inadimplente deverá restituir o bem alienado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão, além das cominações legais.

Capítulo VII Da Execução contra a Fazenda Pública

Art. 161 Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença trabalhista, serão realizados mediante apresentação de precatório ou requisição de pagamento de débito de pequeno valor (RPV), em conformidade com o disposto nos Atos Regulamentares da Presidência desta Corte Regional.

Capítulo VIII Da Suspensão da Execução

Art. 162 A execução terá seu curso suspenso por um ano se:

I – o devedor não for localizado;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$ – não forem encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;

III – os bens penhorados não forem alienados.

Art. 163 Antes de ordenar a suspensão da execução, caberá ao Juiz renovar as providências coercitivas no sentido de localizar bens suscetíveis de penhora, a exemplo da tentativa de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD ou utilização de outros aplicativos, como o INFOJUD e o RENAJUD.

§ 1 º A remessa ao arquivo provisório será precedida da expedição de certidão pelo Diretor de Secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento, sem êxito, de todos os meios de coerção.

§ 2º Incumbe, ainda, ao Juiz determinar a revisão periódica dos processos que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar as providências coercitivas mencionadas no *caput. (art. 77, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT)*

Art. 164 Decorrido um ano da suspensão do processo, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem os meios efetivos para o seu prosseguimento, ao mesmo tempo em que será ordenada a reiteração dos meios coercitivos indicados no art. 163 deste Provimento.

TÍTULO VI DA CERTIDÃO DE CRÉDITO

Capítulo I Da Expedição da Certidão de Crédito Trabalhista

Art. 165 Decorrido um ano de suspensão da execução, sem manifestação do exequente e, não havendo êxito nas tentativas de constrição de bens, expedir-se-á CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, encaminhando-se o processo ao arquivo definitivo.

§ 1º Cabe à Secretaria notificar o credor para comparecer em juízo, a fim de receber a respectiva Certidão

de Crédito.

§ 2º No caso do inciso III do art. 162, a Certidão somente será expedida depois de julgada insubsistente a penhora e, se removidos os bens, efetuada sua restituição ao devedor.

Art. 166 A Certidão de Crédito deverá conter:

I – nome e endereço das partes e seus advogados, incluídos os co-responsáveis pelo débito, bem como o número do processo no qual a dívida foi apurada;

II – o número de inscrição do empregado no INSS, bem como o CNPJ ou CEI da(s) empresas (s) devedora(s) ou CPF do devedor pessoa física, quando tais dados constarem dos autos;

III – o valor dos créditos principal, previdenciário, fiscal e de honorários assistenciais e periciais;

IV – as datas do ajuizamento da ação e homologação da conta de liquidação, visando futura atualização dos

créditos.

Parágrafo único. Deverá ser expedida uma única Certidão para todos os créditos especificados no inciso III do art. 166, obedecendo a uma numeração única do Regional, gerada pelo número do processo, dela constando data, hora, minuto e segundo de sua confecção.

Art. 167 O Serviço de Informática deste Regional disponibilizará o MÓDULO – GERAR CERTIDÃO DE CRÉDITO para confecção da Certidão que ficará armazenada no banco de dados do sistema, em arquivo eletrônico, bem como na Secretaria da Vara, em pasta própria.

- Art. 168 Uma vez expedida a Certidão de Crédito, seus dados não poderão ser alterados no sistema.
- Art. 169 Não serão cobrados emolumentos pela expedição de Certidão de Crédito.
- Art. 170 As disposições contidas neste Título não se aplicam aos executivos fiscais.

Capítulo II Da Ação de Execução da Certidão de Crédito

Art. 171 De posse da Certidão de Crédito, caberá ao credor ou seu procurador promover a execução, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora.

Parágrafo único. A petição inicial será instruída com a Certidão de Crédito expedida pela Vara do Trabalho.

Art. 172 O processo deverá ser autuado como "AÇÃO DE EXECUÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA", com novo número, vinculado ao anterior, e será distribuído, por dependência, à mesma Vara do Trabalho que expediu a Certidão.

Art. 173 Recebida a ação, será providenciada a atualização do débito.

Art. 174 Determinará o Juiz a expedição de mandado de penhora sobre os bens indicados pelo requerente ou o bloqueio *on line* pelo Sistema BACEN-JUD, se for o caso, ou, ainda, adotará outras providências coercitivas que considerar necessárias à garantia da execução.

Parágrafo único. Efetivada a penhora, determinará o Juiz a notificação do requerido para ciência do ato

constritivo.

Art. 175 Aos trâmites e incidentes da execução de que trata este capítulo, aplicam-se as disposições relativas à execução das decisões passadas em julgado.

TÍTULO VII DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Capítulo I Do Arquivamento

- Art. 176 Para efeito de classificação dos processos, o arquivamento compreende:
- I *arquivo provisório*, no caso de suspensão da execução (art. 162);
- II arquivo permanente / certidão de crédito expedida, para a hipótese prevista no art.165;
- III arquivo definitivo, para os processos findos, em que não haja qualquer pendência.

Art. 177 O registro de arquivamento do processo deverá ser feito de forma destacada, na capa dos autos, com os seguintes dizeres: "ARQUIVO PROVISÓRIO", "ARQUIVO PERMANENTE / CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA" ou "ARQUIVO DEFINITIVO".

Art. 178 No caso de expedição da Certidão de Crédito, proceder-se-á à baixa do processo no sistema, para fins estatísticos e de registro, e à remessa ao arquivo definitivo.

§ 1º Os processos arquivados pela expedição da Certidão de Crédito não serão considerados findos, portanto, não passíveis de eliminação, para efeito do que dispõe a Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

§ 2º Do termo de baixa constará a Certidão de Crédito expedida bem como o valor do crédito respectivo.

Art. 179 O arquivamento de que trata o artigo anterior não implicará na exclusão do débito, sendo vedada a expedição de certidão negativa ao (s) devedor (es) enquanto não quitada integralmente a dívida.

Art. 180 Quitados os débitos objeto da condenação, nos autos do processo de execução da Certidão de Crédito Trabalhista, a Secretaria da Vara procederá à baixa definitiva do processo em que foi expedida a referida Certidão, alterando a nomenclatura no sistema informatizado para "ARQUIVO DEFINITIVO".

Art. 181 Nas ações em que for devedora massa falida, feitas as habilitações dos créditos e das despesas processuais, os autos da RT serão remetidos ao arquivo definitivo.

de pendências.

Art. 182 Antes de encaminhar o processo ao arquivo definitivo, a Secretaria da Vara certificará a inexistência

Capítulo II Do Desarquivamento

Art. 183 Estando o processo no arquivo provisório, o pedido de desarquivamento para prosseguimento da execução deverá ser formalizado diretamente na Vara, que o atenderá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 184 A simples consulta e a extração de cópias do processo arquivado não implicará em desarquivamento, podendo ser realizada diretamente onde se encontrar o processo, independentemente de petição.

TÍTULO VIII DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Capítulo I Da Distribuição e Redistribuição de Mandados

Art. 185 Os mandados ou tarefas decorrentes da execução dos julgados serão distribuídos de forma equânime entre os Oficiais de Justiça lotados nas Varas do Trabalho ou na Central de Mandados, onde houver.

§ 1º Os mandados distribuídos até 10 (dez) dias antes do início das férias ou afastamentos previsíveis deverão ser cumpridos antes do afastamento.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento no prazo previsto no parágrafo anterior, devidamente justificada por certidão, serão os mandados redistribuídos a outro Oficial de Justiça, mediante compensação.

Art. 186 Os mandados poderão ser distribuídos semanalmente, salvo os urgentes, com devolução diária, à Vara do Trabalho, dos mandados cumpridos.

Parágrafo único. A distribuição e devolução dos mandados serão registradas no campo específico do sistema de acompanhamento processual.

Art. 187 Incumbe ao Oficial de Justiça, ao receber o mandado, avaliar a prioridade do seu cumprimento em relação a outros da mesma espécie, observados, porém, os prazos a que se refere o art. 190 deste Provimento.

Art. 188 Havendo necessidade de redistribuição de mandado, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de nova ordem judicial, evitando-se o desentranhamento e a inserção de cotas nos mandados.

Parágrafo único. A redistribuição de mandado implicará a restituição do prazo ao Oficial de Justiça designado para seu cumprimento.

Art. 189 A designação de audiência, cuja notificação caiba efetivar-se por mandado, deverá observar o interstício mínimo, entre a distribuição ao Oficial de Justiça e a data designada para a audiência, suficiente ao seu cumprimento.

Parágrafo único. O mandado de notificação de audiência que inobservar o interstício indicado deverá ser devolvido à Vara de origem para adequação da data, exceto quando concernente a decisão liminar.

Capítulo II Dos Prazos para Cumprimento dos Mandados

Art. 190 Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo máximo de 9(nove) dias, contados da data da distribuição, inclusive.

Parágrafo único. Em se tratando de mandado de citação, penhora e avaliação, o prazo será de, no máximo, 19 (dezenove) dias, sendo 9 (nove) para citação e o restante para penhora e avaliação, não incluído o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao executado para pagamento ou garantia da execução.

Art. 191 No cumprimento do mandado de citação, não sendo encontrado o executado por 2 (duas) vezes, no interstício de 48 (quarenta e oito) horas, será o mandado devolvido ao juízo que o expediu, com certidão circunstanciada.

Capítulo III Do Registro em Cartório da Penhora, Arresto e Sequestro

Art. 192 Para fins de registro da penhora, arresto ou sequestro no respectivo cartório, haverá necessidade de determinação expressa no próprio mandado, nele constando os dados necessários ao referido registro.

Parágrafo único. Não havendo no processo todos os dados necessários para o registro do gravame, deverá tal informação constar do mandado.

TÍTULO IX DAS ITINERÂNCIAS

Art. 193 O deslocamento temporário das Varas do Trabalho, dentro dos limites de suas jurisdições, será realizado na forma estabelecida nas Resoluções deste Regional.

Art. 194 Compete às Varas do Trabalho itinerantes realizar audiências únicas e instruir os feitos, sendo que os demais atos judiciais e administrativos serão realizados na respectiva sede da Vara.

§ 1º Os incidentes e exceções que possam interferir no prosseguimento da audiência e do processo serão

decididos de plano pelo Juiz.

 \S 2° As sentenças serão prolatadas na própria audiência realizada pela Vara itinerante ou, na impossibilidade, na sede da Vara do Trabalho.

Art. 195 As ações sujeitas à apreciação pelas Varas itinerantes serão apresentadas nas sedes das Varas do Trabalho, podendo ser encaminhadas às respectivas Secretarias por via postal, às expensas e risco do remetente.

§ 1º A Secretaria da Vara procederá à autuação e registro seguindo sua numeração corrente.

§ 2º A contrafé do autor poderá ser acostada na contracapa dos autos para entrega no ato da audiência ou remetida, via postal, quando aquele providenciar o envelope devidamente preenchido e selado.

Art. 196 As audiências na Vara itinerante serão designadas pelo Juiz, de acordo com a pauta por ele organizada, devendo ser observada rigorosamente a data de apresentação das ações. Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, a pauta será organizada pelo Juiz Diretor do Fórum.

TÍTULO X DA INSPEÇÃO JUDICIAL

Art. 197 Os Juízes Titulares devem realizar, obrigatoriamente, inspeção judicial na Vara do Trabalho, uma vez por ano, podendo ainda, em situações excepcionais, realizar inspeções judiciais extraordinárias.

TÍTULO XI DA CORREGEDORIA REGIONAL

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 198 As solicitações e requerimentos dirigidos ao Corregedor Regional, que não se enquadrarem nas hipóteses de reclamação correicional, poderão ser autuados como pedido de providência.

Parágrafo único. A reclamação correicional e o pedido de providência poderão ser protocolizados na Vara do Trabalho ou no setor de distribuição, onde houver, e observarão, quanto ao encaminhamento à Corregedoria Regional, o disposto no art. 8º deste Provimento Geral Consolidado.

Art. 199 Das decisões e despachos proferidos em reclamações correicionais e pedidos de providência, os interessados serão intimados mediante publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. Nos casos em que a parte não estiver assistida por advogado, a intimação será feita pelo correio ou, não sendo a localidade atendida pela entrega postal, através de Oficial de Justiça.

Art. 200 Uma vez ultimadas as providências solicitadas à Corregedoria Regional, principalmente no que diz respeito ao cumprimento ou devolução de cartas precatórias, as Varas do Trabalho comunicarão o fato, imediatamente, ao Corregedor, para fins de arquivamento do pedido de providência.

Capítulo II Das Informações à Corregedoria Regional

Art. 201 As informações solicitadas para instrução de reclamações correicionais ou pedidos de providência serão prestadas pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido de informações.

Art. 202 A autorização para o afastamento do Diretor de Secretaria, dada pelo Juiz Titular da Vara, deverá

ser comunicada à Corregedoria.

Art. 203 Na hipótese de suspensão do expediente por motivos excepcionais, o fato deverá ser comunicado à

Corregedoria.

Art. 204 As pautas de audiências da Vara itinerante deverão ser encaminhadas previamente à Corregedoria, contendo, de forma destacada, a data do ajuizamento da ação.

Art. 205 Durante o período de realização da inspeção judicial, havendo suspensão do funcionamento da Secretaria da Vara e a antecipação ou o adiamento das audiências, tais fatos deverão ser comunicados à Corregedoria com antecedência mínima de 15 dias, cientificando também as partes e advogados.

Art. 206 A ata lavrada por ocasião da inspeção judicial deverá ser encaminhada à Corregedoria no prazo de

10 (dez) dias após sua realização.



Art. 207 As portarias ou instruções de serviço, editadas por Juízes de primeiro grau, serão encaminhadas à Corregedoria, devendo ser publicadas no boletim interno do Tribunal e na imprensa oficial, quando for o caso.

TÍTULO XII DO BOLETIM ESTATÍSTICO

Art. 208 A Corregedoria Regional adotará modelo próprio de boletim estatístico, de uso obrigatório pelas

Varas do Trabalho.

Parágrafo único. Nos meses em que houver atividade itinerante, deverá ser informado o número de audiências realizadas nestas condições, nos termos da Resolução nº 069/2003.

ao da apuração.

 $\textbf{Art. 209} \text{ A remessa dos boletins à Corregedoria dever\'{a} ocorrer at\'{e} o 5° (quinto) dia \'{u}til do m\'{e}s subsequente$

Art. 210 A Secretaria da Corregedoria divulgará, mensalmente, os dados estatísticos sobre os trabalhos das

Varas e dos Juízes de primeiro grau.

Parágrafo único. Os quadros referentes à produção das Varas serão publicados na página do Tribunal na Internet, até o dia 30 (trinta) de cada mês, contendo os dados relativos ao mês anterior.

Art. 211 O cumprimento dos atos dos Oficiais de Justiça deve ser acompanhado e controlado pelos Diretores de Secretaria ou Supervisor da Central de Mandados, onde houver, através de registro da distribuição e devolução dos mandados no campo específico do sistema de acompanhamento processual.

Art. 212 Devem ser emitidos relatórios mensais das atividades dos Oficiais de Justiça, que serão submetidos à conferência e assinatura, também, do Diretor de Secretaria da respectiva Vara ou do Supervisor da Central de Mandados.

TÍTULO XIII DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

JUCEMA.

Art. 213 O Juiz deve fazer uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN-JUD, INFOJUD, RENAJUD e

das informações obtidas.

Parágrafo único. Na utilização de tais ferramentas, deverá ser preservado o sigilo necessário à segurança

Art. 214 As Varas do Trabalho deverão fazer regular utilização das ferramentas tecnológicas integrantes do Sistema Integrado de Gestão da Informação (SIGI), tais como: Diário Eletrônico, Peticionamento Eletrônico(e-Doc), Sistemas de Cálculos, Carta Precatória Eletrônica e Sistema AUD.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 215 As portarias e ordens de serviço em vigor nas Varas do Trabalho deverão ser adequadas às

normas estabelecidas nesta Consolidação.

Art. 216 Os provimentos de publicação ulterior deverão ser inseridos, imediata e necessariamente, no texto

da presente Consolidação.

Art. 217 Esta Consolidação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Provimentos 01/2005, 02/2005, 04/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 01/2007, 01/2008, 02/2008, 03/2008, 04/2008, 07/2008 e 09/2008, bem como as demais disposições em contrário.

São Luís, 22 de abril de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA D.G. № 170/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias da Vara de Caxias/MA, datado de 25/03/2009,

RESOLVE

Conceder 3½ (três e meia) diárias ao SR. **ELIOMAR CARVALHO VAZ FILHO,** Técnico Judiciário, designado Oficial de Justiça "Ad Hoc", FC-01, Matrícula 30816696, a fim de auxiliar na realização das audiências, em virtude do deslocamento da sede da Vara de Caxias/MA para a cidade de Coelho Neto/MA, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas as audiências, no período de 28 a 30/04/09, com base no parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003 e conforme Portarias G.P. Nºs 150/09 e 156/09.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de 27 a 30/04/2009.

Justifica-se o deslocamento do servidor no dia 27/04/09, haja vista a necessidade de instalação dos equipamentos indispensáveis a realização das audiências.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 01 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 171/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. № 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, da Vara do Trabalho de Presidente Caxias/MA, datado de 25/03/2009.

RESOLVE

Conceder 3½ (três e meia) diárias a SRA. VALDÉNIA CÁSSIA OLIVEIRA DA ROCHA, Técnico Judiciário, Chefe de Audiência, FC-04, lotada na Vara do Trabalho de Caxias/MA, Matrícula Nº 30816605, Chefe de Audiência, para auxiliar o Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Caxias/MA, em virtude do deslocamento da sede da referida Vara para a cidade de Coelho Neto/MA, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas audiências, no período de 28/04 a 30/04/2009, conforme autorização do Presidente desta Corte, com base no parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003, e Portarias G.P. Nºs 150/09 e 156/09.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de 27 a 30/04/2009.

Justifica-se o deslocamento da servidora no dia 27/04/09, haja vista a necessidade de instalação dos equipamentos indispensáveis a realização das audiências.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 01 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. № 172/2009

a 30/04/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, datado de 19/03/2009,

RESOLVE

Conceder 3½ (três e meia) diárias ao SR. **George Bringel Mota**, Técnico Judiciário, FC-01, Chefe de Audiência, Matrícula № 308161067, para auxiliar o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, em virtude do deslocamento da sede da referida Vara para a cidade de Lago da Pedra/MA, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas audiências, no período de 28 a 30/04/2009, conforme autorização do Presidente desta Corte, com base no parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003, e Portaria G.P. № 152/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de 27

Justifica-se o deslocamento do servidor no dia 27/04/09, haja vista a necessidade de instalação dos equipamentos indispensáveis a realização das audiências.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 1 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. № 173/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias da Vara do Trabalho de Bacabal, datado de 19/03/2009,

RESOLVE

Conceder 3½ (três e meia) diárias ao SR. **José Murilo Barbosa Duete**, Técnico Judiciário, FC-04, designado Oficial de Justiça "ad hoc", Matrícula 308161066, para auxiliar o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, em virtude do deslocamento da sede da referida Vara para a cidade de Lago da Pedra/MA, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas audiências, no período de 28 a 30/04/2009, conforme autorização do Presidente desta Corte, com base no parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003, e Portaria G.P. Nº 152/2009

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de 27

a 30/04/2009.

Justifica-se o deslocamento do servidor no dia 27/04/09, haja vista a necessidade de instalação dos

equipamentos indispensáveis a realização das audiências.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 1 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº174/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.119 do PA-248/2009 e no Formulário de Solicitação de Diárias da 2ª Vara de São Luís/MA, datado de 30/03/09,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **José Ramundo dos Santos**, Analista Judiciário – Executante de Mandado, Matrícula Nº 30816177, a fim de cumprir mandados determinados pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no Município de Alcântara/MA, no dia 01/04/09, em veículo deste Tribunal.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a", do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 01 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA DG Nº 175/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P. nº132/2007, bem como o constante no Ofício Nº 043/2009, oriundo da Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA,

RESOLVE

Designar **Mônica Sousa Costa**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, A-03, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula 308161326, lotada na Vara do Trabalho de Barreirinhas/MA, para substituir o Chefe de Audiências da referida VT, em suas ausências e impedimentos legais.

Dê-se Ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís(MA), 02 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 176/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl. 62, do PA-61/2009 e no Formulário de Solicitação de Diárias da 4ª Vara de São Luís/MA, datado de 31/03/2009,

RESOLVE



Conceder ½ (meia) diária ao SR. **ALYSSON FRANK DE CASTRO E SOUSA**, Analista Judiciário – Executante de Mandados, Matrícula 308161034, em virtude de ter cumprido mandados determinados pelo Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no Município de Santa Rita/MA, no dia 01/04/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a", do Ato Regulamentar N.º 011/2001, o Diretor de Secretaria apresentou certidão relativa ao cumprimento do mandado informando a data em que, efetivamente, foi cumprido.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 03 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 177/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. № 132/2007, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl. 43 e no Formulário de Solicitação de Diárias, da Vara do Trabalho de Caxias/MA, de fl. 41 , datado de 02/04/2009 (PA-101/2009),

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **Ana Célia Ribeiro Henriques,** Analista Judiciário – Executante de Mandados, Matrícula Nº 30816529, a fim de cumprir mandados determinados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caxias/MA, em veículo próprio, no município de Aldeias Altas/MA, no dia 07/04/09.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a", do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, serão cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

De-se ciencia.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 06 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G.Nº178/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/2007, (PA-353/2009),

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria D.G. Nº 167/09, datada de 31/03/2009, no que se refere ao período da viagem da Sra. **Maria Bethânia Rodrigues Bueno**, servidora requisitada à disposição deste Tribunal, FC-04, matrícula nº30816988, para viajar ao município de Amarante do Maranhão/MA, em caráter ITINERANTE, onde se lê: 31/03/2009 a 03/04/09, leia-se: 31/03/09 a 01/04/09, conforme informação prestada pelo Juiz do Trabalho no exercício da Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, através do Memorando nº 045/09.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 06 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 179/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 06/04/2009,

RESOLVE

Conceder 1 ½ (uma e meia) diária ao Sr. **Henrique José Couto Neto**, Técnico Judiciário, Matrícula Nº 3081635, para viajar às cidades de Chapadinha e Imperatriz/MA, em veículo deste Tribunal, a fim de conduzir o caminhão Baú levando móveis e equipamentos para as VT's daquelas cidades, bem como trazer material inservível, no período de 07 a 08/04/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período acima

mencionado.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 07 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 180/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.50, do PA-141/09 e no Formulário de Solicitação de Diárias, do Setor de Transportes, datado de 02/04/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **Rogério Martins Melo**, Técnico Judiciário, Matrícula Nº 30816551, em virtude de ter conduzido, acompanhado e auxiliado, o Sr. Alysson Frank de Castro e Sousa, Analista Judiciário - Executante de Mandado, no cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no município de Santa Rita/MA, no dia 01/04/09, conforme Portaria D.G. Nº 176/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico

São Luís (MA), 06 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 181/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 090/2005, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, da Secretaria Judiciária, datado de 03/04/2009 e do parecer do SAG de fl. 04, PA 361/09.

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária a Sra. **Márcia Ribeiro Góes**, Analista Judiciário – Executante de Mandados, FC-01, Matrícula Nº 30816333, em virtude de ter cumprido mandado determinado pelo Exmo Sr. Relator, Desembargador Alcebíades Tavares Dantas, referente ao PROC. TRT MS-288-2008-000-16-00-0, no Município de Rosário/MA, no dia 06/04/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o DIRETOR DE SECRETARIA fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 06 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 182/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/07, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 06/04/2009,

RESOLVE

Conceder 1½ (uma e meia) diária à Sra. Edvânia Kátia Sousa Silva, Chefe do Serviço de Comunicação Social, FC-05, Matrícula 30816511, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar da reunião extraordinária do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, a realizar-se no Tribunal Superior do Trabalho, no dia 15/05/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária para o período de 14 a

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 6 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 183/2009

15/05/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/07, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 06/04/2009,

RESOLVE

Conceder 1½ (uma e meia) diária à Sra. **Rosemary Rocha Araújo**, Técnico Judiciário, lotada no Centro de Memória e Cultura, Matrícula 30816444, para viajar à cidade de Brasília/DF, a fim de participar da reunião extraordinária do Fórum Nacional Permanente em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho, a realizar-se no Tribunal Superior do Trabalho, no dia 15/05/2009.

15/05/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária para o período de 14 a

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 6 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 184/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº. 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, do Setor de Transportes, datado de 06/04/2009 (PA – 91/2009),

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **Albino Anselmo Melônio**, servidor requisitado da Secretaria de Estado da Infra – Estrutura do Maranhão, Matrícula Nº 30816609, FC-02, em razão de ter conduzido a viatura L-200, placa NHL – 7792, até a cidade de Pedreiras/MA, no dia 02/04/2009, ficando a mesma à disposição da VT daquela cidade, a qual se encontrava em São Luís/MA, realizando manutenção da garantia.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 07 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº185/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.53, do PA-68/09 e no Formulário de Solicitação de Diárias, do Setor de Transportes, datado de 02/04/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Matrícula № 30816595, em virtude de ter conduzido, acompanhado e auxiliado, o Sr. José Raimundo dos Santos, Analista Judiciário - Executante de Mandado, no cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no município de Alcântara/MA, no dia 01/04/09, conforme Portaria D.G. № 174/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico São Luís (MA), 07 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 186/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. № 132/2007, bem como o constante no formulário de solicitação de diárias, da Vara do Trabalho de Chapadinha/MA, datado de 31/03/2009, e no parecer do SAJ, exarado à fl. 17, do PA-232/09,

RESOLVE

Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias a Sra. CAMILA PAIVA FONTENELLE, Técnico Judiciário, FC-02, Matricula №308161085, designada Oficial de Justiça Avaliador "ad hoc", em virtude de ter cumprido mandados determinados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Chapadinha/MA, nos Municípios de Magalhães de Almeida/MA, nos dias 10/03/09 (½ diária) e 30/03/2009 (½ diária), Itapecuru Mirim/MA, no dia 16/03/09 (½ diária), Presidente Vargas/MA, no dia 17/03/2009 (½ diária), Brejo, Buriti e São Bernardo/MA, no dia 20/03/2009

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o Diretor de Secretaria apresentou a certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 07 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 187/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 13/04/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao SR. **Albino Anselmo Melônio**, servidor requisitado da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Maranhão, FC-02, matrícula Nº 30816609, a fim de conduzir, à Vara do Trabalho de Presidente Dutra/MA, o veículo L-200 de placa NHL-9587, que se encontrava nesta cidade realizando revisão.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária para o dia 07/04/2009. Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís. 13 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G Nº 188/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P nº 132/2007, bem como o teor do Memo nº 015/09/SPS de 07/04/2009,

RESOLVE

Designar **AFONSO JOSÉ SARAIVA COÊLHO**, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816456, lotado no Setor de Portaria e Segurança da Diretoria de Serviços Gerais, para ter exercício funcional no Fórum "Astolfo Serra", com efeitos a contar de 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 14 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G Nº 189/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P nº 132/2007, bem como o teor do Memo nº 015/09/SPS de 07/04/2009,

RESOLVE

Designar Carlos Magno de Resende, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816483, lotado no Setor de Portaria e Segurança da Diretoria de Serviços Gerais, para ter exercício funcional no Fórum "Astolfo Serra", com efeitos a contar de 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 14 de abril de 2009

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G Nº 190/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P nº 132/2007, bem como o teor do Memo nº 015/09/SPS de 07/04/2009,

RESOLVE

Designar Marlon Câmara Freire, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816387, lotado no Setor de Portaria e Segurança da Diretoria de Serviços Gerais, para ter exercício funcional no Fórum "Astolfo Serra", com efeitos a contar de 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís(MA),14 de abril de 2009

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G Nº 191/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P nº 132/2007, bem como o teor do Memo nº 015/09/SPS de 07/04/2009,

RESOLVE

Designar PAULO ROBERTO DA SILVA COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816344, lotado no Setor de Portaria e Segurança da Diretoria de Serviços Gerais, para ter exercício funcional no Fórum "Astolfo Serra", com efeitos a contar de 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 14 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G Nº 192/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P nº 132/2007, bem como o teor do Memo nº 015/09/SPS de 07/04/2009,

RESOLVE

Designar VALDEMY DE CARVALHO LIMA, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 30816751, lotado no Setor de Portaria e Segurança da Diretoria de Serviços Gerais, para ter exercício funcional no Fórum "Astolfo Serra", com efeitos a contar de 30 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 14 de abril de 2009

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. № 193/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, e no parecer do SAJ, exarado à fl. 18, do PA-166/2009,

RESOLVE

Conceder ½(meia) diária a Sra. GISELE MARTINS DE OLIVEIRA NEVES. Analista Judiciário – Executante de Mandados, Matrícula Nº 3081618, para cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, nos Municípios de Santa Rita, Bacabeira e Rosário/MA, no dia 07/04/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA), 14 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 194/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl. 51 do PA-117/2009 e no Formulário de Solicitação de Diárias do Setor de Transportes, de fl. 48, datado de 15/04/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. Luís FERNANDO GOMES GARCIA, Técnico Judiciário, Matrícula Nº 30816594, em virtude de ter conduzido, acompanhado e auxiliado, a Sra. Gisele Martins de Oliveira Neves, Analista Judiciário - Executante de Mandados, no cumprimento de mandados nos Municípios de Rosário, Bacabeira e Santa Rita/MA, no dia 07/04/2009, conforme Portaria D.G. Nº 193/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 16 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 195/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de

suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.34, do PA-122/2009 e no Formulário de Solicitação de Diária da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, de fl.28, da Vara do Trabalho de Bacabal/MA

RESOLVE

Conceder 31/2 (três e meia) diárias ao SR. MARCOS MOURA SILVA, Analista Judiciário - Executante de Mandados, Matrícula nº 30816358, em virtude de ter cumprido mandados determinados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, em veículo do Tribunal, nos municípios de Pirapemas, Cantanhde e São Mateus/MA, no dia 25/03/09, nos municípios de Lago da Pedra, Paulo Ramos, Vitorino Freire e Olho d'Áqua das Cunhãs/MA, nos dias 31/03 a 01/04/09 e nos municípios de São Mateus, Coroatá, Peritoró e Alto Alegre/MA, nos dias 02 e 03/04/09.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a", do Ato Regulamentar Nº 011/2001, informo que a Certidão de cumprimento de mandados encontra-se acostada no referido PA.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias acima mencionadas.

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA), 16 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 196/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.62, do PA-141/09 e no Formulário de Solicitação de Diárias, do Setor de Transportes, datado de 06/04/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. Rogério Martins MeLo, Técnico Judiciário, Matrícula Nº 30816551, em virtude de ter conduzido, acompanhado e auxiliado, a Sra. Márcia Ribeiro Góes, Analista Judiciário - Executante de Mandado, no cumprimento de mandados determinados pelo Exmo Sr. Relator, Desembargador Alcebíades Tavares Dantas, no município de Rosário/MA, no dia 06/04/09, conforme Portaria D.G. Nº 181/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada. Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico São Luís (MA), 16 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G Nº 197/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas

atribuições legais e regulamentares, tendo e m vista o constante no Ato G.P nº 132/2007,

CONSIDERANDO o pleito do servidor em prestar serviços junto à Vara do Trabalho de Caxias, por motivo de

doença em pessoa da família,

CONSIDERANDO a liberação do servidor, manifestada através do Ofício nº 006/2009/GJ-VTSJP de 09/03/2009, oriundo da Vara do Trabalho de São João dos Patos,

Lotar provisoriamente, a pedido, Marcus Vinicius de Lima Falcão, Técnico Judiciário - Área Administrativa, A-04, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161070, na Vara do Trabalho de Caxias, no período de 20 de abril a 16 de outubro do corrente ano ou até ulterior deliberação.

Dê-se ciência

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 16 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 199/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias da 1^a Vara do Trabalho de São Luís/MA, e no parecer do SAJ, exarado à fl. 27, do PA- 67/2009,

RESOLVE

Conceder 1/2 (meia) diária ao SR. HERMES AMORIM VIANA FILHO, Analista Judiciário - Executante de Mandados, Matrícula 30816908, para cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, na cidade de Alcântara/MA, no dia 17/04/2009.



Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

mencionado.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária para o período acima

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 17 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G.Nº 200/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/2007,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria D.G. Nº 172/09, datada de 01/04/2009, no que se refere ao período da viagem do Sr. George Bringel Mota, Técnico Judiciário, FC-01, matrícula nº308161067, para viajar ao município de Lago da Pedra/MA/MA, em caráter ITINERANTE, onde se lê: 27 a 30/04/2009, leia-se: 04 a 07/05/09, conforme informação prestada pelo Diretor da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, através do Ofício ADM nº 054/09.

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís, 20 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D. G. Nº 201/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no Ato G.P. nº 132/07,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria D.G. Nº 173/2009, datada de 01/04/2009, que concedeu 3½(três e meia) diárias ao servidor **José Murilo Barbosa Duete**, Técnico Judiciário, designada Oficial de Justiça "ad hoc" Matrícula nº 308161066, para viajar a cidade de Lago da Pedra/MA, no período de 27 a 30/04/2009, conforme informação prestada pelo Diretor da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, através do Ofício ADM Nº 054/2009

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 20 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 202/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias da Vara do Trabalho de Bacabal, datado de 16/04/2009,

RESOLVE

Conceder 3½ (três e meia) diárias ao Sr. Marcos Moura Silva, Analista Judiciário – Executante de Mandados, Matrícula nº 30816358, para auxiliar o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bacabal/MA, em virtude do deslocamento da sede da referida Vara para a cidade de Lago da Pedra/MA, em caráter ITINERANTE, onde serão realizadas audiências, no período de 05 a 07/05/2009, conforme autorização do Presidente desta Corte, com base no parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003, e Portaria G.P. Nº 152/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de 04

a 07/05/2009.

Justifica-se o deslocamento do servidor no dia 04/05/09, haja vista a necessidade de instalação dos equipamentos indispensáveis a realização das audiências.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 20 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. № 203/2009

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA

REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 20/04/2009,

RESOLVE

Conceder 5½(cinco e meia) diárias ao SR. WALFREDO BATISTA LIMA FILHO, Técnico Judiciário, Matrícula № 30816609, a fim de conduzir viatura deste Regional, à cidade de Caxias/MA, para ficar à disposição do Exmo. Sr. Fábio Ribeiro Sousa, Juiz Substituto da Vara do Trabalho daquela cidade, tendo em vista o deslocamento, em caráter ITINERANTE, à cidade de Coelho Neto/MA, onde serão realizadas as audiências, no período de 28 a 30/04/2009, com base no parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003.

Ressalto que, somente no período de **27 a 30/04/09**, o referido servidor estará acompanhando e auxiliando o Exmo. Sr. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Caxias/MA, conforme Portaria G.P.Nº 150/09, retificada pela Portaria G.P. nº 156/09.

a cidade de Coelho Neto/MA e São Luís/MA

Justifica-se a viagem do servidor no dia 26/04/09 e retorno no dia 01/05/09, tendo em vista a distância entre

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período de

24/04 a 01/05/2009.

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA), 22 de abril de 2009.

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

PORTARIA D.G. Nº 204/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P nº 132/2007,

RESOLVE

Remover **Terezinha de Jesus Souza**, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Apoio de Serviços Diversos, C-15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula n°30816721, da 4ª Vara do Trabalho de São Luís para ter exercício na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 24 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA DG Nº 205/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Ato G.P. Nº132/2007, bem como o constante no Memo Nº 016/2009 oriundo do Gabinete do Desembargador Alcebíades Tavares Dantas,

RESOLVE

1- Revogar a Portaria DG Nº 746/2007, que designou **Raimundo Nonato Costa Ferreira**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, C-15, do quadro permanente deste Tribunal, Matrícula 30816531, para substituir o Assessor de Gabinete do Desembargador Alcebíades Tavares Dantas, em suas ausências e impedimentos legais.

2-Designar **Eleine Soares Dourado**, servidora requisitada da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, ora à disposição deste Tribunal, matrícula 30816207, para substituir o Assessor do referido Gabinete, em suas ausências e impedimentos legais.

Dê-se Ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 24 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G.Nº 206/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/07, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 23/04/09,

RESOLVE

Conceder 3½(três e meia) diárias ao Sr. **José Eduardo Reis Machado**, Técnico Judiciário, FC-02, Matrícula 30816429, lotada no Serviço de Controle Interno, para viajar à cidade de Alcântara/MA, a fim de participar do Curso Gestão de Licitações e Contratos Administrativos, a realizar-se no período de 27 a 30/04/2009.

mencionado.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período acima

Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
São Luís. 24 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 207/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. № 132/2007, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.32 do PA-248/2009 e no Formulário de Solicitação de Diárias da 2ª Vara de São Luís/MA,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **José Ramundo dos Santos**, Analista Judiciário – Executante de Mandado, Matrícula Nº 30816177, para cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, nos Municípios de Rosário e Santa Rita/MA, em veículo deste Tribunal, no dia 17/04/2009.

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a", do Ato Regulamentar Nº 011/2001, o Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada. Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA), 24 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 208/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl.66, do PA-91/2009, e no Formulário de Solicitação de Diárias, datado de 20/04/2009.

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao SR. **ALBINO ANSELMO MELÔNIO**, servidor requisitado da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Maranhão, FC-02, matrícula Nº 30816609, em virtude de ter conduzido, acompanhado e auxiliado, o Sr. Albino Anselmo Melônio, Analista Judiciário - Executante de Mandados, no cumprimento de mandados nos Municípios de Rosário e Santa Rita/MA, no dia 17/04/2009, conforme Portaria D.G. Nº 207/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada. Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 24 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. Nº 209/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº. 132/07, bem como o constante no parecer do SAJ, exarado à fl. 62, do PA-68/2009 e no Formulário de Solicitação de Diárias, do Setor de Transportes, datado de 20/04/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, Matrícula №. 30816595, em virtude de ter conduzindo, acompanhado e auxiliado, o Sr. José Raimundo dos Santos, Analista Judiciário - Executante de Mandados, no cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no município de Alcântara/MA, no dia 17/04/2009, conforme Portaria D.G. №. 199/2009.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada. Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís (MA), 24 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D. G. Nº 210/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no Ato G.P. nº 132/07,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria D.G. Nº 203/2009, datada de 22/04/2009, que concedeu 5½(cinco e meia) diárias ao servidor **Walfredo Batista Lima Filho**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 30816609, para viajar a cidade de Coelho Neto/MA, no período de 26/04 a 01/05/2009, em caráter ITINERANTE.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 27 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G.Nº 211/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/07, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, do SECOI (PA 417-09),

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria D.G. Nº 206/09, datada de 24/04/2009, tomando a mesma o seguinte texto:

"Conceder 2 (duas) diárias ao Sr. **José Eduardo Reis Machado**, Técnico Judiciário, FC-02, Matrícula 30816429, lotada no Serviço de Controle Interno, para viajar à cidade de Alcântara/MA, a fim de participar do Curso Gestão de Licitações e Contratos Administrativos, a realizar-se no período de 27 a 30/04/2009, sendo ½ (meia) diária para cada dia, tendo em vista que não haverá pernoite e o servidor se deslocará diariamente para à cidade de São Luís/MA ."

mencionado.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias para o período acima

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 29 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 212/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P.Nº 132/07.

RESOLVE

Retificar a Portaria D.G. Nº 209/2009, datada de 24/04/2009, que concedeu diárias ao servidor **IVAR DE JESUS SOUSA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, para viajar ao município cidade de Alcântara/MA, no dia 17/04/09, onde se lê: em virtude de ter conduzindo, acompanhado e auxiliado o Sr. José Raimundo dos Santos, leia-se: em virtude de ter conduzindo, acompanhado e auxiliado o Sr. Hermes Amorim Viana Filho.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 29 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

PORTARIA D.G. Nº 213/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. № 132/2007, bem como o constante no Formulário de Solicitação de Diárias, da 3º Vara do Trabalho de São Luís/MA, datado de 28/04/2009, e no parecer do SAJ, exarado à fl. 25, do PA-100/2009,

RESOLVE

Conceder ½ (meia) diária a SRA. IZABEL SENA DE SOUSA RAMOS, Analista Judiciário - Executante de mandados, Matrícula № 30816527, para cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular da 3ª vara do Trabalho de São Luis /MA, nos municípios de Rosário e Bacabeira/Ma, em veículo deste Tribunal, no dia 05/05/2009.

Em cumprimento ao que dispões o artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a", do Ato Regulamentar Nº 011/2001, O Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao Setor de Folha de Pagamento a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente à diária acima mencionada.

Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. São Luís (MA), 30 de abril de 2009.

Domingos Carlos dos Santos Neto

PORTARIA D.G. № 214/2009

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no ATO G.P. Nº 132/2007, bem como nos Formulários de Solicitação de Diárias da Vara do Trabalho de Caxias/MA, e no parecer do SAJ, exarado à fl. 56, do PA-101/2009,

RESOLVE

Conceder 2 ½ (duas e meia) diárias a Sra. Ana CÉLIA RIBEIRO HENRIQUES, Analista Judiciário – Executante de Mandados, Matrícula Nº 30816529, para cumprimento de mandados determinados pelo Juiz Titular Vara do Trabalho de Caxias/MA, nos municípios de Aldeias Altas, no dia 07/04/2009 (½ diária); Coelho Neto, no dia 14/04/2009 (½ diária); Codó, no dia 15/04/2009 (½ diária); Duque Bacelar, no dia 17/04/2009 (½ diária), e Timbiras/MA, no dia 22/04/2009 (½ diária).

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 1° , parágrafo 1° , alínea "a" do Ato Regulamentar N° 011/2001, o Diretor de Secretaria fica obrigado a remeter ao SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO a Certidão relativa ao cumprimento dos mandados informando a data em que, efetivamente, foram cumpridos.

Faça-se expediente necessário e organize-se folha de pagamento referente às diárias acima mencionadas. Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 30 de abril de 2009.

DOMINGOS CARLOS DOS SANTOS NETO

Alteração e Parcelamento de Férias

Face à delegação de competência, objeto da Portaria D.G. N.º 119/96, ficam deferidos os pedidos de alteração e parcelamento de férias aos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	(PERÍDDO	PERÍODO	PERÍODO	PERÍODO
SERVIDOR	CARGO	EXERCICIO	PERÍODO ANTERIOR	ÚNICO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
			MENTE MARCADO				
				DEFERIDO	PARCELADO	PARCELADO	PARCELADO
					1ª PARCELA	2ª 'PARCELA	3ª PARCELA
DIOGO DE MENEZES FERREIRA	Analista	2009	29.06 a	-	-	13.05 a	-
,	Judiciário		08.07.2009			22.05.2009	
MARCUS VINÍCIUS DE LIMA	Técnico	2009	11.05 a	-	01.06 a	-	-
FALCÃO	Judiciário		20.05.2009		10.06.2009		
LUIZ ALBERTO QUEIROZ LIMA	Técnico	2008	20.07 a	-	08.06 a	-	-
	Judiciário		31.07.2009		17.06.2009		
LUIZ ALBERTO QUEIROZ LIMA	Técnico	2008	08.09 a	-	-	20.07 a	-
	Judiciário		25.09.2009			08.08.2009	
CARLOS ROBERTO MARTINI	Analista	2008	01.06 a	-	15.06 a	-	-
	Judiciário		18.06.2009		02.07.2009		
DURVAL FRANCISCO COELHO	À Disposição	2009	19.11 a	-	Gozo Oportuno	-	-
FILHO			18.12.2009				
KELRRE DOS REIS ARAÚJO	Técnica	2009	02.11 a	-	15.06 a	30.11 a	-
	Judiciária		01.12.209		24.06.2009	19.12.2009	
ANA PAULA NOVAES DA SILVA	Técnica	2009	15.06 a	-	-	09.07 a	-
	Judiciária		24.06.2009			18.07.2009	
RAIMUNDA NONATA ARAÚJO	Analista	2009	13.04 a	_	Gozo Oportuno	-	-
TEIXEIRA	Judiciária		23.04.2009				
SÍLVIA ADRIANA LIMA SERRA	Técnica	2008	13.04 a	_	18.05 a	-	-
PEREIRA	Judiciária	2000	01.05.2009		05.06.2009		
CLEBER SILVA PEREIRA	Analista	2008	04.05 a	_	-	18.05 a	_
OLLBERT GILVATT ETTERWA	Judiciário	2000	21.05.2009			04.06.2009	
DAIMUNDO NONATO MONTEIDO	Técnico	2000	13.04 a				
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO	Judiciário	2008	22.04.2009	-	-	Gozo Oportuno	-
		0000				0 0 1	
REFINILTON COSTA MIRANDA	Requisitado	2009	13.04 a	-	-	Gozo Oportuno	-
JÚNIOR			22.04.2009				
TERESA CRISTINA GONDIM	Requisitada	2008	14.04 a		22.06 a	-	-
MORENO			24.04.2009 e		21.07.2009		
			22.06 a				
			10.07.2009				
MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA	Requisitada	2009	13.07 a	-	-	Gozo Oportuno	-
SANTOS			01.08.2009				
JOÃO FRANCISCO MARTINS DA	Analista	2009	13.04 a	-	-	Gozo Oportuno	-
ROCHA	Judiciário		22.04.2009				

SÉRGIO MORIAH DE ABREU	Analista	2008	13.04 a	-	-	Gozo Oportuno	-
SILVA	Judiciário		22.04.2009				
MARIA ISABEL DE MELO	Técnica	2009	27.04 a	-	-	29.06 a	-
CARNEIRO	Judiciária		16.05.2009			18.07.2009	
JEFFERSON RICARDO COELHO	Técnico	2009	15.06 a	-	-	01.06 a	-
COSTA	Judiciário		04.07.2009			20.06.2009	
UBIRATAN DO PINDARÉ ALMEIDA	Técnico	2009	01.06 a	-	-	18.05 a	-
SOUSA	Judiciário		10.06.2009			27.05.2009	
DANIELLY DA SILVA GUALBERTO	Analista	2008	04.05 a	-	25.05 a	-	-
	Judiciária		14.05.2009		11.06.2009		
DANIELLY DA SILVA GUALBERTO	Analista	2008	30.11 a	-	-	07.12 a	-
	Judiciária		18.12.2009			18.12.2009	
GISELE FERNANDES AZEVEDO	À Disposição	2008	27.04 a	-	-	04.05 a	-
CUTRIM			07.05.2009			14.05.2009	
MARIA DO CARMO DA SILVA	Técnica	2009	03.11 a	-	-	07.12 a	-
MATOS	Judiciária		14.11.2009			18.12.2009	
ATAYDE PEDROSA MAGALHÃES	Técnico	2009	25.11 a	-	-	20.05 a	-
	Judiciário		04.12.2009			29.05.2009	
IRACILDA PEREIRA DE MELO	Requisitada	2009	04.05 a	-	22.06 a	-	-
			13.05.2009		01.07.2009		
LUIZ GONZAGA DE SOUSA	À Disposição	2009	04.05 a	-	-	-	Gozo Oportuno
			13.05.209				
ALMIR COELHO JÚNIOR	Função	2008	04.05 a	-	-	-	01.06 a
	3		13 05 2009				10 06 2009
	Comissionada		13.05.2009				10.06.2009

Concessão e Parcelamento de Férias

Face à delegação de competência, objeto da Portaria D.G. N.º 119/96 ficam deferidos os pedidos de concessão e parcelamento de férias aos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍDDO ÚNICO	PERÍODO DEFERIDO	PERÍODO DEFERIDO	PERÍODO DEFERIDO
			DEFERIDO	PARCELADO	PARCELADO	PARCELADO
				1ª PARCELA	2ª 'PARCELA	3ª PARCELA
LÍDIA SERPA BARBOSA	Técnica	2009	-	01.06 a	-	-
	Judiciária			10.06.2009		
JOSÉ VICENTE ARAÚJO DOS	Técnico	2008	-	-	04.05 a	18.05 a 27.05.2009
SANTOS	Judiciário				13.05.2009	
LUÍS CESAR MIRANDA	Cargo em	2009	-	-	22.04 a	-
BENCICE	Comissão				01.05.2009	
LORENNA COSTA DOS	Analista	2009	-	-	01.06 a	-
SANTOS SALES NEVES	Judiciária				10.06.2009	

,						
MARCOS AURÉLIO VELOSO DE	Analista	2009	01.06 a	-	-	-
OLIVEIRA SILVA	Judiciário		30.06.2009			
CLEONICE PACHECO DE	Técnico	2009	-	01.06 a	-	-
CASTRO	Judiciário			10.06.2009		
MAURO HEIDER SILVA	Técnico	2009	-	-	20.05 a	-
FERREIRA	Judiciário				29.05.2009	
MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA	Requisitada	2009	-	-	22.05 a	-
SANTOS	,				10.06.2009	
GECILENE MARIA CARNEIRO	Técnica	2008	-	_	20.05 a	01.06 a 10.06.2009
DO AMARAL	Judiciária	2000			29.05.2009	0.100 @ 10.00.2000
GECILENE MARIA CARNEIRO	Técnica	2009		22.07 a	23.00.2003	
		2009	-		-	-
DO AMARAL	Judiciária			31.07.2009		
LUANA CUNHA DUARTE DE	Analista	2008	-	01.06 a	-	-
SOUSA	Judiciária			10.06.2009		
WANDA CRISTINA COSTA	Analista	2009	-	-	06.07 a	-
PORTO	Judiciária				15.07.2009	
CAMILA MUNIZ PINTO	Técnica	2009	-	08.06 a	-	-
	Judiciária			19.06.2009		
ALESSANDRA VIEIRA CESAR	À disposição	2009	_	04.05 a	-	-
BORGES				06.05.2009		
ANA LÚCIA ROCHA SILVA	Analista	2009	_	-	18.05 a	_
ANA LOCIA NOCI IA SILVA		2009		-		
	Judiciário				29.05.2009	
MARIA BETHANIA RODRIGUES	Requisitada	2009	-	08.06 a	13.10 a	-
BUENO				26.06.2009	23.10.2009	
MOABB TAVARES VEIGA DOS	Técnico	2009	-	25.06 a	-	-
ANJOS	Judiciário			14.07.2009		

Licença para Tratamento de Saúde

Nº.	NOME	PERÍODO	PRÓPRIA	ACOMP.	HOMOL.	PROPOSTA	AMPARO LEGAL
1.	Adriana Sousa Lima	14 e 15/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
2.	Alfredo Batista dos Santos Filho	15/03 a 30/04/09	Х		Χ		Art. 82 / Lei 8.112/90
3.	Alessandra Vieira César Borges	23/04/2009		Х	Х		Art. 83 / Lei 8.112/90
4.	Ana Lúcia Rocha Silva	07/04/09		Х		Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
5.	Ana Lúcia Rocha Silva	13 a 15/04/09		Х		Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
6.	Ana Paula Novaes da Silva	16 a 17/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
7.	Ana Tereza Araújo Dias	23/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
8.	Áurea Maria Herbster Barreto	13 a 14/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
9.	Bartolomeu Cardoso Feitosa	23 a 24/04/2009	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
10.	Carla Damous Duailibe	13/04 a	Х				Art. 202 / Lei 8.112/90
		21/06/2009					
11.	Carlos Augusto Coelho da Costa	02 e 03/04/2009	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
12.	Cecílio Lobo Mendes	15 a 17/04/2009	X		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
13.	Clécia de Jesus Oliveira Batista	24/04/09	X		X		Art. 75 / Dec. 3.048/99
14.	Cynthia Costa Matias da Paz Santana	06/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
15.	Danielly da Silva Gualberto	30/04/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
16.	Denise Moreira Reis	17/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
17.	Epaminondas dos Santos	13 a 25/04/09	Х		Χ		Art. 202 / Lei 8.112/90
18.	Fernanda Cristina Muniz Marques	23 e 24 /04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90

		10 07/04/00		1		1	
19.	Francisca Reis da Silva Barros	13 a 27/04/09	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
20.	Francisco Antônio Cerqueira Amaral	14/04/09	X		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
21.	Glennyo Clay Santos Batalha	20 a 22/04/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
22.	Helena Dias Gantzias	14/04/09	Х		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
23.	Heron da Silva Rodrigues	01 e 02/04/2009	Х		X		Art. 82 / Lei 8.112/90
24.	Iracema Cristina Lima Vale	20/04/2009		X	Х		Art. 83 / Lei 8.112/90
25.	Isanilda Rodrigues Dias	01 e 13/04/09	Х			X	Art. 202 / Lei 8.112/90
26.	Jandilma Tereza Gomes Ferreira	14/04/09	Х			X	Art. 202 / Lei 8.112/90
27.	Jeanne Adler Fonseca	01/04/2009	Х		Χ		Art. 202 / Lei 8.112/90
28.	João Paulo da Silva Leda	07 e 16/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
29.	Jorge Luis Jardim Meneses	15/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
30.	José Alves Chagas Filho	01 e 02/04/2009	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
31.	Karl Fonseca Marques	16/04/2009	Х		Χ		Art. 202 / Lei 8.112/90
32.	Karl Fonseca Marques	20, 22 e 23/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
33.	Kelrre dos Reis Araújo	23 e 24/04/2009		Х		Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
34.	Litziane Araújo Moura Lima de Matos	30/04/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
35.	Lorena Soares Dourado	24/04/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
36.	Luana Cunha Duarte de Sousa	20/04/2009		Х	Х		Art. 83 / Lei 8.112/90
37.	Luis de Moura S. Filho	02/04/09	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
38.	Luis Sérgio Soares Tolentino	17 a 24/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
39.	Luis Arnon Lopes Milhomem	22 e 23/04/2009	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
40.	Luis Lopes Teixeira	15 a 29/04/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
41.	Luzimar Costa Araújo	30/03 a	X		X		Art. 82 / Lei 8.112/90
		13/04/2009					
42.	Luzimar Costa Araújo	14/04 a	Х				Art. 82 / Lei 8.112/90
		13/06/2009					
43.	Márcia Regina Belfort Salgueiro	24/04/2009	Х			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
44.	Marcelina de Fátima D. Pinto de Matos	06 a 20/04/09	X		Х		Art. 202 / Lei 8112/90
45.	Maria do Perpétuo Socorro Oliveira Silva	03/04/09	X			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
46.	Maria Helena Penha Correa	13/04/09	X		Х		Art. 75 / Dec. 3.048/99
47.	Maria Lídia Borges de Sousa	13 a 14/04/09	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
48.	Maria Lídia Borges de Sousa	27, 28 e 30/04/09	X			Х	Art. 202 / Lei 8.112/90
49.	Maria Lúcia Guterres Costa	02/04/2009	X		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
50.	Maria Teresa Ericeira Lago	23 a 24/04/2009		Х			Art. 83 / Lei 8.112/90
51.	Marilda Amorim Pereira de Sousa	01 a 14/04/09		X			Art. 83 / Lei 8.112/90
52.	Marta Helena de Carvalho e Silva	02 e 03/04/2009	х	_ ^	Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
53.	Morânia Maria Gusmão Sousa	07/04/2009	X		X		Art. 75 / Dec. 3.048/99
54.	Ozilda Mendes dos Santos	07/04/2009	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
		03 e 07/04/2009	X		X		
55. 56.	Paulo Penteado Crestana Paulo Penteado Crestana	22/04 a	X		^		Art. 202 / Lei 8.112/90 Art. 202 / Lei 8.112/90
30.	Paulo Penteado Crestana	22/05/2009	^				Art. 202 / Let 6.112/90
E7	Deimundo Berenias Bandeiro de Creitos		Х		Х		Art 75 / Dog 2 049/00
57. 58.	Raimunda Berenice Bandeira de Freitas	01 a 03/04/2009	X	 	٨	Х	Art. 75 / Dec. 3.048/99
	Rejane Karina Anceles Lima	03/04/09	X			X	Art. 202 / Lei 8.112/90
59.	Rosely Belo Ribeiro Vieira	13/04/09				X	Art. 202 / Lei 8.112/90
60.	Rubens Polidoro da Silva	28 a 29/04/09	Х		X		Art. 75 / Dec. 3.048/99
61.	Samantha Dourado Ribeiro	22/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
62.	Senhorinha Clara Oliveira Campos	29 a 30/04/09	X	ļ	Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
63.	Sergio Antônio Almeida Silva	30/04/09	X		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
64.	Sheyla Monique Fontes	02 a 07/04/09	X		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
65.	Sheyla Monique Fontes	11/04 a	Х		Х		Art.207 / Lei 8. 112/90
		08/08/2009					
66.	Silvia Magalhães Maciel	13 a 15/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
67.	Silvia Magalhães Maciel	23 e 24/04/2009	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
68.	Sônia Maria Gaspar	23/04/09	Х			X	Art. 202 / Lei 8.112/90
69.	Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa	16 a 17/04/2009	Х		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
70.	Waine Mendes Morais	30/03 a 03/04/09	Х		X		Art. 202 / Lei 8.112/90
71.	Waine Mendes Morais	13/04 a 03/05/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
72.	Walfredo Batista Lima Filho	28 e 29/04/09	Х		Х		Art. 202 / Lei 8.112/90
73.	Wanda Cristina Costa Porto	29/04/09	Х		Χ		Art. 202 / Lei 8.112/90
	-						

MAGISTRADOS

Nº.	NOME	PERÍODO	PRÓPRIA	ACOMP.	HOMOL.	PROPOSTA	AMPARO LEGAL
1.	Erika Guimarães Gonçalves Septimio	03/04/2009	х		х		Art. 69/LOMAN

Auxílio-Natalidade

Face delegação de competência, objeto do art.2°, letra "i", do Ato G.P n° 132/2007, ficam deferidos pelo Diretor-Geral os pedidos de concessão de auxílio-natalidade aos seguintes servidores:

PA	SERVIDOR	CARGO	NOME DO(A) FILHO(A)	DATA DE NASCIMENTO
356/09	larle de Fátima Gomes de Vasconcelos	Analista Judiciária - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados	Beatriz Gomes de Vasconcelos	12/01/2009
394/09	Marcos Moura Silva	Analista Judiciária - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados	Marcella Lobo de Oliveira Silva	09/04/2009
401/09	Mauro Henrique Costa de Miranda	Técnico Judiciário - Área Administrativa	Olavo Benício Martins Miranda	12/04/2009

Licença Paternidade

Face delegação de competência, objeto do art.2°, letra "h", do Ato G.P n° 132/2007, ficam deferidos pelo Diretor-Geral os pedidos de licença paternidade aos seguintes servidores:

PA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
337/09	José Barros de Oliveira Júnior	Técnico Judiciário - Área Administrativa	13 a 17/03/2009
401/09	Mauro Henrique Costa de Miranda	Técnico Judiciário - Área Administrativa	12 a 16/04/2009

Inclusão de Dependentes para Fins de Abatimento de Imposto de Renda

Face delegação de competência, objeto do art.2°, letra "i", do Ato G.P n° 132/2007, ficam deferidos pelo Diretor-Geral os pedidos de inclusão de dependentes para fins de abatimento no imposto de renda retido na fonte aos seguintes servidores:

PA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DEPENDENTE	PARENTESCO
337/09	José Barros de Oliveira Júnior	Técnico Judiciário - Área Administrativa	José Lucas Matos de Oliveira	Filho
394/09	Marcos Moura Silva	Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados	Marcella Lobo de Oliveira Silva	Filha

Inclusão de Dependentes para todos os

Fins

Face delegação de competência, objeto do art.2°, letra "i", do Ato G.P n° 132/2007, ficam deferidos pelo Diretor-Geral os pedidos de inclusão de dependentes para todos os fins aos seguintes servidores:

-	PA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DEPENDENTE	PARENTESCO
	394/09	Marcos Moura Silva	Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execucão de Mandados	Marcella Lobo de Oliveira Silva	Filha

Afastamento por Motivo de Falecimento de Pessoa da Família

Face delegação de competência, objeto do art.2°, letra "h", do Ato G.P n° 132/2007, ficam deferidos pelo Diretor-Geral os pedidos de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família aos seguintes servidores:

PA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	RELAÇÃO DE PARENTESCO
336/09	Alinne Melo Mendes Cruz	Analista Judiciária - Área Administrativa	19 a 26/03/2009	Genitora

Portarias do Fórum "Astolfo Serra"

PORTARIA GDFAS nº. 005/2009

São Luís (MA), 13 de abril de 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA", DRA. SOLANGE

CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que o Jus Postulandi é garantia legal e que pode ser exercido pelo próprio autor ou réu nesta Justiça Especializada, independente de advogado; Considerando que não subsiste a falta de servidores com formação acadêmica em Direito no Setor da

Distribuição do Fórum da Capital;

Considerando que o Setor de Distribuição passou a contar com um espaço físico mais adequado às suas

necessidades do que quando da baixa da Portaria GDFAS nº. 0019/2007:

Considerando a existência de vários escritórios escola de Universidades que prestam assistência jurídica gratuita, bem como o dever dos Sindicatos P rofissionais e da OAB na administração da Justica;

Considerando, por fim, a recomendação do C. TST à adoção de medidas a conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do jus postulandi, seja mediante a mobilização de sindicatos e OAB para o recomendável concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria GDFAS nº. 0019/2007.

Art. 2º. Determinar que os servidores lotados no Serviço de Distribuição do Fórum da Capital tomem todas as reclamações que lhe forem propostas a termo, na forma do § 2º do art. 840 da CLT.

Parágrafo único. Não obstante o caput deste artigo, os servidores lotados no Serviço de Distribuição estão autorizados a conscientizar os jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do jus postulandi, podendo recomendar o patrocínio da causa através de advogados regularmente inscritos na OAB/MA, ou através do Sindicato Profissional correlato, ou, ainda, através de

escritórios escola de Universidades da Capital. Publique-se no Diário da Justica e no Boletim Interno Eletrônico. Afixe-se nos murais deste Fórum, devendo

ser encaminhada cópia desta portaria à OAB, ao Ministério do Trabalho e aos Magistrados, Presidência, Ouvidoria e Corregedoria deste Tribunal. Dê-se ciência e cumpra-se.

> JUÍZA SOI ANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO DIRETORA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA"

PORTARIA GDFAS nº. 006/2009

São Luís (MA), 15 de abril de 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA". DRA. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a Excelentíssima Senhora LUCIANA DÓRIA DE MEDEIROS CHAVES, Juíza do Trabalho Substituta da 16ª Região, lotada na 2ª Vara do Trabalho de São Luís – MA, para ser a Juíza plantonista do leilão judicial a ser realizado no dia 24 de abril do ano em curso, às 9:30 horas, na VIP Leilão, localizada na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, BR 135, nº.: 05, KM 07, Quadra C, Módulo 01 - Distrito Industrial – Bairro Maracanã - São Luís/MA (Ao lado da Caterpillar).

A Juíza designada deverá se fazer presente no local, na data e hora já marcadas, tendo atuação sob todos os processos incluídos no leilão, com competência para resolver todos os incidentes processuais.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário de Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria à Magistrada interessada, às Varas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB/MA e Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação deste Tribunal.

> DRA. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO Juíza Diretora do Fórum "Astolfo Serra".

PORTARIA GDFAS nº. 007/2009.

São Luís (MA), 27 de abril de 2009.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO, JUÍZA

DIRETORA DO FÓRUM "ASTOLFO SERRA", no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, do ATO GP nº. 137/2005 e RA nº. 163/2005

RESOLVE:

FIXAR a Escala dos Juizes e Servidores de Plantão, para o mês de MAIO DE 2009, NOS DIAS: 01, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31, entre 13:00 e 18:00 horas, na seguinte ordem:

DATA DO PLANTÃO	JUIZ E SERVIDOR	SETOR
01/05/2009 - SEXTA - FEIRA	-	1ª VTSL
JUIZ(A)	Juacema Aguiar Costa	66
DIRETOR(A)	Noredim Oliveira Reuter R. Neto	"
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	Gisele Oliveira Neves	"
02/05/2009 - SABADO	-	2ª VTSL
JUIZ(A)	Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort	ű
DIRETOR(A)	Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa	"
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	Edsel Édson Brito Júnior	u
03/05/2009 - DOMINGO	-	2ª VTSL
JUIZ(A)	Fernanda Franklin da Costa Ramos Belfort	"
DIRETOR(A)	Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa	u
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	Edsel Édson Brito Júnior	ii .
09/05/2009 – SÁBADO	-	3ª VTSL
JUIZ(A)	Érika Guimarães Gonçalves Septímio	"
DIRETOR(A)	Daniel de Matos Dantas	"
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	Izabel Sena de Sousa Ramos	"
10/05/2009 - DOMINGO	-	3ª VTSL
JUIZ(A)	Érika Guimarães Gonçalves Septímio	"
DIRETOR (A)	Daniel de Matos Dantas	ii .
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Izabel Sena de Sousa Ramos	u
16/05/2009 – SÁBADO	-	4ª VTSL
JUIZ (A)	Leonardo Henrique Ferreira	"
DIRETOR (A)	Jovânia Sipaúba Cunha	íí
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Allyson Frank de Castro e Sousa	ű.
17/05/2009 - DOMINGO	-	4ª VTSL
JUIZ (A)	Leonardo Henrique Ferreira	"
DIRETOR (A)	Jovânia Sipaúba Cunha	ű.
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Allyson Frank de Castro e Sousa	ű
23/05/2009 – SÁBADO	-	5ª VTSL
JUIZ (A)	Maurílio Ricardo Neris	££
DIRETOR (A)	Carlos Fernando Ribeiro Wanderley	ű
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Raimundo Nonato Galvão de Lima	ii .
24/05/2009 – DOMINGO	-	5ª VTSL
JUIZ (A)	Bruno de Carvalho Motejunas	66
DIRETOR (A)	Carlos Fernando Ribeiro Wanderley	tt
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Raimundo Nonato Galvão de Lima	ii
30/05/2009 - SABADO	-	6ª VTSL
JUIZ (A)	Carolina Burlamaqui Carvalho	"
DIRETOR (A)	Cynthia Costa Matias da Paz Santana	tt
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Elizabeth Crispim de Moraes	ii
31/05/2009 – DOMINGO	-	6ª VTSL
JUIZ (A)	Carolina Burlamaqui Carvalho	tt
DIRETOR (A)	Cynthia Costa Matias da Paz Santana	er .
OFICIAL (A) DE JUSTIÇA	Maria do Socorro M.C.Oliveira	íí .

O plantão nas Varas Trabalhistas destina-se exclusivamente à apreciação de pedidos referentes a bloqueio on line incorreto de conta bancária, de mandados de segurança contra ato praticado pela DRT e que envolva dano pecuniário de natureza urgente e pedidos emergenciais diversos passíveis de causar danos à vida ou à liberdade de locomoção, quando o exame de medidas de caráter urgente tem a finalidade exclusiva de evitar perecimento de direitos, assegurar liberdade de locomoção ou impedir risco à vida de pessoas.

As petições poderão ser dirigidas por fax (0_98 2109-9433) ou protocoladas pessoalmente no Protocolo do TRT, no horário de 13 às 18 horas. Em cada dia útil do referido período haverá uma equipe de apoio indicada no art. 3º, do Ato GP nº, 137/2005, composta por 2 (dois) servidores de secretaria, e 1 (um) oficial de justiça. As petições referentes a ações novas serão distribuídas à Vara de plantão; as petições de mero encaminhamento serão dirigidas à Vara onde corre o processo, sendo recebidas pelos servidores de plantão e submetidas à apreciação do juiz plantonista. O celular do juiz plantonista é (098) 8864 -1082.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB e Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação deste Tribunal.

Dra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro Juíza Diretora do Fórum "Astolfo Serra".